



PREFEITURA DE
POÇOS DE CALDAS

Diário Oficial do Município

POÇOS DE CALDAS



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 14.406 /

“ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO VALOR DE R\$ 4.221.014,45.”

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a autorização contida na Lei nº 9.766,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, na lei orçamentária em vigor, crédito suplementar no valor de R\$ 4.221.014,45 (quatro milhões, duzentos e vinte e um mil, quatorze reais e quarenta e cinco centavos), obedecendo à seguinte classificação:

02.12.10.10.302.1004.2080.3.3.90.39.0	898	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R\$ 4.221.014,45	F.1.621
---------------------------------------	-----	--	------------------	---------

Art. 2º Os recursos para a abertura dos créditos serão provenientes da utilização do excesso de arrecadação, nos termos do § 3º, do art. 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 9 DE NOVEMBRO DE 2023.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal
ALEXANDRE LINO PEREIRA
Secretário Municipal da Fazenda

DECRETO Nº 14.407 /

“ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO VALOR DE R\$ 1.017.634,00.”

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a autorização contida na Lei nº 9.767,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, na lei orçamentária em vigor, crédito suplementar no valor de R\$ 1.017.634,00 (um milhão, dezessete mil, seiscentos e trinta e quatro reais), obedecendo à seguinte classificação:

02.12.09.10.301.1003.2079.3.3.90.30.00	862	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 50.000,00	F1.706
02.12.09.10.301.1003.2079.3.3.90.39.00	864	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	R\$ 150.000,00	F1.706
02.12.10.10.302.1004.2438.3.3.90.39.00	923	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	R\$ 250.000,00	F1.706
02.12.10.10.302.1004.2438.4.4.90.52.00	924	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 567.634,00	F1.710

Art. 2º Os recursos para a abertura dos créditos serão provenientes da utilização do excesso de arrecadação, nos termos do § 3º do art. 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 9 DE NOVEMBRO DE 2023.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal
ALEXANDRE LINO PEREIRA
Secretário Municipal da Fazenda

DECRETO Nº 14.408 /

“ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO VALOR DE R\$ 11.517.643,00.”

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a autorização contida na Lei nº 9.768,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, na lei orçamentária em vigor, crédito suplementar no valor de R\$ 11.517.643,00 (onze milhões, quinhentos dezessete mil, seiscentos e quarenta e três reais), obedecendo à seguinte classificação:

02.12.10.10.302.1004.2080.3.3.90.39.00	798	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	R\$ 263.000,00	F1.500
02.12.03.10.301.1002.2075.3.3.90.32.00	811	MATERIAL, BEM OU SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	R\$ 400.000,00	F1.500
02.12.03.10.301.1002.2890.3.3.90.32.00	817	MATERIAL, BEM OU SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	R\$ 400.000,00	F1.500
02.12.08.10.302.1003.2083.3.3.90.09.1.00	854	SENTENÇAS JUDICIAIS	R\$ 3.000.000,00	F1.500
02.12.09.10.301.1003.2079.3.3.90.14.00	861	DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL	R\$ 20.000,00	F1.621
02.12.09.10.301.1003.2586.3.3.90.39.00	875	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	R\$ 400.000,00	F1.621
02.12.10.10.302.1004.2080.3.3.90.39.00	898	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	R\$ 700.000,00	F1.600
02.12.10.10.302.1004.2080.3.3.90.39.00	898	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	R\$ 3.000.000,00	F1.601
02.12.10.10.302.1004.2438.3.3.90.14.00	920	DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL	R\$ 30.000,00	F1.621
02.12.10.10.302.1004.2714.3.3.90.39.00	931	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	R\$ 2.911.000,00	F1.621
02.12.13.10.302.1003.2684.3.3.90.32.00	965	MATERIAL, BEM OU SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	R\$ 393.643,00	F1.601

Art. 2º O recurso para a abertura do referido crédito será proveniente da anulação parcial/total das seguintes dotações orçamentárias:

02.07.03.10.302.2601.2282.4.4.90.51.00	346	OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 2.000.000,00	F1.500
02.07.03.27.812.2701.1152.4.4.90.51.00	385	OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 1.000.000,00	F1.500
02.12.01.10.122.1002.2073.3.3.90.03.90.00	778	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R\$ 9.400,00	F1.500
02.12.02.10.122.0401.2884.3.3.90.03.90.00	787	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R\$ 500,00	F1.500

02.12.02.10.301.1001.0134.3.3.5.0.43.00	788	SUBVENÇÕES SOCIAIS	R\$ 10.000,00	F1.500
02.12.02.10.301.1001.0134.3.3.5.0.43.00	788	SUBVENÇÕES SOCIAIS	R\$ 953.000,00	F1.500
02.12.02.10.301.1002.1158.4.4.9.0.51.00	791	OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 2.393.643,00	F1.601
02.12.02.10.301.1002.2529.3.3.9.0.92.00	792	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	R\$ 5.000,00	F1.500
02.12.02.10.301.1002.2588.4.4.9.0.61.00	793	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	R\$ 500,00	F1.500
02.12.02.10.332.1002.2660.3.3.9.0.36.00	808	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$ 400,00	F1.500
02.12.02.10.332.1002.2660.3.3.9.0.39.00	809	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R\$1.500,00	F1.500
02.12.03.10.301.1003.2325.3.3.9.0.30.00	818	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 50,00	F1.500
02.12.03.10.301.1003.2325.3.3.9.0.36.00	819	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$ 50,00	F1.500
02.12.03.10.301.1003.2325.3.3.9.0.39.00	820	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R\$ 50,00	F1.500
02.12.03.10.302.1003.2078.3.3.9.0.14.00	821	DIÁRIAS – CIVIL	R\$ 400,00	F1.500
02.12.03.10.302.1003.2078.3.3.9.0.36.00	822	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$ 400,00	F1.500
02.12.03.10.302.1003.2323.3.3.9.0.30.00	824	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 1.000,00	F1.500
02.12.03.10.302.1003.2323.3.3.9.0.36.00	825	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$ 50,00	F1.500
02.12.03.10.302.1003.2323.3.3.9.0.39.00	826	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R\$50,00	F1.500
02.12.03.10.302.1003.2323.4.4.9.0.52.00	827	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	R\$50,00	F1.500
02.12.03.10.302.1006.2082.3.3.9.0.36.00	831	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$ 50,00	F1.500
02.12.03.10.302.1006.2082.3.3.9.0.39.00	832	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R\$ 66.523,00	F1.500
02.12.04.10.301.1003.2666.3.3.9.0.30.00	833	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 50,00	F1.500
02.12.04.10.301.1003.2666.4.4.9.0.52.00	836	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 50,00	F1.500
02.12.05.10.302.1006.2664.3.3.9.0.30.00	837	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 457,00	F1.500
02.12.05.10.302.1006.2664.3.3.9.0.39.00	839	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R\$ 5.000,00	F1.500
02.12.05.10.302.1006.2664.4.4.9.0.52.00	841	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 5.000,00	F1.500

02.12.06.10.302.1006.2093.3.3.9.0.36.00	843	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$ 50,00	F1.500
02.12.06.10.302.1006.2093.4.4.9.0.52.00	845	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 3.320,00	F1.500
02.12.08.10.302.1003.2083.3.3.9.0.32.00	850	MATERIAL BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	R\$ 50,00	F1.500
02.12.08.10.302.1003.2083.4.4.9.0.52.00	855	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 50,00	F1.500
02.12.09.10.301.1003.2574.4.4.9.0.52.00	871	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 138.040,00	F1.621
02.12.10.10.302.1003.2749.4.4.9.0.52.00	896	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 10.000,00	F1.621
02.12.10.10.302.1004.2329.3.3.9.0.30.00	911	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 400.000,00	F1.621
02.12.10.10.302.1004.2329.3.3.9.0.36.00	912	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$ 150.000,00	F1.621
02.12.10.10.302.1004.2329.3.3.9.0.39.00	913	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R\$ 400.000,00	F1.621
02.12.10.10.302.1004.2329.4.4.9.0.52.00	914	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 300.000,00	F1.621
02.12.10.10.302.1004.2690.3.3.9.0.39.00	927	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R\$ 1.773.000,00	F1.621
02.12.10.10.302.1004.2760.4.4.9.0.52.00	942	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 49.960,00	F1.621
02.12.11.10.304.1005.2950.3.3.9.0.36.00	945	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$ 40.000,00	F1.621
02.12.14.10.122.1002.2692.3.3.9.0.30.00	970	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 200.000,00	F1.600
02.12.15.10.301.1002.1164.4.4.9.0.52.00	975	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 1.000.000,00	F1.601
02.12.15.10.301.1002.1164.4.4.9.0.52.00	975	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 500.000,00	F1.600
02.12.16.10.301.1003.2893.4.4.9.0.52.00	980	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 100.000,00	F1.621

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 9 DE NOVEMBRO DE 2023.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal
ALEXANDRE LINO PEREIRA
Secretário Municipal da Fazenda

PORTARIA Nº 4.685 / “NOMEIA OS SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELA ALIMENTAÇÃO, OPERAÇÃO E ENCERRAMENTO DA MOVIMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA MENSAL, PARA O ENVIO DE DADOS AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS POR MEIO DO SISTEMA INFORMATIZADO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS (SICOM)” O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no Decreto nº. 10.434, de 28 de dezembro de 2011, **R E S O L V E** :

Art. 1º Ficam nomeados os servidores responsáveis pela alimentação, operação e encerramento da movimentação orçamentária e financeira mensal, para o envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais por meio do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios

pios (SICOM), conforme relação que segue:

- I – Secretaria Municipal de Governo:
- Ana Paula Silveira Corrêa;
 - Letícia Moreira Gonçalves;
 - Malu Rossi Maiochi;
 - Vanessa Lopes Santos;
- II – Procuradoria Geral do Município
- Eliandra Teresa Braga Silva;
 - Wírgínia Souza de Vito;
- III – Secretaria Municipal de Controle Interno:
- Clotilde Aparecida Honor;
 - Gisele Rodrigues Dias;
 - Iliamara Cristina Jonas de Freitas;
 - Luiz Henrique Amarante Russi;
 - Patrícia Victória Eugênia Saab Künkar;
- IV – Secretaria Municipal de Comunicação Social:
- Leide Daiane dos Santos Horácio;
- V – Secretaria Municipal da Fazenda:
- Adriana Souza Pereira;
 - Ana Lúcia Aparecida da Silva Montevechi;
 - Ana Luisa Vilas Boas Gonçalves;
 - Andréa Kátia Figueiredo;
 - Camila Oliveira David;
 - Danielle de Freitas Stein;
 - Fátima Adelina Gouveia Gama;
 - Karina Silva da Costa;
 - Kelly Cristine Corrêa Matias;
 - Reijane Aparecida Faria Lelis;
 - Samara Santos de Oliveira;
 - Sílvia Cristina Ferreira Rufino;
- VI – Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas:
- Gabinete:
 - Eduardo Navarro de Pinho;
 - Valéria Nogueira Randoli de Sá;
 - Departamento de Gestão de Pessoas:
 - Adriana Morais de Almeida Ribeiro;
 - Cláudia Felizola Reis Trindade;
 - Eliana Alcântara Bernardes;
 - Flávia Rayel Torres;
 - Divisão de Pessoal:
 - Claudinei Sebastião Pereira;
 - Maria Enilda Silva de Oliveira;
 - Marianne Michelatto Palma Viana;
 - Sônia Elisa Ghigiarelli Oliveira;
 - Seção de Benefícios Sociais: Leandra Aparecida Nogueira Gôngora;
 - Departamento de Suprimentos: Jacqueline Garcia;
 - Seção de Frota de Veículos:
 - Gustavo Afonso de Almeida Luiz;
 - Marcelo Luiz Vilaça de Brito;
 - Nilo Loss Júnior;
 - Paula de Freitas Stein;
 - Seção de Informática: Patrícia do Carmo Gonçalves;
 - Departamento de Suprimentos e Seção de Controle Patrimonial:
 - Edson Barcellos Martins;
 - Elaine Cristina Assunção Justino;
 - Rosemeire da Silveira Santos;
- VII – Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano:
- Nathália de Oliveira Faleiros;
 - Sthefanie Cristina de Freitas;
- VIII – Secretaria Municipal de Educação:
- Ana Cecília Souza Carvalho Ferreira;
 - Ana Stela Souza Carvalho Latrônico;
 - Devorie Fraga de Melo Guerra;
 - Gabriel Quirino Piva;
 - Heloisa Cristina dos Santos;
 - Júlia dos Reis Santos;
 - Klícia da Silva Amaral;
 - Luiz Carlos Machado Júnior;
 - Paula Caroline Braga;
 - Suzy de Freitas Silva;
- IX – Secretaria Municipal de Saúde:
- Aline Pereira dos Santos;
 - Dorcelina Sances;
 - Elaine dos Santos;
 - Evânia Fátima Tavares;
 - Fabrcio de Oliveira;
 - Lucimara de Lima Marinho;
 - Márcia Aparecida de Oliveira Martins;
 - Mariany Gabriela Martins Esperança;

- Mário Rocha Ribeiro;
 - Pâmela Nogueira da Silveira;
 - Reinaldo Moreira de Lima;
 - Ronaldo José Tavares.
 - Rosimara Batista Paixão;
 - Thaís Vellinho Silveira Lima;
- X – Secretaria Municipal de Turismo:
- Laudicéa Botelhos Lopes;
 - Luciana Almeida Bertozzi;
 - Sharlene de Carvalho Morais;
- XI – Secretaria Municipal de Esportes e Lazer:
- Dulceny Lemos Ribeiro de Mesquita;
 - Érika Gurgel Santa Helena;
 - Fábio Baptista de Carvalho;
 - Flávio Antônio de Andrade;
 - Miranel de Oliveira Domingos;
 - Sandra Nuncio Heldt;
- XII – Secretaria Municipal de Promoção Social:
- Ana Cecília Domingos Venâncio;
 - Andréia de Cássia Muniz Mafra;
 - Carmen Lucia Perez Ferreira;
 - Lauane Figueiredo Moura;
 - Eduardo Cardoso dos Reis Santos;
 - Sandra Cristina de Oliveira;
 - William Assis Monteiro;
 - Zeoner Tomé Silva Júnior;
- XIII – Secretaria Municipal de Projetos e Obras Públicas:
- Edilene Braz de Castro Souza;
 - Maria Cristina Severino Carvalho;
 - Ricardo de Carvalho;
 - Valéria Gonçalves Pereira Pan;
- XIV – Secretaria Municipal de Serviços Públicos:
- Joelson Gonçalves Sá;
 - Juliana Martins da Paixão Junqueira;
 - Raphael Domingues Jacan;
 - Sara Garcia Gonçalves;
- XV – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho:
- Natyara Novais Fonseca;
 - Renata Rivero;
- XVI – Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON: Renata de Oliveira Cunha;
- XVII – Secretaria Municipal de Defesa Social:
- Flávia Cristina Teixeira de Carvalho Barros;
 - Michelle Della Testa Alves Ramos;
- XVIII – Secretaria Municipal de Cultura:
- Raíssa de Melo e Silva Ferreira;
 - Silvana Alves de Alcântara;
- XIX – Secretaria Municipal de Meio Ambiente:
- Leandro Henrique Ziroldo;
 - Maria Cristina Azarias.

Art. 2º Ficam revogadas as Portarias nºs:

- 4.177, de 22 de janeiro de 2013;
- 4.182, de 22 de fevereiro de 2013;
- 4.198, de 2 de julho de 2013;
- 4.210, de 10 de outubro de 2013;
- 4.212, de 19 de novembro de 2013;
- 4.234, de 2 de outubro de 2014;
- 4.276, de 6 de dezembro de 2016;
- 4.374, de 4 de maio de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 9 DE NOVEMBRO DE 2023. SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO Prefeito Municipal ALEXANDRE LINO PEREIRA Secretária Municipal da Fazenda

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

A Presidente da Comissão Processante designada pela Portaria 028//2023-PGM instaurada em face da Portaria nº 028/2023-PGM, com objetivo de analisar a aplicação das penalidades legais por inexecução/descumprimento contratual (Ata da empresa São Paulo Comércio de Produtos Farmacêuticos L de registro de Preços nº 279/SMAGP/2022 - Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 056/SMAGP/2022, em face da empresa **SÃO PAULO COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 36.368.065/0001-31, pelos fatos descritos no Memorando Interno nº 216/22/DS/JUR de 11 de maio de 2023, do Departamento de Suprimentos, Secretaria Municipal de Ad-

ministração e Gestão de Pessoas, a saber ao representante legal da referida empresa, Senhor Wagner Ferreira, que fica pela presente, **NOTIFICADO**, para os devidos efeitos legais, sobre a oitiva da Sra. Fabiana Maria Almeida do Lago Teixeira, que será realizada no dia 13/11/2023, às 12:15h, nas Dependências da Secretaria de Controle Interno, situada à Rua Pernambuco nº 265, Centro- Poços de Caldas/MG.

Para que não seja alegada ignorância é expedido o presente Edital que vai publicado em 3 (três) dias consecutivos na Imprensa Oficial. Poços de Caldas, 01 de novembro de 2023.

ANA PAULA GONÇALVES SAMPÊ MARCONDES – Presidente

Portaria n.º 067/2023 – PGM

A Procuradora Geral do Município, no uso de suas atribuições legais, determina a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, e designa os servidores públicos **ANA PAULA GONÇALVES SAMPÊ MARCONDES, CLAUDINEI SEBASTIÃO PEREIRA e EMERSON EDUARDO DA CUNHA**, todos nomeados pela Portaria n.º 4.176, para comporem a Comissão Processante, e sob a presidência da primeira, averiguarem e apurarem a responsabilidade dos fatos descritos no Memorando Interno nº 397/2023 de 31 de outubro de 2023, Divisão de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, e analisarem a aplicação da pena prevista no art. 482, alínea "m" da C.L.T., em face do servidor público municipal de matrícula funcional n.º 10.611. A Comissão deverá concluir os respectivos trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período.

Poços de Caldas, MG, 8 de novembro de 2023.

Vanessa Cristina Gavião Bastos
Procuradora Geral do Município

Portaria n.º 068/2023 - PGM

A Procuradora Geral do Município, no uso de suas atribuições legais, **determina**, a contar de sua respectiva intimação pessoal a ser realizada através da Portaria n.º 067/2023-PGM, a **Suspensão Preventiva** do servidor público municipal de matrícula funcional n.º 10.611, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração.

Poços de Caldas, MG, 8 de novembro de 2023.

Vanessa Cristina Gavião Bastos
Procuradora Geral do Município

Portaria n.º 069/2023 - PGM

A Procuradora Geral do Município, no uso de suas atribuições legais, determina a abertura de Sindicância Administrativa, e designa os servidores públicos **CÉSAR HENRIQUE CALDAS DA SILVA, EUGÊNIO CARLOS ADAMI MONTEIRO e RENATA DE OLIVEIRA CUNHA**, nomeados pela Portaria n.º 4.176 e n.º 4.227, para comporem a Comissão Sindicante, e sob a presidência do primeiro, averiguarem e apurarem a responsabilidade dos fatos descritos no M.I. nº 355-SMDS/2023 de 1º de novembro de 2023, da Secretaria Municipal de Defesa Social. A Comissão deverá concluir os respectivos trabalhos no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período.

Poços de Caldas, MG, 8 de novembro de 2023.

Vanessa Cristina Gavião Bastos
Procuradora Geral do Município

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

A Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, através da Divisão de Recursos Humanos, convoca os candidatos aprovados no **Processo Seletivo Simplificado 001/2022** para comparecer à Seção de Recrutamento e Desenvolvimento de Pessoal, na Avenida Francisco Salles, 343, para início do processo de contratação, preferencialmente das 09h às 16h30:

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
CLASSIF. CANDIDATO Nº INSCR.
143º LUGAR FABIOLA CONCEICAO INACIO 226003

CARGO: OFICIAL DE CONTROLE ANIMAL
CLASSIF. CANDIDATO Nº INSCR.
10º LUGAR ISAÍAS DE JESUS SILVA 225097

CARGO: VIGIA

CLASSIF. CANDIDATO QUE ADIOU Nº INSCR.
15º LUGAR DIEGO LUIS DA SILVA GUIDIO CARVALHO 233727

PARA ADMISSÃO:

Os candidatos convocados deverão se apresentar a Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar da data da publicação, para entrega da documentação especificada no item 13.9 do edital. Os candidatos convocados para a contratação sujeitar-se-ão à perícia médica oficial, de caráter eliminatório, tendo por objetivo avaliar as condições físicas e mentais do candidato, declarando-o APTO ou INAPTO, observadas as atividades que serão desenvolvidas no exercício da função. A avaliação médica oficial requer a realização dos exames elencados no item 13.7 do edital, que serão realizados às expensas do candidato. O prazo para a entrega dos exames médicos é de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da publicação, considerando-se desistente e perdendo o direito à contratação aquele que não se apresentar no prazo estabelecido. Poços de Caldas, 10 de novembro de 2023. Ana Alice de Souza – Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

A Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, através da Divisão de Recursos Humanos, convoca os candidatos aprovados no **Processo Seletivo Simplificado 001/2023** para comparecer à Seção de Recrutamento e Desenvolvimento de Pessoal, na Avenida Francisco Salles, 343, para início do processo de contratação, preferencialmente das 09h às 16h30:

CARGO: AUXILIAR DE HIGIENIZAÇÃO DA ESF
CLASSIF. CANDIDATO Nº INSCR.
30º LUGAR ISABELE LUIZE DE SOUZA 250807
31º LUGAR ANDREA APARECIDA DA SILVA GOMES 250944

CARGO: ENFERMEIRO
CLASSIF. CANDIDATO Nº INSCR.
37º LUGAR LETÍCIA ISRAEL FERREIRA 250379

CARGO: MÉDICO DA ESF
CLASSIF. CANDIDATO Nº INSCR.
18º LUGAR LIVIA RENATA REIS VALLADAO 249840
19º LUGAR MARCELO PIOVEZAN 250428

CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM DO SAMU
CLASSIF. CANDIDATO Nº INSCR.
02º LUGAR ANDRÉ LUIS FIGUEIREDO 250569

PARA ADMISSÃO:

Os candidatos convocados deverão se apresentar a Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, no prazo de **03 (três) dias úteis** a contar da data da publicação, para entrega da documentação especificada no item 13.9 do edital. Os candidatos convocados para a contratação sujeitar-se-ão à perícia médica oficial, de caráter eliminatório, tendo por objetivo avaliar as condições físicas e mentais do candidato, declarando-o APTO ou INAPTO, observadas as atividades que serão desenvolvidas no exercício da função. A avaliação médica oficial requer a realização dos exames elencados no item 13.7 do edital, que serão realizados às expensas do candidato. O prazo para a entrega dos exames médicos é de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da publicação, considerando-se desistente e perdendo o direito à contratação aquele que não se apresentar no prazo estabelecido. Poços de Caldas, 10 de novembro de 2023. Ana Alice de Souza – Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

PORTARIA Nº 117-SMAGP/2023 – A Comissão de Desenvolvimento Funcional dos Servidores do Quadro Permanente, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no art. 16 do Decreto Municipal 8829 de 2007, dá publicidade ao resultado de avaliação de desempenho aos servidores aprovados no triênio avaliativo, abaixo relacionados:

JANEIRO– COM EFEITOS FINANCEIROS EM MARÇO

7069	GILBERTO JOSE FRANCO
5880	MARCOS SALLES

FEVEREIRO– COM EFEITOS FINANCEIROS EM ABRIL

1077	FERNANDO ANTONIO FIGUEIREDO
1083	JOSE REINALDO ROMANO ROCHA

MARÇO– COM EFEITOS FINANCEIROS EM MAIO

10184	YULA DE LIMA MEROLA
-------	---------------------

ABRIL- COM EFEITOS FINANCEIROS EM JUNHO

7950	ROGERLAN DOS SANTOS E SILVA
18374	VANESSA DE OLIVEIRA ANDRADE

MAIO- COM EFEITOS FINANCEIROS EM JULHO

2921	IVETE PEREIRA DOS SANTOS
3396	MARIA JOSE XAVIER
3764	MARIA LOURDES DE FREITAS
4024	SILVANA MARIA SERGIO

JUNHO- COM EFEITOS FINANCEIROS EM AGOSTO

5029	ALESSANDRA CASSIA PEREIRA
20441	AMANDA DE CARVALHO SILVA LEOCADIO
18492	FERNANDA BARBOSA
18373	GELIANE AMERICA DE OLIVEIRA BARBOSA
4497	JOSE CARLOS MANOEL
4895	LIGIA MARIA VICENTE FIGUEIREDO
4869	LUCIA MARIA DE OLIVEIRA APOLINARIO
18521	MARILUCE DE OLIVEIRA
4855	MONICA RAIMUNDA DA COSTA

JULHO- COM EFEITOS FINANCEIROS EM SETEMBRO

13507	ADRIANA BORGES
18586	ALINE LOPES LOURES
18587	ANA CLAUDIA FONSECA GUIMARAES ASSIS
5946	ANA MARIA CONTINI BATISTA
5759	ANGELA BORGES DE CARVALHO CAMPOS
18045	CEILA DE CASSIA BARREIRO
5742	CRISTINA HELENA GARCIA DE AGUIAR SIQUEIRA
15504	DEVORIE FRAGA DE MELO GUERRA
13589	ED WILSON DE JESUS CARVALHO NEVES
18569	ELISA RODRIGUES MONTALDI
13549	HELIO ACACIO DA SILVA
5476	JANAINA APARECIDA DOS REIS SOUSA
13500	JOSE APARECIDO AROFO
13557	JOSE MARIA DE OLIVEIRA
5898	JOSINEA ELENA DE FREITAS SALES
18576	LUANA AZEVEDO ALVES FERREIRA
13462	MARCIA PIZZOL MARTINS
20575	RAPHAEL DOMINGUES JACON
5702	REGIANI RAMOS
18556	ROSILENE CLAUDIA DE SOUZA VIANA
18564	SANDRO LOURENCO FERREIRA
6013	SELMA DE LOURDES SERGIO

AGOSTO- COM EFEITOS FINANCEIROS EM OUTUBRO

6825	ANTONIO MARCOS DE FREITAS
13675	CELINA APARECIDA SIQUEIRA SILVA
20636	DANIELLE CRISTINA DE PAULA
6823	EDVALDO DE OLIVEIRA LINO
6323	ELIANE DE CARVALHO
6425	EVANDILMA CAUVILA DA SILVA
18487	GABRIELLA DE SOUZA GUILHERME
7324	ILBERTO CANDIDO DA SILVA
6052	IOLANDA APARECIDA DINIZ
20519	JULIANO LIMA PEREIRA
6814	JURACY PEREIRA DOS SANTOS
6197	LUCINEIA DE FATIMA FREITAS TEIXEIRA
6743	LUIZ ANGELO RAMOS
13676	MARCIA APARECIDA DE OLIVEIRA MARTINS
13515	MARIA DE FATIMA MARCONDES DE ARAUJO
6325	MARIA DIGNA SANTOS MOREIRA
6719	MARIA FRANCISCA FERREIRA
6871	MARIA LUISA DA SILVA
6162	MARIA MARCILENE RIDOLFI DE OLIVEIRA
20637	MAYARA FERNANDA SILVA DUARTE
6105	OLIVINO APARECIDO TOME
6071	PATRICIA RODRIGUES BERLINI
18561	POLIANA APARECIDA BORGES SOUZA
6058	RITA DE CASSIA PAES
6639	ROSANGELA CIPRIANO
6309	ROSELENE DE SOUZA
6792	SONIA REGINA BRAIDO AUGUSTO
6057	SUELI BRANDAO

SETEMBRO- COM EFEITOS FINANCEIROS EM NOVEMBRO

18855	ALINE CRISTINA DE PAULA
-------	-------------------------

18978	AMANDA SUEHET DA FONSECA
17369	AMARAL DIAS DA SILVA
6903	ANGELA CERQUEIRA VAZ DE ALCANTARA
6957	ANGELA CRISTINA RAIMUNDO E SILVA
7206	BARBARA CRISTINA CASTRO DOS SANTOS
13716	BRUNO DE SOUSA BRUNELLI
7615	CLAUDINEI DE SOUZA
7247	CLAUDIO DE SOUZA
7652	CLELIA REGINA MACIEL
19032	DANILO JOSE MUNIZ BORGES
7329	DIVINA LOURDES SOUZA RAMOS
7690	EDSON DONIZETE PEREIRA
17660	ELIANE CRISTINA GONCALVES VICENTE
7625	ELISANDRA LOPES DE SOUSA
7255	ESTER LUCIO
7185	EWERTON LINO PEREIRA
19902	FABIANA RIBEIRO CYRINO GOUVEA
7221	FLAVIO ROBERTO DA COSTA
15582	GISELE RODRIGUES DIAS
7550	GRACINDA DOS SANTOS DIAS
7592	IVONETH DE CASSIA GARCIA SOUZA
15613	JAIME JAMIR GONCALVES DA COSTA
18442	JANIELE ALESSANDRA DE FATIMA LIMA
7232	JOAO BATISTA DE CASSIA
7239	JOAO EVANGELISTA VIEIRA
2195	JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA
7545	JULIO APARECIDO RAIMUNDO
7551	LEILA MARIA VIEIRA
7669	LUCIANA DIAS RAMOS
7163	LUCIANO YESUS MIRANDA
7347	MARCIA MARIA LATRONICO
7158	MARCIO ALBERTO ALVES
7445	MARCO AURELIO NASTRINI
7178	MARCOS NOGUEIRA DA SILVA
7404	MARIA APARECIDA ANDRADE
7120	MARIA DE FATIMA SILVA FIGUEIREDO
7357	MARIA ROSANGELA MORAES DE SOUZA
18840	MARIANA VENANCIO DOS SANTOS LIMA
7024	MIRANEL DE OLIVEIRA DOMINGOS
7271	MISAEEL DE MENDONCA
7447	OLIMPIO BRANDAO DE OLIVEIRA
13699	PATRICIA CRISTINA PEREIRA DE PAULA
7297	RITA SEBASTIANA RODRIGUES
7156	ROGERIO LUCIANO DE OLIVEIRA
7443	ROSA MARIA KRAUSS
13772	ROSEMEIRE DA SILVEIRA SANTOS
7448	SIMONE DOS REIS
7689	TERESA FRANCO RAMOS

OUTUBRO- COM EFEITOS FINANCEIROS EM DEZEMBRO

7969	ANA MARIA CAGNANI LEITE
8039	ANDREA KATIA FIGUEIREDO
8042	CARLOS ALBERTO PENTEADO BATTESINI
8369	DOUGLAS MENDES
8608	EDER DOS REIS E SILVA
15674	ELIANDRA TERESA BRAGA SILVA
8101	FABIANA SANCHES DELGADO SILVA PLACHI
7755	FLAVIA RAYEL TORRES
18997	LARISSA VILAS BOAS LOPES DA SILVA
7890	MARCELO BENEDITO PARDINI
17348	MARIA OLIMPIA DE MORAES
14025	MILENA MENDONCA ALVISI
19017	NATALIA LUZIA NANINI
7712	RENATA RIVERO
8099	SOLANGE OLIVEIRA
8357	TEREZA DE FATIMA RAIMUNDO

NOVEMBRO/22- COM EFEITOS FINANCEIROS EM JANEIRO

17784	RODRIGO FERNANDO DE PAIVA
-------	---------------------------

DEZEMBRO/22- COM EFEITOS FINANCEIROS EM FEVEREIRO

17228	JULIANA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE BOIA
-------	-------------------------------------

AVALIAÇÕES PROVIDAS / CARGO EM COMISSÃO**OUTUBRO- COM EFEITOS FINANCEIROS EM DEZEMBRO**

17706	LICIA TEREZA PEROTE DE ALMEIDA
15672	MARIA CRISTINA AZARIAS

8318	TANIA PEREIRA SILVA DO LAGO
19004	VANESSA LOPES SANTOS

As matrículas 3764 e 10184, têm direito a partir de 2020

A matrícula 17369 tem direito a partir de abril de 2023

A matrícula 13589 tem direito a partir de 2014

A matrícula 6823 tem direito a partir de janeiro de 2024

A matrícula 19902 tem direito a partir de abril de 2024

A matrícula 8101 tem direito a partir de maio de 2024

AVALIAÇÕES NÃO APROVADAS – PERÍODO 2022/2023: 20578, 6957, 4529, 11980, 19637

Fica advertido que, segundo previsão inserta no § 2º do art. 16 do Decreto Municipal, havendo divergência quanto ao resultado da Avaliação de Desempenho, o servidor poderá apresentar o recurso específico, no **prazo de 15 dias** a contar desta publicação, que será julgado pela Comissão de Desenvolvimento Funcional. Os efeitos financeiros retroagem à data da aquisição de direito à progressão. Poços de Caldas, 07 de novembro de 2023.

ANA ALICE DE SOUZA

Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 118-SMAGP/2023 - A Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas e a Comissão de Desenvolvimento Funcional de Avaliação de Estágio Probatório, no uso de suas atribuições legais e dando cumprimento ao disposto no artigo 11 do Decreto Municipal nº.9.000, de 22 de novembro de 2007, **dá publicidade ao resultado da avaliação de estágio probatório** aos servidores admitidos no ano de 2021, abaixo relacionados:

REFERENTE AO 2º PERÍODO AVALIATIVO - Admitidos em 2021

MATR.	RESULTADO	MATR.	RESULTADO
22738	APROVADO		

REFERENTE AO 3º PERÍODO AVALIATIVO - Admitidos em 2021

MATR.	RESULTADO	MATR.	RESULTADO
22738	APROVADO		

Fica advertido que, segundo previsão inserta no § 1º do art. 11 do Decreto Municipal, havendo divergência quanto ao resultado da avaliação, o servidor poderá apresentar recurso específico no **prazo de 10 (dez) dias**, a contar desta publicação, que será julgado pela Comissão de Desenvolvimento Funcional. Poços de Caldas, 07 de novembro de 2023.

ANA ALICE DE SOUZA

Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 176-SMAGP/21–Pregão Eletrônico nº 360-SMAGP/20 Locação de caminhão pipa para a Divisão de Limpeza Urbana e Divisão de Parques e Jardins – Secretaria Municipal de Serviços Públicos. Contratante: Município de Poços de Caldas. Contratado: Adrian Silva Carvalho – Ocan Transportes. Objeto: visando conceder reajuste de 3,78% , referente ao período de Maio/2022 a Abril/2023, retroativo a 26/06/2023, ao valor da hora trabalhada de R\$ 75,63 para R\$78,48 e o valor total do Contrato de R\$181.512,00 para R\$ 188.352,00 . O contratado renuncia a eventuais resíduos verificados no período de apuração para a concessão do reajuste definido no presente termo. Aditivo contratual em conformidade com o Memorando Interno no 159/2023 - SMSP/DAC, Memória de Cálculo, Protocolo no 039796/2023, bem como Cláusula Sétima, subitem 7.1 do referido contrato. Vigência: 31/05/21 a 31/05/24. Autorização: Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

RETIFICAÇÃO:

ONDE SE LÊ: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 538-SMAGP/23 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 163-SMAGP/23 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 336/23 Contratante: Municí-

pio de Poços de Caldas. Detentor: Oliveira e Andrade Distribuidora Ltda. Dotações Orçamentárias:

LEIA-SE: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 538-SMAGP/23 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 163-SMAGP/23 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 336/23 Contratante: Município de Poços de Caldas. Detentor: Oliveira e Andrade Distribuidora Ltda. Dotações Orçamentárias: 02.12.09.10.301.1003.2079.3.3.90.30.00-862 (fonte 621), 02.12.09.10.301.1003.2574.3.3.90.30.00-868 (fonte 621) 02.12.09.10.301.1003.2586.3.3.90.30.00-873 (fonte 621) 02.12.09.10.301.1003.2892.3.3.90.30.00-883 (fonte 600)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 533-SMAGP/23 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 111-SMAGP/23 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 229/23 Contratante: Município de Poços de Caldas. Detentor: William Cesar da Mota . Objeto: fornecimento de luvas para limpeza - Secretaria Municipal de Saúde. Valor: R\$ 17.850,00

Dotações Orçamentárias:

02.12.03.10.301.1002.2075.3.3.90.30.00-810 (fonte 500),
02.12.05.10.302.1006.2664.3.3.90.30.00-837 (fonte 500),
02.12.06.10.302.1006.2093.3.3.90.30.00-842 (fonte 500),
02.12.07.10.302.1006.2077.3.3.90.30.00-846 (fonte 500),
02.12.09.10.301.1003.2079.3.3.90.30.00-862 (fonte 600),
02.12.09.10.301.1003.2574.3.3.90.30.00-868 (fonte 621),
02.12.09.10.301.1003.2586.3.3.90.30.00-873 (fonte 600),
02.12.10.10.302.1004.2331.3.3.90.30.00-916 (fontes 600 e 621),
02.12.10.10.302.1004.2438.3.3.90.30.00-921 (fontes 600 e 621),
02.12.10.10.302.1004.2750.3.3.90.30.00-933 (fontes 600 e 621),
02.12.10.10.302.1004.2760.3.3.90.30.00-939 (fontes 600 e 621),
02.12.11.10.304.1005.2950.3.3.90.30.00-944(fontes 600 e 621),
02.12.11.10.305.1005.2090.3.3.90.30.00-949 (fontes 600 e 621)
02.12.12.10.305.1005.2091.3.3.90.30.00-955 (fontes 600 e 621) Vigência: 08/11/23 a 08/11/24. Autorização: Secretaria Municipal de Saúde.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO Nº 001/2023

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, **CONCEDE**, por requerimento do interessado por meio do processo de protocolo nº **051919/2023**, a Licença Ambiental Simplificada na modalidade **LAS/Cadastro** para o empreendimento **CONCRELONGO SERVIÇOS CONCRETAGEM LTDA**, CNPJ **04.656.185/0027-87**, localizado na Rua Três, nº 82, bairro Distrito Industrial, no município de Poços de Caldas/MG, latitude 21°50'20.81", longitude 46°38'33.09" conforme informações prestadas por **JOÃO MARCELO SILVA**, as quais instruíram o referido processo.

Após análise, foi verificado que as atividades desenvolvidas pelo empreendimento, informadas no processo, se encontra(m) listada(s) no âmbito da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 sob fator locacional resultante: 0, classe predominante: 2, código e descrição da(s) Atividade Principal(is):

Código e Descrição da(s) Atividade(s)Principal(is):

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
C-10-01-4	Usina de produção de concreto	Produção	8,5	m³/h

Documento(s) vinculado(s):

Documento	Identificação
Certificado de regularidade - CR	Registro nº 8310221
Outorga de direito de uso de águas públicas estudais	Processo nº 019880/2023

Esta certidão não dispensa, nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Esta certidão tem validade de 10 (dez) anos, com vencimento em 11/09/2033.

[X] Com condicionantes (vide verso).

Poços de Caldas, 11 de Setembro de 2023.

Marcus Vinicius Ferreira de Moraes
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Eng.º Daniel Resende Alcântara
Coordenador de Licenciamento Ambiental

ANEXO ÚNICO

Condicionantes

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
1	Apresentar à Secretaria de Meio Ambiente de Poços de Caldas relatório descritivo e fotográfico, comprovando atendimento aos itens 1 a 3 conforme parecer técnico.	180 (cento e oitenta) dias a partir da concessão da licença.
2	Apresentar à Secretaria de Meio Ambiente de Poços de Caldas relatório descritivo e fotográfico, comprovando atendimento ao item 4 conforme parecer técnico.	Anualmente, em todo mês de agosto, durante a vigência da licença.
3	Apresentar à Secretaria de Meio Ambiente de Poços de Caldas registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais.	Anualmente, em todo mês de agosto, durante a vigência da licença.

DELIBERAÇÃO NORMATIVA CODEMA Nº 14 / 2023.

Dispõe sobre o licenciamento ambiental de atividades e empreendimentos de impacto no município de Poços de Caldas, e estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, bem como os critérios locacionais a serem utilizados para definição das modalidades e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente - CODEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 7.951, de 07 de janeiro de 2004, e ainda:

Considerando o art. 23 da Constituição da República Federativa do Brasil:

“É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: (...) VI – Proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas; VIII – Preservar as florestas, a fauna e a flora; XI – Registrar acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seus territórios”.

Considerando que o art. 6º da Resolução nº 237/1997, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA: “Compete ao órgão ambiental municipal, ouvidos os órgãos competentes da União, dos Estados e do Distrito Federal, quando couber, o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local e daquelas que lhe forem delegadas pelo Estado por instrumento legal ou convênio”.

Considerando que o município possui órgão ambiental capacitado, criado pela Lei Complementar nº 229, de 20 de outubro de 2022, com técnicos próprios, devidamente habilitados e com atribuição que atenda a demanda das funções administrativas de licenciamento e fiscalização ambiental de competência do município.

Considerando a Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017, que regulamenta o disposto no art. 9º, inciso XIV, alínea “a” e no art. 18, § 2º da Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011, para estabelecer as tipologias de empreendimentos e atividades cujo licenciamento ambiental será atribuição dos municípios.

Considerando que desde o dia 2 de junho de 2023, o município de Poços de Caldas passou a exercer sua competência originária para promover o licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, conforme as tipologias de empreendimentos e atividades definidas na DN COPAM 213/2017, e cujas características, considerados o porte, potencial poluidor, natureza da atividade e os critérios locacionais, os enquadrem nas Classes 1, 2, 3 ou 4, conforme especificação das tipologias listadas na DN COPAM 217/2017.

Considerando que o art. 6, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.938/1981, reservou

aos Estados e aos Municípios, nas suas respectivas áreas de atuação, a competência para elaborar normas supletivas e complementares, assim como padrões relacionados ao meio ambiente, observados aqueles que forem estabelecidos pelo CONAMA.

Considerando a necessidade de regulamentar e padronizar as atividades das novas instalações e de fazer-se adequar às instalações já existentes.

Delibera:

CAPÍTULO I – DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Seção I – Do enquadramento das atividades e empreendimentos

Art. 1º – Para fins do exercício da atribuição originária do licenciamento ambiental municipal em Poços de Caldas – MG, considerem-se atividades ou empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, aqueles enquadrados nas tipologias listadas no Anexo I e no disposto nesta Deliberação Normativa.

Art. 2º – Para aplicação da presente Deliberação Normativa, deverão ser observadas as definições de termos técnicos e jurídicos utilizados no Item 6 do Anexo I desta Deliberação Normativa.

Art. 3º – O enquadramento e o procedimento de licenciamento ambiental a serem adotados serão definidos pela relação da localização da atividade ou empreendimento, com seu porte e potencial poluidor/degradador, levando em consideração sua tipologia.

Parágrafo único – O licenciamento ambiental deve assegurar a participação pública, a transparência e o controle social, bem como a preponderância do interesse público, a celeridade e a economia processual, a prevenção do dano ambiental e a análise integrada dos impactos ambientais.

Art. 4º – Estão sujeitos ao licenciamento ambiental municipal os empreendimentos e atividades de impacto ambiental de âmbito local, constantes das listagens de A a G do Anexo I, conforme critérios de potencial poluidor/degradador, porte e de localização, cujo enquadramento seja definido nas classes de 1 a 4.

§1º – A Certidão de Dispensa de Licenciamento será emitida, após análise da documentação pertinente, àqueles empreendimentos e atividades de que trata o art. 4º, cujo porte seja inferior ao mínimo estabelecido como pequeno, ou não relacionados na Listagem de Atividades do Anexo I desta Deliberação Normativa, ressalvados aqueles licenciados pela União ou Estado, conforme DN COPAM nº 217/2017, e os que não gerem resíduos.

§2º – A dispensa prevista no §1º não exige o empreendedor do dever de:

I – obter junto aos órgãos competentes os atos autorizativos para realizar intervenções ambientais bem como para intervir ou fazer uso de recurso hídrico, quando necessário;

II – implantar e manter os controles ambientais para o exercício da atividade; e

III – obter outras licenças, autorizações, alvarás, outorgas e certidões previstas em legislação específica.

§3º – Considera-se impacto ambiental de âmbito local aquele causado por empreendimento cuja Área Diretamente Afetada – ADA e Área de Influência Direta – AID esteja localizada em espaço territorial pertencente apenas a este município, conforme DN COPAM nº 213/2017.

Art. 5º – Não serão licenciados pelo município, ainda que constantes do anexo único, os empreendimentos e atividades que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local:

I – enquadrados no Art. 7º, Inciso XIV e parágrafo único da Lei Complementar Federal nº 140, de 2011, e nos respectivos regulamentos;

II – cuja ADA ou AID ultrapasse os limites territoriais do município, salvo quando houver delegação de execução de atribuição licenciatória;

III – localizados ou desenvolvidos em unidades de conservação instituídas pela União ou pelo Estado, exceto em Áreas de Proteção Ambiental – APA, nos termos do art. 12 da Lei Complementar Federal nº 140, de 2011;

IV – acessórios ao empreendimento principal e cuja operação é necessária à consecução da atividade ou empreendimento principal, nas hipóteses em que este for licenciável pela União ou pelo Estado;

V – cuja atribuição para o licenciamento tenha sido delegada pela União aos Estados;

VI – enquadrados nas hipóteses definidas pelo Decreto Estadual nº 45.097, de 12 de maio de 2009, ou pelo art. 4º-B da Lei Estadual nº 15.979, de 13 de janeiro de 2006 ou demais hipóteses previstas em legislação específica.

Art. 6º – O potencial poluidor/degradador das atividades e empreendimentos será considerado como pequeno (P), médio (M) ou grande (G), conforme estabelecido na Tabela 1 do Anexo I desta Deliberação Normativa, por meio das variáveis ambientais de ar, água e solo.

Art. 7º – O porte é considerado pequeno (P), médio (M) ou grande (G), de acordo com os parâmetros e limites preestabelecidos para cada atividade ou empreendimento, conforme as listagens de atividade constantes no Anexo I desta Deliberação Normativa.

Art. 8º – O enquadramento dos empreendimentos e atividades em classes se dará conforme matriz de conjugação do potencial poluidor/degradador e do porte dispostas na Tabela 2 do Anexo I desta Deliberação Normativa.

Parágrafo único – Os empreendimentos que busquem a regularização concomitante de duas ou mais atividades constantes da Listagem de Atividades no Anexo I desta Deliberação Normativa serão regularizados considerando-se o enquadramento da atividade de maior classe.

Art. 9º – As modalidades de licenciamento serão estabelecidas conforme Tabela 3 do Anexo I desta Deliberação Normativa, por meio da qual são conjugadas a classe e os critérios locais de enquadramento, ressalvadas as renovações.

§1º – Os critérios locais de enquadramento referem-se à relevância e à sensibilidade dos componentes ambientais que os caracterizam, sendo-lhes atribuídos pesos 01 (um) ou 02 (dois), conforme Tabela 4 do Anexo I desta Deliberação Normativa.

§2º – O peso 0 (zero) será atribuído à atividade ou empreendimento que não se enquadrar em nenhum dos critérios locais previstos na Tabela 4 do Anexo I desta Deliberação Normativa.

§3º – Na ocorrência de interferência da atividade ou empreendimento em mais de um critério local, deverá ser considerado aquele de maior peso.

§4º – Os fatores de restrição ou vedação previstos na Tabela 5 do Anexo I desta Deliberação Normativa não conferem peso para fins de enquadramento dos empreendimentos, devendo ser considerados na abordagem dos estudos ambientais a serem apresentados, sem prejuízo de outros fatores estabelecidos em normas específicas.

§5º – Para fins de planejamento do empreendimento ou atividade, bem como verificação de incidência de critérios locais e fatores de restrição ou vedação, o empreendedor poderá acessar o sistema informatizado da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sisema – IDE-Sisema, na qual se encontram disponíveis os dados georreferenciados relativos aos critérios e fatores constantes das Tabelas 4 e 5 do Anexo I desta Deliberação Normativa.

Art. 10 – Constituem modalidades de licenciamento ambiental:

I – Licenciamento Ambiental Trifásico – LAT: licenciamento no qual a Licença Prévia – LP, a Licença de Instalação – LI e a Licença de Operação – LO da atividade ou do empreendimento são concedidas em etapas sucessivas;

II – Licenciamento Ambiental Concomitante – LAC: licenciamento no qual serão analisadas as mesmas etapas previstas no LAT, com a expedição concomitantemente de duas ou mais licenças;

III – Licenciamento Ambiental Simplificado: licenciamento realizado em uma única etapa, mediante o cadastro de informações relativas à atividade ou ao empreendimento junto ao órgão ambiental competente, ou pela apresentação do Relatório Ambiental Simplificado – RAS, contendo a descrição da atividade ou do empreendimento e as respectivas medidas de controle ambiental.

§1º – Na modalidade de LAC a licença será emitida conforme os seguintes procedimentos:

I – análise, em uma única fase, das etapas de LP, LI e LO da atividade ou do empreendimento, denominada LAC1;

II – análise, em uma única fase, das etapas de LP e LI do empreendimento, com análise posterior da LO; ou, análise da LP com posterior análise concomitante das etapas de LI e LO do empreendimento, denominada LAC2.

§2º – Quando enquadrado em LAC1, o empreendedor poderá requerer que a análise seja feita em LAC2, quando necessária a emissão de LP antes das demais fases de licenciamento.

§3º – A LI e a LO poderão também ser concedidas de forma concomitante quando a instalação implicar a operação do empreendimento, independentemente do enquadramento inicial da atividade ou empreendimento.

§4º – Na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado a licença será emitida conforme os seguintes procedimentos:

I – em uma única fase, mediante cadastro de informações pelo empreendedor, com expedição da Licença Ambiental Simplificada – LAS, denominada LAS/Cadastro; ou

II – análise, em uma única fase do Relatório Ambiental Simplificado – RAS, com expedição da Licença Ambiental Simplificada – LAS, denominada LAS/RAS.

§5º – O órgão ambiental competente, quando o critério técnico assim o exigir, poderá, justificadamente, determinar que o licenciamento se proceda em quaisquer de suas modalidades, independentemente do enquadramento inicial da atividade ou do empreendimento, observada a necessidade de apresentação dos estudos ambientais especificamente exigidos e respeitado o contraditório.

Art. 11 – O licenciamento será feito de forma preventiva, consideradas as modalidades aplicáveis e os estágios de planejamento, instalação ou operação da atividade ou empreendimento.

§1º – Caso a instalação ou a operação da atividade ou empreendimento, inclusive na hipótese de ampliação, tenha sido iniciada sem prévio li-

cienciamento, este ocorrerá de forma corretiva e terá início na etapa correspondente ao estágio em que se encontrar a atividade ou empreendimento, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

§2º – Os critérios locais de enquadramento, bem como os fatores de restrição e vedação, incidirão quando da regularização corretiva do empreendimento.

Art. 12 – Para a caracterização do empreendimento deverão ser consideradas todas as atividades por ele exercidas em áreas contíguas ou interdependentes, sob pena de aplicação de penalidade caso seja constatada fragmentação do licenciamento.

Parágrafo único – Para os empreendimentos detentores de Licença Ambiental Simplificada – LAS, as ampliações serão enquadradas de acordo com as características de tais ampliações e das atividades já existentes, cumulativamente, e a licença a ser emitida englobará todas as atividades exercidas.

Art. 13 – Ficam dispensadas do processo de renovação de licença de operação as seguintes atividades constantes nas Listagens do Anexo I desta Deliberação Normativa:

I – E-04 Parcelamento do solo;

II – E-03-05-0 Interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto;

III – E-05-06-0 Parques cemitérios.

§1º A dispensa de renovação de licença não exime o empreendedor quanto à manutenção das obrigações de controle ambiental do empreendimento, durante sua operação.

Seção II – Da formalização do processo de regularização ambiental

Art. 14 – Deverá ser realizada caracterização do empreendimento por meio do preenchimento de formulários próprios da SEMMA, exigíveis para qualquer processo de regularização ambiental e de inteira responsabilidade do empreendedor.

Art. 15 – A orientação para formalização do processo de regularização ambiental será emitida pela Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA, com base nas informações prestadas na caracterização do empreendimento.

Parágrafo único – A orientação a que se refere o caput informará a classe de enquadramento da atividade ou empreendimento, a modalidade de regularização ambiental a ser requerida, bem como a documentação necessária e a guia de arrecadação relativa à modalidade de licenciamento.

Art. 16 – Para a formalização de processo de regularização ambiental deverão ser apresentados todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental municipal.

§1º – O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS.

§2º – O processo de LAC e LAT somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do certificado de licença ambiental.

§3º – Nos casos em que não for necessária a utilização de recurso hídrico para a instalação do empreendimento ou atividade, sua autorização deverá ser requerida previamente à operação, não estando o empreendedor dispensado de prestar tal informação nas fases anteriores, para análise pelo órgão ambiental.

§4º – As solicitações para as intervenções ambientais serão analisadas nos autos do procedimento de licenciamento ambiental e, quando deferidas, constarão do certificado de licença ambiental, ressalvadas aquelas que se referem a processos instruídos com LAS.

§5º – Indeferido ou arquivado o requerimento de licença ambiental, as intervenções ambientais terão o mesmo tratamento e os requerimentos de outorga em análise, cuja finalidade de uso esteja diretamente relacionada à atividade objeto do licenciamento, serão indeferidos.

Art. 17 – Quando necessários projetos dos sistemas de controle ambiental, esses deverão estar disponíveis no empreendimento para consulta pelo órgão ambiental.

Seção III – Dos Estudos Ambientais

Art. 18 – A SEMMA, responsável pelo licenciamento, estabelecerá os estudos ambientais que instruirão os requerimentos de licença das atividades listadas no Anexo 1 desta Deliberação Normativa, observadas as especificidades da atividade, sem prejuízo das demais normas vigentes.

§1º – Para fins de atendimento ao caput poderão ser exigidos os seguintes estudos, conforme termos de referência disponibilizados pelo órgão ambiental estadual:

I – Relatório Ambiental Simplificado – RAS;

II – Relatório de Controle Ambiental – RCA;

III – Estudo de Impacto Ambiental – EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – Rima;

IV – Plano de Controle Ambiental – PCA;

V – Relatório de Avaliação do Desempenho Ambiental – Rada.

§2º – O RAS visa identificar, de forma sucinta, os possíveis impactos ambientais e medidas de controle, relacionados à localização, instalação, operação e ampliação de atividade.

§3º – O RCA ou o EIA visam à identificação dos aspectos e impactos ambientais inerentes às fases de instalação e operação da atividade e instruirão o processo de LP, conforme o caso.

§4º – O PCA contém as propostas para prevenir, eliminar, mitigar, corrigir ou compensar os impactos ambientais detectados por meio do RCA ou do EIA e instruirá o processo de LI.

§5º – O Rada visa à avaliação do desempenho ambiental dos sistemas de controle implantados, bem como das medidas mitigadoras estabelecidas nas licenças anteriores, e instruirá o processo de renovação de LO.

§6º – O órgão ambiental estadual poderá solicitar, justificadamente, outros estudos necessários à correta identificação dos impactos ambientais, em função das intervenções causadas pela atividade ou empreendimento, suas características intrínsecas e dos fatores locais.

§7º – Os estudos ambientais serão devidamente acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

Art. 19 – Não será admitido o licenciamento ambiental na modalidade LAS/Cadastro para as atividades enquadradas nas classes 1 ou 2, listadas abaixo:

I – Da Listagem B:

a) código B-06-02-5 – Serviço galvanotécnico;

II – Da Listagem E:

a) código E-03-07-7 – Aterro sanitário, inclusive Aterro Sanitário de Pequeno Porte – ASPP;

b) código E-03-07-9 – Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos;

c) código E-03-06-9 – Estação de tratamento de esgoto sanitário;

d) código E-04-02-2 – Distrito industrial e zona estritamente industrial, comercial ou logística;

e) código E-05-06-1 - Crematório;

III – Da Listagem F:

a) código F-05-12-6 – Aterro para resíduos não perigosos, classe II-A e II-B, exceto resíduos sólidos urbanos e resíduos da construção civil;

b) código F-05-18-0 – Aterro de resíduos classe “A” da construção civil, exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação;

c) código F-05-18-1 – Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos;

d) código F-06-02-5 – Lavanderias industriais para tingimento e/ou amaciamento e/ou outros acabamentos químicos e/ou lavagem a seco que utilizem solventes orgânicos.

IV – Da listagem G:

a) código G-02-04-6 – Suinocultura

Subseção I - Das atividades minerárias

Art. 20 – Não será admitido o licenciamento na modalidade LAS/Cadastro para as atividades minerárias enquadradas nas classes 1 ou 2.

Parágrafo único – Será admitido o licenciamento ambiental por meio de cadastro para a classe 1 ou 2 das seguintes atividades:

I – código A-03-01-8 – Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil.

II – código A-03-02-6 – Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha;

III – código A-04-01-4 – Extração de água mineral ou potável de mesa.

Art. 21 – A pesquisa mineral que envolva o emprego de Guia de Utilização deverá ser licenciada de acordo com as características de porte e potencial poluidor/degradador da atividade minerária e critérios de localização constantes na Tabela 3 nesta Deliberação Normativa.

§1º – A pesquisa mineral não está sujeita aos procedimentos de licenciamento ambiental quando não envolver o emprego de Guia de Utilização expedida pela entidade responsável pela sua concessão ou não implicar a supressão de vegetação do bioma Mata Atlântica nos estágios sucessionais médio e avançado de regeneração.

§2º – A pesquisa mineral a que se refere o parágrafo anterior não exige o empreendedor de regularizar eventuais intervenções ambientais e uso de recursos hídricos ou executar o Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD, conforme o caso.

Art. 22 – A operação da atividade minerária poderá ocorrer após a obtenção de Guia de Utilização ou de título mineral junto a entidade responsável pela sua concessão.

CAPÍTULO II – DA ANÁLISE DO PROCESSO

Art. 23 – Os processos administrativos de licenciamento ambiental devidamente formalizados serão analisados pela unidade administrativa competente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

Art. 24 – Os processos de licenciamento enquadrados nas modalidades LAS-Cadastro e LAS-RAS serão deliberados pela SEMMA, enquanto as

demais modalidades, após parecer conclusivo da SEMMA, serão encaminhadas para deliberação do CODEMA, hipótese na qual as decisões serão assinadas conjuntamente entre a SEMMA e o CODEMA.

§1º – A SEMMA, conforme a complexidade da atividade do empreendimento e/ou sua localização, poderá, mediante justificativa expressa, encaminhar o processo para apreciação e deliberação do CODEMA.

§2º – Independente da modalidade de licenciamento ambiental, justificada a necessidade de intervenção ambiental, o licenciamento será levado ao CODEMA.

Seção I – Da análise técnica geoespacial

Art. 25 – Como um dos instrumentos de análise técnica dos processos de licenciamento ambiental, será utilizado o sistema informatizado contendo dados e informações ambientais georreferenciados da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IDE-Sisema.

Parágrafo único – A IDE-Sisema de que trata este artigo estará disponível para acesso público através do endereço eletrônico: <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/>.

Seção II – Das informações complementares

Art. 26 – Durante a análise do processo de licenciamento ambiental, caso seja verificada a insuficiência de informações, documentos ou estudos apresentados, a SEMMA deverá exigir sua complementação, exceto nos casos que ensejem o arquivamento ou o indeferimento de plano.

§1º – As exigências de complementação de que trata o caput serão comunicadas ao empreendedor em sua completude uma única vez, ressalvadas aquelas decorrentes de fatos supervenientes verificados pela equipe técnica e devidamente justificados nos autos do licenciamento ambiental.

§2º – Caso o órgão ambiental solicite esclarecimentos adicionais, documentos ou informações complementares, o empreendedor deverá atender à solicitação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da respectiva notificação, admitida prorrogação justificada por igual período.

§3º – Até que o órgão ambiental se manifeste sobre o pedido de prorrogação de prazo estabelecido no §2º, fica este automaticamente prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, contados do término do prazo inicialmente concedido.

§4º – O prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser sobrestado quando os estudos solicitados exigirem prazos para elaboração, maiores que os previstos no §2º, desde que o empreendedor apresente o cronograma de execução, a ser avaliado pelo órgão ambiental estadual.

§5º – O não atendimento pelo empreendedor das exigências previstas nos §1º, 2º e 4º ensejará o arquivamento do processo de licenciamento, sem prejuízo da interposição de recurso ou da formalização de novo processo, o qual deverá obedecer aos procedimentos estabelecidos nesta Deliberação Normativa e mediante novo pagamento da taxa de análise.

§6º – Uma vez arquivado, o processo de licenciamento apenas poderá ser desarquivado:

I – por decisão administrativa que deferir recurso interposto pelo empreendedor;

II – por autotutela administrativa.

§7º – A interposição de recurso contra o arquivamento ou indeferimento da licença poderá ser feita no prazo de 30 (trinta) dias a contar da comunicação da decisão.

Seção III – Das condicionantes

Art. 27 – O gerenciamento dos impactos ambientais e o estabelecimento de condicionantes nas licenças ambientais deve atender à seguinte ordem de prioridade, aplicando-se em todos os casos a diretriz de maximização dos impactos positivos, bem como de evitar, minimizar ou compensar os impactos negativos da atividade ou empreendimento:

I – evitar os impactos ambientais negativos;

II – mitigar os impactos ambientais negativos;

III – compensar os impactos ambientais negativos não mitigáveis, na impossibilidade de evitá-los;

IV – garantir o cumprimento das compensações estabelecidas na legislação vigente.

§1º – Caberá ao órgão ambiental licenciador monitorar, acompanhar e fiscalizar os licenciamentos aprovados e suas condicionantes.

§2º – A fixação de condicionantes poderá estabelecer condições especiais para a implantação ou operação do empreendimento, bem como garantir a execução das medidas para gerenciamento dos impactos ambientais previstas neste artigo.

Art. 28 – As condicionantes ambientais devem ser acompanhadas de fundamentação técnica por parte do órgão ambiental, que aponte a relação direta com os impactos ambientais da atividade ou empreendimento identificados nos estudos requeridos no processo de licenciamento ambiental, considerando os meios físico, biótico e socioeconômico, bem

como ser proporcionais à magnitude desses impactos.

Art. 29 – Em razão de fato superveniente ou no caso de impossibilidade técnica de cumprimento de medida condicionante estabelecida no processo de licenciamento ambiental, o empreendedor poderá requerer a exclusão da medida, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração do conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo de cumprimento estabelecido na respectiva condicionante.

CAPÍTULO III – DA PUBLICAÇÃO

Art. 30 – Os pedidos de licenciamento, sua renovação e a respectiva decisão serão publicados no Diário Oficial do Município ou em meio eletrônico de comunicação pelo órgão ambiental e em periódico regional ou local de grande circulação pelo empreendedor.

§1º – Nas publicações de que trata este artigo deverão constar, no mínimo, nome do requerente, modalidade de licença, tipo de atividade, local da atividade e, no caso de concessão, prazo de validade.

§2º – Os empreendimentos e aqueles na modalidade LAS serão publicados pelo órgão ambiental, sendo dispensadas as publicações pelo empreendedor.

§3º – Para atendimento ao disposto neste artigo, compete a SEMMA o encaminhamento para a publicação no Diário Oficial do Município ou meio eletrônico, em até 20 (vinte) dias, contados da formalização do processo ou da decisão do órgão ambiental, conforme o caso.

Art. 31 – O empreendedor deverá providenciar a publicação do requerimento da licença ambiental a que se refere o art. 30 antes da formalização do processo e, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da concessão da licença ambiental, devendo ser apresentada cópia ou original do periódico regional ou local de grande circulação junto ao órgão ambiental.

CAPÍTULO IV – DAS DESPESAS DA REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL

Art. 32 – Correrão às expensas do empreendedor as despesas relativas a:

- I – LAS;
- II – análise de processos de licenciamento ambiental;
- III – análise de requerimentos de prorrogação de prazo, alteração e exclusão de condicionantes;
- IV – análise de requerimentos de intervenção ambiental;
- V – análise de requerimento de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC;
- VI – audiência pública

§1º – Deverão ser pagas pelo empreendedor as despesas necessárias à realização, a qualquer tempo, de amostragens, análises laboratoriais ou a adoção de medidas emergenciais para prevenção ou controle de efeitos nocivos a pessoas, ao meio ambiente ou ao patrimônio público ou privado.

§2º – As despesas de regularização ambiental são cumuláveis entre si.

Art. 33 – O encaminhamento do processo administrativo de licenciamento ambiental para deliberação da autoridade competente apenas ocorrerá após comprovada a quitação integral das despesas pertinentes ao requerimento apresentado.

Art. 34 – As taxas relativas à análise do processo administrativo de licenciamento ambiental serão definidas por lei municipal, e serão calculadas de acordo com o valor da Unidade Fiscal do Município – UFM.

CAPÍTULO V – DOS PRAZOS

Art. 35 – A orientação para formalização do processo de regularização ambiental de que trata o Art. 15 será emitida pela Secretaria de Meio Ambiente – SEMMA no prazo de até 20 (vinte) dias após a entrega da caracterização do empreendimento.

Art. 36 – A partir da data de formalização, os processos de licenciamento ambiental municipal deverão ser concluídos nos seguintes prazos:

- I – 30 (trinta) dias, para a modalidade LAS/Cadastro;
- II – 60 (sessenta) dias, para a modalidade LAS/RAS, e;
- III – 90 (noventa) dias, para as modalidades LAC1 e LAC2
- IV – 120 (cento e vinte) dias, para a modalidade LAT.

§1º – Findados os prazos máximos estabelecidos nos incisos I, II e III do caput, estando completamente quitados os custos do processo de licenciamento, considerar-se-á licenciado o requerente até manifestação definitiva do órgão licenciador, desde que o requerente disponha de todos os equipamentos e meios necessários ao atendimento aos padrões da legislação e normatização ambiental vigente.

§2º – Os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do caput ficarão sobrestados caso sejam requeridas informações complementares, voltando a ser contabilizados após o fornecimento das informações solicitadas.

Art. 37 – A renovação de licenças ambientais deve ser requerida com

antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente.

Art. 38 – Os empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental poderão obter seu Certificado de Dispensa de Licenciamento mediante procedimento autodeclaratório, através do qual o Certificado será emitido sem imposição de condicionantes, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data da formalização do requerimento.

Art. 39 – O empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para cumprimento ou a alteração de conteúdo de condicionante estabelecida, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante, ou em prorrogação quando for o caso, garantida a isenção de custo da análise do requerimento de exclusão ou alteração de conteúdo aos empreendimentos isentos das taxas de licenciamento, observada a legislação tributária municipal.

Parágrafo único – Até que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente se manifeste sobre o pedido de prorrogação de prazo estabelecido no caput, fica este automaticamente prorrogado por mais sessenta dias, contados do término do prazo inicialmente concedido.

Art. 40 – O prazo para cumprimento de condicionantes que exijam a apresentação de planos, estudos, projetos ou relatórios será de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período mediante requerimento do interessado.

§1º – Não haverá incidência de custo para requerimentos de prorrogação de prazo para cumprimento de condicionante.

§2º – O prazo estabelecido no caput não se aplica aos casos em que o cumprimento das condicionantes esteja vinculado à instalação ou operação do empreendimento, hipótese na qual poderão ser fixados prazos diferentes.

Art. 41 – As licenças ambientais serão outorgadas com os seguintes prazos de validade:

- I – LP: 5 (cinco) anos;
- II – LI: 6 (seis) anos;
- III – LP e LI concomitantes: até 6 (seis) anos;
- IV – LAS e LO: 10 (dez) anos;
- V – Licenças concomitantes com a LO: 4 (quatro) a 10 (dez) anos.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 42 – Fica assegurada à equipe da Secretaria Municipal de Meio Ambiente a realização, a qualquer tempo, de vistorias e fiscalizações, devendo ser observado a privacidade e intimidade dos particulares, bem como a inviolabilidade do domicílio.

Art. 43 – A prestação de informações total ou parcialmente falsas nos processos de licenciamento poderá configurar crime previsto no Código Penal Brasileiro, nos termos da legislação pertinente.

Art. 44 – Para todos os fins desta Deliberação Normativa, o protocolo de quaisquer documentos e/ou informações atinentes aos processos de regularização ambiental deverá ocorrer junto à SEMMA.

§1º – O recebimento de documentação na forma prevista no caput não caracteriza a formalização do processo de regularização ambiental; que se dará somente após a apresentação do respectivo requerimento acompanhado de todos os documentos, projetos e estudos ambientais exigidos e sua conferência pela unidade competente, nos termos da Seção II.

Art. 45 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente – CODEMA.

Art. 46 – Esta Deliberação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Joelmar Lucas de Andrade

Presidente do CODEMA

ANEXO I

1 – Do potencial poluidor geral

O potencial poluidor/degradador da atividade é considerado Pequeno (P), Médio (M) ou Grande (G), em função das características intrínsecas da atividade, conforme as listagens A, B, C, D, E, F e G. O potencial poluidor/degradador é considerado sobre as variáveis ambientais: ar, água e solo. Para efeito de simplificação inclui-se no potencial poluidor sobre o ar os efeitos de poluição sonora e sobre o solo os efeitos nos meios biótico e socioeconômico.

O potencial poluidor/degradador geral é obtido da Tabela 1 abaixo:

Variáveis Ambientais	Potencial Poluidor/Degradador Variáveis									
	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

Ar/Água/Solo	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%

Tabela 1: Determinação de potencial poluidor geral.

2 – Da fixação da classe do empreendimento

Os empreendimentos e atividades modificadoras do meio ambiente são enquadradas em seis classes que conjugam o porte e o potencial poluidor/degradador do meio ambiente, conforme a Tabela 2 abaixo:

		Potencial poluidor/degradador geral da atividade		
		P	M	G
Porte do Empreendimento	P	1	2	4
	M	1	3	5
	G	1	4	6

Tabela 2: Determinação da classe do empreendimento a partir do potencial poluidor/degradador da atividade e do porte.

3 – Da fixação da modalidade de licenciamento

As modalidades de licenciamento serão estabelecidas através da matriz de conjugação de classe e critérios locacionais de enquadramento, conforme Tabela 3 abaixo:

		CLASSE POR PORTE E POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR			
		1	2	3	4
CRITÉRIOS LOCACIONAIS DE ENQUADRAMENTO	0	LAS - Cadastro	LAS - Cadastro	LAS - RAS	LAC1
	1	LAS - Cadastro	LAS - RAS	LAC1	LAC2
	2	LAS - RAS	LAC1	LAC2	LAC2

Tabela 3: Matriz de fixação da modalidade de licenciamento.

4 – Dos critérios locacionais de enquadramento

Os critérios locacionais de enquadramento serão estabelecidos conforme a Tabela 4 abaixo:

Críticos Locacionais de Enquadramento	Peso
Localização prevista em Unidade de Conservação de Proteção Integral, nas hipóteses previstas em Lei	2
Supressão de vegetação nativa em áreas prioritárias para conservação, considerada de importância biológica "extrema" ou "especial", exceto árvores isoladas	2
Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas	1
Localização prevista em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral, ou na faixa de 3 km do seu entorno quando não houver zona de amortecimento estabelecida por Plano de Manejo; excluídas as áreas urbanas.	1
Localização prevista em Unidade de Conservação de Uso Sustentável, exceto APA	1
Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas	1

Localização prevista em Corredor Ecológico formalmente instituído, conforme previsão legal	1
Localização prevista em áreas designadas como Sítios Ramsar	2
Localização prevista em área de drenagem a montante de trecho de curso d'água enquadrado em classe especial	1
Captação de água superficial em Área de Conflito por uso de recursos hídricos.	1
Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio	1

Tabela 4: Critérios locacionais de enquadramento.

5 – Fatores de restrição ou vedação

Os fatores de restrição ou vedação serão estabelecidos conforme a Tabela 5 abaixo:

Fatores	Tipo de restrição ou vedação
<u>Área de Preservação Permanente – APP</u> (Lei Estadual n.º 20.922, de 16 de outubro de 2013)	Vedada a intervenção e/ou supressão nos termos especificados, ressalvados os casos legalmente permitidos.
<u>Área de restrição e controle de uso de águas subterrâneas</u> (Aprovada Deliberação Normativa Conjunta COPAM-CERH, em reunião realizada no dia 14.09.2017)	Restrita a implantação de empreendimentos que dependam de utilização de água subterrânea, conforme atos específicos.
<u>Área de Segurança Aeroportuária – ASA</u> (Lei Federal n.º 12.725, de 16 de outubro de 2012)	Restrito o uso e ocupação em função da natureza atrativa de fauna na área circular do território de um ou mais municípios, definida a partir do centro geométrico da maior pista do aeródromo ou do aeródromo militar, com 20 km (vinte quilômetros) de raio.
<u>Biomata Atlântica</u> (Lei n.º 11.428, de 22 de dezembro de 2006)	Vedado o corte e/ou a supressão de vegetação nativa primária ou secundária em estágio médio ou avançado de regeneração, exceto árvores isoladas nos termos especificados, ressalvados os casos legalmente permitidos.
<u>Corpos d'água de Classe Especial</u> (Resolução Conama n.º 430, de 13 de maio de 2011 e Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG n.º 01, de 05 de maio de 2008)	Vedado o lançamento ou a disposição nos termos especificados, inclusive de efluentes e resíduos tratados. Nas águas de Classe Especial deverão ser mantidas as condições naturais do corpo d'água.
<u>Rio de Preservação Permanente</u> (Lei Estadual n.º 15.082, de 27 de abril de 2004)	Vedada a modificação no leito e das margens, revolvimento de sedimentos para a lavra de recursos minerais nos termos especificados, ressalvados os casos legalmente permitidos.
<u>Terras Indígenas</u> (Portaria Interministerial n.º 60, de 24 de março de 2015, do Ministério do Meio Ambiente, da Justiça, da Cultura e da Saúde)	Localização restrita em faixas de 3 km (três quilômetros) para dutos, 5 km (cinco quilômetros) para ferrovias e linhas de transmissão, 8 km (oito quilômetros) para portos, mineração e termoeletricas, 10 km (dez quilômetros) para rodovias ou 15 km (quinze quilômetros) para UHEs e PCHs a partir dos limites de Terras Indígenas. Vedada a implantação ou operação de atividade ou empreendimento em Terra Indígena, ressalvados os casos previa-

	mente autorizados pela Fundação Nacional do Índio – FUNAI.
<u>Terra Quilombola</u> (Portaria Interministerial n.º 60, de 24 de março de 2015, do Ministério do Meio Ambiente, da Justiça, da Cultura e da Saúde)	Localização restrita em faixas de 3 km (três quilômetros) para dutos, 5 km (cinco quilômetros) para ferrovias e linhas de transmissão, 8 km (oito quilômetros) para portos, mineração e termoelétricas, 10 km (dez quilômetros) para rodovias ou 15 km (quinze quilômetros) para UHEs e PCHs a partir dos limites de Terra Quilombola. Vedada a implantação ou operação de atividade ou empreendimento em Terra Quilombola, ressalvados os casos previamente autorizados pela Fundação Cultural Palmares – FCP.
<u>Unidade de Conservação de Proteção Integral</u> (Lei Federal n.º 9.985, de 18 de julho de 2000)	Vedada a implantação de atividade ou empreendimento em Unidade de Conservação de Proteção Integral, ressalvados os casos legalmente permitidos.

Tabela 5: Fatores de restrição ou vedação.

6 – Glossário de termos técnicos e ambientais adotados nesta Deliberação Normativa:

6.1 – Aquicultura - Criação de organismos aquáticos, tais como caramujos, camarões, lagostas e peixes, em viveiros (reservatórios escavados em solo natural) ou tanques edificados, dotados ou não de sistema de recirculação de água, e tanque-rede.

6.2 – Área construída - É o somatório das áreas ocupadas pelas edificações existentes dentro da área útil. A área construída deverá ser expressa em hectare (ha).

6.3 – Área de cobertura de prospecção sísmica – Compreendida pela extensão das linhas ou caminhamentos de prospecção multiplicado pela largura da faixa de influência.

6.4 – Área inundada - Face à diversidade de atividades que são classificadas com base neste critério, são necessárias duas definições específicas de área inundada, conforme apresentado a seguir:

6.4.1 – Área inundada para aquicultura e/ou unidade de pesca esportiva tipo pesque-pague - É o somatório das áreas cobertas pelas lâminas ou espelhos d'água formados pelos tanques. A área inundada deve ser expressa em hectare (ha).

6.5 – Área total - É a área total da gleba de origem do loteamento, incluindo as áreas ocupadas por lotes e as demais áreas destinadas ao sistema de circulação, à implantação de equipamento urbano e comunitário, à composição paisagística, a espaços livres de uso público, as áreas remanescentes, etc. Deve ser expressa em hectare (ha).

6.6 – Área útil – Face à diversidade de atividades, são necessárias três definições específicas de área útil, conforme apresentado a seguir:

6.6.1 – Área útil para atividades agrossilvipastoris - É o somatório das áreas destinadas ao desenvolvimento das atividades e de suas estruturas associadas. A área útil deve ser expressa em hectare (ha).

6.6.2 – Área útil para estabelecimentos industriais e centrais de recebimento e armazenamento de resíduos - É o somatório das áreas utilizadas pelo empreendimento para a consecução de seu objetivo social, incluídas, quando pertinentes, as áreas dos setores de apoio, as áreas destinadas à circulação, estocagem, manobras e estacionamento, as áreas efetivamente utilizadas ou reservadas para disposição ou tratamento de efluentes e resíduos, Ficam excluídas do cômputo da área útil as áreas de parques, de reservas ecológicas e legais, bem como as áreas consideradas de preservação permanente e de patrimônio natural. A área útil deve ser expressa em hectare (ha).

6.7 – Área de influência direta (AID): área sujeita aos impactos ambientais diretos da implantação e operação da atividade e empreendimento.

6.8 – Área de pastagem - Área com espécies forrageiras, nativas ou exóticas, destinadas a pastagem.

6.9 – Área diretamente afetada (ADA): área onde ocorrerão as intervenções do empreendimento;

6.10 – Automonitoramento - É o conjunto de medições sistemáticas, periódicas ou contínuas, de parâmetros inerentes às emissões de fonte efetiva ou potencialmente poluidora, bem como de parâmetros inerentes aos componentes ambientais receptores dessas emissões (ar, água ou

solo), conforme diretrizes definidas pelo órgão ambiental estadual quando da concessão de licença ambiental.

6.11 – Capacidade de recebimento - Capacidade máxima de recebimento do empreendimento, a qual deverá ser informada levando-se em conta a capacidade de processamento dos equipamentos e sistemas instalados. Deverá ser expressa necessariamente na unidade explicitada no texto descritivo do porte do empreendimento.

6.12 – Capacidade instalada - É a capacidade máxima de produção da atividade objeto do licenciamento, a qual deverá ser informada levando-se em conta o porte e a quantidade de equipamentos de produção, bem como o número de empregados e a jornada de trabalho (horas/dia e dias/semana). Deverá ser expressa necessariamente na unidade explicitada no texto descritivo do porte do empreendimento.

6.13 – Capacidade total aterrada em final de plano – CAF - É a capacidade total estimada de aterramento de resíduos sólidos urbanos a serem recebidos para disposição final no aterro sanitário até o alcance de sua vida útil, conforme estabelecido em projeto executivo, expressa em toneladas (t).

6.14 – Capacidade Total Recebida em Final de Plano – CTRFP - É a capacidade total de resíduos sólidos urbanos recebidos para disposição no aterro sanitário ao longo de sua vida útil, conforme estabelecido em projeto executivo, expressa em toneladas (t).

6.15 – Descaracterização de veículos - Primeira etapa do processo de reciclagem, que inclui o recebimento dos veículos; a drenagem de combustível, dos fluidos de lubrificação e de arrefecimento; a retirada da bateria e do extintor de incêndio; o corte de chassis; a compactação da estrutura restante dos veículos, bem como a segregação e o armazenamento transitório desses materiais.

6.16 – Estação de transbordo - local dotado de infraestrutura apropriada para a transferência de resíduos sólidos urbanos (RSU) de um veículo coletor para outro veículo com maior capacidade de carga que transportará estes resíduos até a unidade de tratamento e/ou destinação final.

6.17 – Horticultura - Atividade agrícola, também praticada em viveiros ou estufas, com obtenção diversificada de produtos, tais como, hortaliças, flores, frutos e mudas.

6.18 – Intervenção ambiental - Qualquer intervenção sobre a cobertura vegetal nativa ou sobre área protegida, ainda que neste caso não implique supressão de vegetação, passível de autorização pelo órgão ambiental competente.

6.19 – Lavanderias domiciliares - segmento que presta serviços de lavagem doméstica de peças do vestuário e artigos de cama, mesa e banho.

6.20 – Lavanderias industriais - segmento especializado de lavanderia, integrado ao processo produtivo da indústria têxtil e/ou que atua como prestador de serviço nas etapas de tingimento e/ou amaciamento e/ou outros acabamentos químicos e/ou na lavagem a seco que utilize solventes orgânicos, excluídas as lavanderias domiciliares e as lavanderias de uniformes, roupas de cama, mesa e banho, além das lavanderias intraestabelecimentos de saúde e comerciais, como hotel, motel e restaurante.

6.21 – Licença Ambiental Simplificada – LAS - Autoriza a instalação e a operação da atividade ou do empreendimento, mediante o cadastro de informações e expedição eletrônica – LAS/Cadastro – ou a apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – RAS – pelo empreendedor, conforme procedimento definido pelo órgão ambiental competente e possui prazo de validade de 10 (dez) anos.

6.22 – Licença de Instalação – LI - Autoriza a instalação da atividade ou do empreendimento, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes e possui prazo de validade de 6 (seis) anos.

6.23 – Licença de Operação – LO - Autoriza a operação da atividade ou do empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta da LP e da LI, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinadas para a operação e, quando necessário, para a desativação e possui prazo de validade de 10 (dez) anos.

6.24 – Licença Prévia – LP - Atesta a viabilidade ambiental da atividade ou do empreendimento quanto à sua concepção e localização, com o estabelecimento dos requisitos básicos e das condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação e possui prazo de validade de 5 (cinco) anos.

6.25 – Loteamento - A subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes.

6.26 – Matéria prima processada - É a quantidade máxima de produção, que deverá ser informada pelo empreendedor levando-se em conta a quantidade de equipamentos de processo e a jornada de trabalho (horas/dia e dias/semana), devendo ser expressa em t /ano (tonelada de massa por ano).

6.27 – Número de cabeças - É a quantidade máxima de animais existentes no empreendimento, consideradas as diversas fases de produção

- cria, recria e engorda, devendo ser expressa em número de cabeças (NC).

6.28 – Número de peças processadas - É a quantidade máxima processada por dia, levando-se em conta o porte e a quantidade de equipamentos de processo, bem como o número de empregados e o período diário de trabalho, devendo ser expressa em unidades/dia (unidades por dia).

6.29 – Parque cemitério - Aquele predominantemente recoberto por jardins, isento de construções tumulares, e no qual as sepulturas são identificadas por uma lápide, ao nível do chão, e de pequenas dimensões.

6.30 – Pesquisa mineral - Execução dos trabalhos necessários à definição da jazida, sua avaliação e a determinação da exequibilidade do seu aproveitamento econômico, que compreende, dentre outros, os seguintes trabalhos de campo e de laboratório: levantamentos geológicos pormenorizados da área a pesquisar, em escala conveniente, estudos dos afloramentos e suas correlações, levantamentos geofísicos e geoquímicos; aberturas de escavações visitáveis e execução de sondagens no corpo mineral; amostragens sistemáticas; análises físicas e químicas das amostras e dos testemunhos de sondagens; e ensaios de beneficiamento dos minérios ou das substâncias minerais úteis, para obtenção de concentrados de acordo com as especificações do mercado ou aproveitamento industrial.

6.31 – Processamento do material compactado - Segunda etapa do processo de reciclagem, que consiste na cominuição dos blocos compactados na etapa de descaracterização, seguida de separação das frações metálicas e não metálicas, podendo ou não incluir estágios mais avançados de beneficiamento desses resíduos com vistas ao reaproveitamento das matérias-primas neles presentes, regularizado exclusivamente por meio do código referente a processamento ou reciclagem de sucata.

6.32 – Produção bruta mineral - É a quantidade de matéria-prima mineral que é retirada das frentes de lavra, antes de ser submetida à operação de beneficiamento ou tratamento, correspondendo à produção de minério bruto ou de "run of mine" (t ou m³), de rocha ornamental e de revestimento (m³), de minerais industriais (t ou m³), de aluvião (m³) ou de outros minerais/rochas (t ou m³).

6.33 – Produção de concreto comum - É a capacidade de alimentação dos caminhões-betoneira, devendo ser expressa em m³/h (metro cúbico por hora).

6.34 – Produção nominal - É a quantidade máxima produzida e/ou processada no empreendimento, a qual deverá ser informada pelo empreendedor levando-se em conta o porte e número de equipamentos de produção, bem como o número de empregados e a jornada de trabalho (horas/dia e dias/semana). A produção nominal deverá ser expressa necessariamente na unidade explicitada no texto descritivo do porte do empreendimento ou atividade.

6.35 – Quantidade operada - é a massa total de resíduos sólidos urbanos a ser recebida, tratada e/ou disposta, em final de plano, expressa em tonelada por dia (t/dia).

6.36 – Reciclagem de veículos - Atividade que abrange as duas etapas do processo de reciclagem que consistem na descaracterização dos veículos e no processamento do material compactado, com vistas à reciclagem, regularizado por meio dos códigos referentes à descaracterização de veículos e processamento ou reciclagem de sucata.

6.37 – Regularização ambiental - Abrange os processos administrativos relativos ao licenciamento ambiental, intervenção ambiental e uso de recursos hídricos.

6.38 – Resíduos da construção civil - Aqueles provenientes das atividades de construção, reforma, reparo ou demolição de obras de construção civil, bem como os provenientes da preparação e da escavação de terrenos para fins de construção civil.

6.39 – Serviço galvanotécnico - Atividade realizada pelas indústrias galvânicas, que têm a finalidade de tratar superfícies metálicas ou não, por meio da deposição de fina camada metálica, utilizando para isto processos químicos e/ou eletroquímicos.

6.40 – Solo proveniente de obras de terraplanagem - Material excedente advindo de movimentação de terra, gerado durante a execução de uma obra, podendo ser composto por solo, pedras, pedregulhos ou material vegetal dispensado de comprovação de destinação de rendimento lenhoso.

6.41 – Tratamento químico superficial - Processo por meio do qual uma superfície metálica ou não metálica é submetida a um ou mais agentes químicos, inclusive com o objetivo de preparação para outro tratamento posterior, por meio da remoção de sujidade, de matéria orgânica ou de óxidos metálicos, e/ou de deposição superficial com a finalidade de revestimento, excluída a atividade de pintura, quando executada manualmente.

6.42 – Tratamento ou Beneficiamento de Minérios - Consiste de operações, aplicadas aos bens minerais, visando modificar a granulometria,

a concentração relativa das espécies minerais presentes ou a forma, sem, contudo, modificar a identidade química ou física dos minerais.

6.43 – Unidade de Triagem de Recicláveis (UTR) - Local ou instalações em que ocorre triagem, armazenamento temporário e/ou beneficiamento dos materiais potencialmente recicláveis originados de resíduos sólidos urbanos.

6.44 – Uso de Recursos Hídricos - Utilização de recursos hídricos ou intervenção em corpos d'água sujeitos a regularização mediante outorga ou certidão de uso insignificante.

6.45 – Vazão captada - É a quantidade máxima de água envasada por ano, acrescida da quantidade de água captada para lavagem e enxágue final de equipamentos e de áreas de trabalho. A vazão captada deverá ser expressa em L/ano (litros por ano).

6.46 – Vazão de água tratada - É a vazão máxima captada do manancial para fins de tratamento, dimensionada para a população a ser abastecida no final de plano do projeto, devendo ser expressa em L/s (litros por segundo).

6.47 – Vazão máxima prevista - É a vazão máxima prevista para interceptação, encaminhamento, reversão e recalque de esgoto, dimensionada para a população a ser atendida no final de plano do projeto, devendo ser expressa em L/s (litros por segundo).

6.48 – Vazão média prevista - É a vazão média de esgoto afluente, dimensionada para a população a ser atendida no final de plano do projeto, devendo ser expressa em L/s (litros por segundo).

6.49 – Veículos automotores - Aquele dotado de motor próprio e portanto capaz de se locomover em virtude do impulso (propulsão) ali produzido (Lei 9.426/96) - Carros, camionetes, ônibus, caminhões, tratores e demais máquinas pesadas, motocicletas e aeronaves.

6.50 – Volume de dragagem - É o volume total de material a ser dragado para desassoreamento do corpo d'água, devendo ser expresso em m³ (metro cúbico).

6.51 – Volume útil para piscicultura em tanque-rede - É o somatório dos volumes dos tanques-rede onde se realiza a criação de peixes. Especificamente nesse caso, o volume útil deve ser expresso em metro cúbico (m³).

7 – Listagem das atividades licenciadas pelo município e sua respectiva Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.

As atividades CNAE vinculadas nas listagens A a G têm caráter consultivo, não sendo, portanto, parâmetro para enquadramento, que deverá ser realizado com base nas atividades efetivamente executadas pelo empreendimento, independentemente da atividade econômica constante no cadastro de pessoa jurídica.

LISTAGEM A - ATIVIDADES MINERÁRIAS

Tipologias de empreendimentos e atividades licenciados por este município	Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE
A-03 Extração de areia, cascalho e argila, para utilização na construção civil	
A-03-01-8 Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil Potencial Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: M Geral: M Porte: Produção Bruta < 10.000m³/ano: Pequeno 10.000 m³/ano ≤ Produção Bruta ≤ 50.000 m³/ano: Médio	0810-0/06 [Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado] 0810-0/08 [Extração de saibro e beneficiamento associado]
A-03-02-6 Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha Potencial Poluidor/Degradador: Ar :M Água: M Solo: G Geral: M Porte: Produção Bruta ≤ 12.000 t/ano: Pequeno 12.000 t/ano < Produção Bruta ≤ 50.000 t/ano: Médio	0810-0/07 [Extração de argila e beneficiamento associado]
A-04 Extração de água mineral ou potável de mesa	
A-04-01-4 Extração de água mineral ou potável de mesa	1121-6/00 [Fabricação de águas

Potencial Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: P Porte: Vazão Captada ≤ 6.000.000 litros / ano: Pequeno 6.000.000 litros/ano < Vazão Captada ≤ 15.000.000 litros/ano: Médio	envasadas]
--	------------

LISTAGEM B – ATIVIDADES INDUSTRIAIS / INDÚSTRIA METALÚRGICA E OUTRAS

Tipologias de empreendimentos e atividades licenciados por este município	Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE
B-01 Indústria de produtos minerais não metálicos	
B-01-01-5 Britamento de pedras para construção Potencial Poluidor/ Degradador: Ar: G Água: P Solo: P Geral: M Área Útil < 3 ha: Pequeno	0810-0/99 [Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado] 2391-5/01 [Aparelhamento e outros trabalhos em pedras – Britamento de pedras]
B-01-03-1 Fabricação de cerâmica vermelha (telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido), inclusive com utilização de até 10% dos resíduos “pó de balão” ou “lama de alto-forno” à base seca, em substituição de percentual equivalente na carga de argila Potencial Poluidor/ Degradador: Ar: M Água: P Solo: P Geral: P Porte: 2.400 t/ano < Matéria Prima Processada < 12.000 t/ano: Pequeno 12.000 t/ano ≤ Matéria Prima Processada ≤ 50.000 t/ano: Médio Matéria Prima Processada > 50.000 t / ano: Grande	2342-7/02 [Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários para uso estrutural na construção – artefatos de cerâmica] 2341-9/00 [Fabricação de produtos de cerâmica refratários]
B-01-04-1 Fabricação de material cerâmico Potencial Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M Porte: Matéria Prima Processada < 4.000 t/ano: Pequeno	2342-7/01 [Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários para uso estrutural na construção – azulejos e pisos] 2349-4/01 /99[Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários não especificados anteriormente]
B-01-07-4 Fabricação de peças, ornatos e estruturas de amianto Potencial Poluidor/Degradador: Ar: G Água: M Solo: G Geral: G Porte: Área útil < 5 ha: Pequeno	
B-01-08-2 Fabricação e elaboração de vidro e cristal, inclusive a partir de reciclagem Potencial Poluidor/ Degradador: Ar: G Água: P Solo: P Geral: M Porte: 340 t/ano < Capacidade Instalada < 2.000 t/ano: Pequeno	2311-7/00 [Fabricação de vidro plano e de segurança] 2312-5/00 [Fabricação de embalagens de vidro] 2319-2/00 [Fabricação de artigos de vidro]
B-01-09-0 Aparelhamento, beneficia-	2391-5/02 /03 [Aparelha-

mento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração Potencial Poluidor/ Degradador: Ar: M Água: G Solo: M Geral: M Porte: 0,04 ha ≤ Área Útil < 1 ha: Pequeno	mento e outros trabalhos em pedras – Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos]
B-03 Indústria metalúrgica – Metais ferrosos	
B-03-07-7 Produção de fundidos de ferro e aço, sem tratamento químico superficial, inclusive a partir de reciclagem Potencial Poluidor/ Degradador: Ar: G Água: M Solo: P Geral: M Porte: Capacidade Instalada < 30 t/dia: Pequeno	2451-2/00 [Fundição de ferro e aço]
B-03-08-5 Produção de fundidos de ferro e aço, com tratamento químico superficial, inclusive a partir de reciclagem Potencial Poluidor/ Degradador: Ar: G Água: G Solo: P Geral: G Porte: Capacidade Instalada < 30 t/dia: Pequeno	2451-2/00 [Fundição de ferro e aço]
B-03-09-3 Produção de forjados, arames e relaminados de aço Potencial Poluidor/ Degradador: Ar: M Água: G Solo: M Geral: M Porte: Capacidade Instalada < 30.000 t/ano: Pequeno	2424-5/01 [Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço – arames de aço] 2531-4/01 [Produção de forjados de aço de metais não-ferrosos e suas ligas]
B-04 Indústria metalúrgica – Metais não-ferrosos	
B-04-02-2 Produção de laminados de metais e de ligas de metais não-ferrosos e/ou relaminação de metais não-ferrosos, inclusive ligas Potencial Poluidor/ Degradador: Ar: G Água: M Solo: M Geral: M Porte: Área útil < 1 ha: Pequeno	2441-5/01 [Metalurgia do alumínio e suas ligas – laminados de alumínio] 2443-1/00 [Metalurgia do cobre] 2449-1/02 /99 [Metalurgia de metais não-ferrosos e suas ligas não especificadas anteriormente – laminados de zinco] 2531-4/02 [Produção de forjados de aço de metais não-ferrosos e suas ligas]
B-04-05-7 Produção de fundidos de metais não-ferrosos, inclusive ligas, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico, inclusive a partir de reciclagem Potencial Poluidor/ Degradador: Ar: G Água: M Solo: P Geral: M Porte: Capacidade Instalada < 1 t/dia: Pequeno 1 t/dia ≤ Capacidade Instalada ≤ 7 t/dia: Médio	2452-1/00 [Fundição de metais não-ferrosos e suas ligas]
B-04-07-3 Produção de fios e arames de metais e de ligas de metais não-ferrosos, inclusive fios, cabos e condutores elétricos, sem fusão, em todas as suas modalidades Potencial Poluidor/ Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: P Porte: Área útil < 1 ha: Pequeno 1 ha ≤ Área útil ≤ 5 ha: Médio	2443-1/00 [Metalurgia do cobre] 2449-1 /99 [Metalurgia de metais não-ferrosos e suas ligas não especificadas anteriormente]
B-05 Indústria metalúrgica – Fabricação de artefatos	

B-05-01-0 Produção de soldas e ânodos Potencial Poluidor/ Degrador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M Porte: Área útil < 1 ha: Pequeno 1 ha ≤ Área útil ≤ 5 ha: Médio	2449-1/02 [Metalurgia de metais não-ferrosos e suas ligas não especificadas anteriormente – ânodos e cátodos]		sem tratamento químico] 2592-6/01 /02 [Fabricação de produtos trefilados de metal – sem tratamento químico] 2599-3/01 /02 / [Fabricação de produtos de metal não especificados anteriormente – sem tratamento químico] 2599-3/99 [Fabricação de produtos de metal não especificados anteriormente]
B-05-02-9 Metalurgia do pó, inclusive peças moldadas Potencial Poluidor/ Degrador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M Porte: Área útil < 1 ha: Pequeno 1 ha ≤ Área útil ≤ 5 ha: Médio	2532-2/01 [Produção de artefatos estampados de metal, metalurgia em pó]		
	2511-0/00 [Fabricação de estruturas metálicas] 2512-8/00 [Fabricação de esquadrias de metal – com tratamento químico] 2513-6/00 [Fabricação de obras de caldeiraria pesada – com tratamento químico] 2521-7/00 [Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central – com tratamento químico] 2522-5/00 [Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central para veículos – com tratamento químico] 2542-0/00 [Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias – com tratamento químico] 2550-1/01 [Fabricação de equipamento bélico pesado, armas de fogo e munições – com tratamento químico]	B-05-05-3 Estamparia, funilaria e latoaria com tratamento químico superficial, exceto oficinas automotivas Potencial Poluidor/ Degrador: Ar: M Água: G Solo: M Geral: M Porte: 0,1 ha < Área útil < 3 ha: Pequeno	2532-2/01 [Produção de artefatos estampados de metal, metalurgia em pó] 2591-8/00 [Fabricação de embalagens metálicas]
B-05-03-7 Fabricação de estruturas metálicas e artefatos de trefilados de ferro, aço e de metais não-ferrosos, com tratamento químico superficial, exceto móveis Potencial Poluidor/ Degrador: Ar: G Água: G Solo: M Geral: G Porte: Área útil < 3 ha: Pequeno	2511-0/00 [Fabricação de estruturas metálicas] 2512-8/00 [Fabricação de esquadrias de metal – sem tratamento químico] 2513-6/00 [Fabricação de obras de caldeiraria pesada – sem tratamento químico] 2521-7/00 [Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central – sem tratamento químico] 2522-5/00 [Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central para veículos – sem tratamento químico] 2542-0/00 [Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias – sem tratamento químico] 2550-1/01 [Fabricação de equipamento bélico pesado, armas de fogo e munições – sem tratamento químico]	B-05-07-1 Fabricação de artigos de cutelaria, ferramentas manuais e fabricação de artigos de metal para uso doméstico Potencial Poluidor/ Degrador: Ar: M Água: G Solo: M Geral: M 0,1 ha < Área útil < 3 ha: Pequeno	2541-1/00 [Fabricação de artigos de cutelaria] 2543-8/00 [Fabricação de ferramentas] 2593-4/00 [Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal]
		B-06 Indústria metalúrgica – Tratamentos térmico, químico e superficial	
		B-06-01-7 Tratamento térmico (têmpera) ou tratamento termoquímico Potencial Poluidor/ Degrador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M Porte: Área útil < 3 ha: Pequeno	2539-0/02 [Serviços de usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais – tratamento térmico ou tratamento termoquímico]
		B-06-02-5 Serviço galvanotécnico Potencial Poluidor/ Degrador: Ar: M Água: G Solo: M Geral: M Porte: Área útil < 0,1 ha: Pequeno 0,1 ha ≤ Área útil ≤ 5 ha: Médio	2539-0/02 [Serviços de usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais – Serviços galvanotécnicos]
		B-06-03-3 Jateamento e pintura Potencial Poluidor/ Degrador: Ar: G Água: M Solo: M Geral: M Porte: 0,1 ha < Área útil < 3 ha: Pequeno	2539-0/02 [Serviços de usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais – Jateamento e pintura]
		B-07 Indústria Mecânica	
B-05-04-5 Fabricação de estruturas metálicas e artefatos de trefilados de ferro, aço e de metais não-ferrosos, sem tratamento químico superficial, exceto móveis Potencial Poluidor/ Degrador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M Porte: 1 ha ≤ Área útil < 3 ha: Pequeno	2511-0/00 [Fabricação de estruturas metálicas] 2512-8/00 [Fabricação de esquadrias de metal – sem tratamento químico] 2513-6/00 [Fabricação de obras de caldeiraria pesada – sem tratamento químico] 2521-7/00 [Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central – sem tratamento químico] 2522-5/00 [Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central para veículos – sem tratamento químico] 2542-0/00 [Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias – sem tratamento químico] 2550-1/01 [Fabricação de equipamento bélico pesado, armas de fogo e munições – sem tratamento químico]	B-07-01-3 Fabricação de máquinas em geral e implementos agrícolas, bem como suas peças e acessórios metálicos Potencial Poluidor/ Degrador: Ar: G Água: G Solo: M Geral: G Porte: 0,1 ha ≤ Área útil < 5 ha: Pequeno	2811-9/00 [Fabricação de motores e turbinas, exceto para aviões e veículos rodoviários] 2811-9/00 [Fabricação de motores e turbinas, exceto para aviões e veículos rodoviários] 2813-5/00 [Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes] 2814-3/01 /02 [Fabricação de compressores] 2815-1/01 /02 [Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais] 2821-6/01 /02 [Fabricação de aparelhos e equipamentos para instalações térmicas]

	<p>2822-4/01 /02 [Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas e pessoas]</p> <p>2823-2/00 [Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial]</p> <p>2824-1/01 /02 [Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado]</p> <p>2825-9/00 [Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental]</p> <p>2829-1/01 /99 [Fabricação de máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente]</p> <p>2831-3/00 [Fabricação de tratores agrícolas]</p> <p>2832-1/00 [Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola]</p> <p>2833-0/00 [Fabricação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária, exceto para irrigação]</p> <p>2840-2/00 [Fabricação de máquinas-ferramenta]</p> <p>2851-8/00 [Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo]</p> <p>2852-6/00 [Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo]</p> <p>2853-4/00 [Fabricação de tratores, exceto agrícolas]</p> <p>2854-2/00 [Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores.</p> <p>2861-5/00 [Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas-ferramenta]</p> <p>2862-3/00 [Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo]</p> <p>2863-1/00 [Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados]</p> <p>2865-8/00 [Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos]</p> <p>2866-6/00 [Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico]</p> <p>2869-1/00 [Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificado anteriormente]</p>	<p>Ar: M Água: M Solo: M Geral: M Porte: Área útil < 5 ha: Pequeno 5 ha ≤ Área útil ≤ 20 ha: Médio</p>	<p>ca]</p> <p>2631-1/00 [Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação]</p> <p>2632-9/00 [Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação, peças e acessórios]</p> <p>2640-0/00 [Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo]</p> <p>2651-5/00 [Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle]</p> <p>2652-3/00 [Fabricação de cronômetros e relógios]</p> <p>2660-4/00 [Fabricação de aparelhos eletrodomésticos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação]</p> <p>2670-1/01 [Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, fotográficos e cinematográficos]</p> <p>2710-4/03 [Fabricação de geradores, transformadores e motores elétricos]</p> <p>2731-7/00 [Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica]</p> <p>2732-5/00 [Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo]</p> <p>2733-3/00 [Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados]</p> <p>2740-6/01 /02 [Fabricação de lâmpadas e outros equipamentos de iluminação]</p> <p>2751-5/00 [Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico]</p> <p>2759-7/01 /99 [Fabricação de aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente]</p> <p>2790-2/01 /02 /99 [Fabricação de equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente]</p>
B-08 Indústria de material eletroeletrônico			
<p>B-08-01-1 Fabricação de eletrodomésticos e/ou componentes eletroeletrônicos, inclusive lâmpadas Potencial Poluidor/ Degradador:</p>	<p>2610-8/00 [Fabricação de componentes eletrônicos]</p> <p>2621-3/00 [Fabricação de equipamentos de informática]</p>		<p>2721-0/00 [Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores]</p> <p>2722-8/01 /02 [Fabricação de baterias e acumuladores para veículos automotores]</p>
B-09 Indústria de material de transporte			
		<p>B-09-05-9 Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores e/ou ferroviários, exceto embarcações e estruturas flutuantes Potencial Poluidor/ Degradador: Ar: G Águas: M Solo: M Geral: M Porte: Área útil < 10 ha: Pequeno</p>	<p>2710-4/03 [Fabricação de geradores, transformadores e motores elétricos]</p> <p>2811-9/00 [Fabricação de motores e turbinas, exceto para aviões e veículos rodoviários]</p> <p>2930-4/03 [Fabricação de cabines, carrocerias e rebocos para veículos automotores]</p> <p>2941-7/00 [Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores]</p>

	<p>2942-5/00 [Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores]</p> <p>2943-3/00 [Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores]</p> <p>2944-1/00 [Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores]</p> <p>2945-0/00 [Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias]</p> <p>2949-2/01 /99 [Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores não especificados anteriormente]</p> <p>3032-6/00 [Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários]</p> <p>3042-3/00 [Fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves]</p> <p>3091-1/02 [Fabricação de motocicletas]</p>
--	--

B-10 Indústria da madeira e de mobiliário

<p>B-10-01-3 Fabricação de madeira laminada ou chapas de madeira aglomerada, prensada ou compensada, revestida ou não revestida</p> <p>Potencial Poluidor/ Degrador: Ar: M Água: P Solo: P Geral: P</p> <p>Porte: 1.500 m²/ano ≤ Produção Nominal ≤ 10.000 m²/ano: Pequeno 10.000 m²/ano < Produção Nominal ≤ 50.000 m²/ano: Médio</p>	<p>1621-8/00 [Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada]</p>
<p>B-10-02-2 Fabricação de móveis de madeira, e/ou seus derivados, com pintura e/ou verniz</p> <p>Potencial Poluidor/ Degrador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M</p> <p>Porte: Consumo/ano de madeira e/ou painéis ≤ 3000 m³: Pequeno 3000 m³ < Consumo/ano de madeira e/ou painéis ≤ 8000 m³: Médio</p>	<p>3101-2/00 [Fabricação de móveis com predominância de madeira]</p>
<p>B-10-03-0 Fabricação de móveis estofados ou de colchões, com fabricação de espuma</p> <p>Potencial Poluidor/ Degrador: Ar: G Água: P Solo: G Geral: G</p> <p>Porte:</p>	<p>2219-6/00 [Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente – fabricação de móveis estofados ou de colchões, com fabricação de espuma]</p>

<p>0,1 ha < Área Construída < 1,0 ha: Pequeno</p>	<p>3101-2/00 [Fabricação de móveis com predominância de madeira]</p> <p>3103-9/00 [Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal]</p> <p>3104-7/00 [Fabricação de colchões]</p>
<p>B-10-06-5 Fabricação de móveis de metal com tratamento químico superficial e/ou pintura</p> <p>Pot. Poluidor/Degrador: Ar: G Água: M Solo: M Geral: M</p> <p>Consumo/ano de peças e/ou lâminas metálicas ≤ 1.000 t: Pequeno</p>	<p>3102-1/00 [Fabricação de móveis com predominância de metal]</p>
<p>B-10-07-0 Tratamento químico para preservação de madeira</p> <p>Pot. Poluidor/Degrador: Ar: P Água: G Solo: G Geral: G</p> <p>Porte: Produção Nominal ≤ 50.000 m³/ano: Pequeno</p>	<p>1610-2/05 [Desdobramento de madeira – Tratamento químico para preservação de madeira]</p>

LISTAGEM C – ATIVIDADES INDUSTRIAIS/INDÚSTRIA QUÍMICA E OUTRAS

C-01 Indústria de papel e papelão	
<p>C-01-01-5 Fabricação de celulose e/ou pasta mecânica</p> <p>Pot. Poluidor/Degrador: Ar: G Água: G Solo: G Geral: G</p> <p>Porte: Área útil < 5 ha: Pequeno</p>	<p>1710-9/00 [Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel]</p>
<p>C-01-03-1 Fabricação de papelão, papel, cartolina, cartão e polpa moldada, utilizando celulose e/ou papel reciclado como matéria-prima</p> <p>Pot. Poluidor/Degrador: Ar: M Água: M Solo: G Geral: M</p> <p>Porte: 0,5 t/dia < Capacidade Instalada < 20 t/dia: Pequeno 20 t/dia ≤ Capacidade Instalada ≤ 80t/dia: Médio</p>	<p>1721-4/00 [Fabricação de papel]</p> <p>1722-2/00 [Fabricação de cartolina e papel-cartão]</p>
<p>C-01-07-4 Fabricação de artigos diversos de fibra prensada ou isolante inclusive peças e acessórios para máquinas e veículos</p> <p>Pot. Poluidor/Degrador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M</p> <p>Porte: 0,5 ha < Área útil < 2 ha: Pequeno 2 ha ≤ Área útil ≤ 5 ha: Médio</p>	<p>1749-4/00 [Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente]</p> <p>2399-1/99 [Fabricação de produtos de minerais não-metálicos não especificados anteriormente – Fabricação de artigos diversos de fibra prensada ou isolante]</p>
C-02 – Indústria da borracha	
<p>C-02-01-1 Beneficiamento de borracha natural</p> <p>Pot. Poluidor/Degrador: Ar: G Água: M Solo: G Geral: G</p> <p>Porte: Área útil < 2 ha: Pequeno</p>	<p>2219-6/00 [Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente – beneficiamento de borracha natural]</p>

C-02-02-1 Fabricação de pneumáticos, câmaras de ar e de material para recondição de pneumáticos Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: M Solo: G Geral: G Porte: Área útil < 2 ha: Pequeno	2211-1/00 [Fabricação de pneumáticos e de câmaras de ar]
C-02-03-8 Recauchutagem de pneumáticos Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: P Solo: M Geral: M Porte: Área útil < 0,3 ha : Pequeno 0,3 ha ≤ Área útil ≤ 0,6 ha : Médio Área útil > 0,6 ha : Grande	2212-9/00 [Reforma de pneumáticos usados]
C-02-04-6 Fabricação de artefatos de borracha, exceto pneumáticos, câmaras de ar e de material para recondição de pneumáticos Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: G Geral: M Porte: Área útil < 2 ha: Pequeno 2 ha ≤ Área útil ≤ 5 ha: Médio	2219-6/00 [Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente – Fabricação de artefatos de borracha, exceto pneumáticos, câmaras de ar de material para recondição de pneumáticos]
C-03 Indústria de couros e peles e produtos similares	
C-03-01-8 Secagem e salga de couros e peles Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M Porte: Área útil < 2,0 ha: Pequeno 2,0 ha ≤ Área útil ≤ 5,0 ha: Médio Área útil > 5,0 ha: Grande	1011-2 /01 /02 /03 /04 [Abate de reses, exceto suínos – produção e secagem de couros secos ou salgados – secagem e salga] 1012-1/03 [Abate de suínos, aves e outros pequenos animais – secagem e salga de couro]
C-03-03-4 Fabricação de couro por processo completo, a partir de peles até o couro acabado, com curtimento exclusivamente ao tanino vegetal Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: M Geral: M Porte: Produção Nominal < 380 m ² /dia ou < 100 un./dia: Pequeno 380 m ² /dia ≤ Produção Nominal ≤ 4.400 m ² /dia ou 100 un./dia ≤ Produção Nominal ≤ 1.160 un./dia: Médio	1510-6/00 [Curtimento e outras preparações de couro – Fabricação de couro por processo completo]
C-03-05-0 Fabricação de couro semiacabado e/ou acabado, não associada ao curtimento Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: M Solo: M Geral: M Porte: Produção Nominal < 380 m ² /dia ou < 100 un./dia: Pequeno 380 m ² /dia ≤ Produção Nominal ≤ 5.200 m ² /dia ou 100 un./dia ≤ Produção Nominal ≤ 1.370 un./dia: Médio	1510-6/00 [Curtimento e outras preparações de couro – Fabricação de couro semiacabado e/ou acabado]
C-04 Indústria de produtos químicos	
C-04-06-5 Fabricação de resinas e de fibras e fios artificiais e sintéticos e de borracha e látex sintéticos Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M Porte: Área útil < 1 ha: Pequeno 1 ha ≤ Área útil ≤ 5 ha: Médio	2032-1/00 [Fabricação de resinas termofixas] 2033-9/00 [Fabricação de elastômeros] 2040-1/00 [Fabricação de fibras artificiais e sintéticas]
C-04-09-1 Produção de óleos, gorduras e ceras em bruto, de óleos essenciais, corantes vegetais e animais e outros produtos da destilação da madeira, exceto refinação de óleos e gorduras alimentares Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: M Geral: M Porte:	1042-2/00 [Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho – Produção de óleos] 1043-1/00 [Fabricação de margarinas e outras gorduras vegetais e de óleos não comestíveis de animais – Produção de óleos]

Área útil < 1 ha: Pequeno 1 ha ≤ Área útil ≤ 3 ha: Médio	1922-5/99 [Fabricação de produtos derivados do petróleo, exceto produtos de refino – Fabricação de ceras] 2029-1/00 [Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente – produção de óleos] 2062-2/00 [Fabricação de produtos de limpeza e polimento] 2073-8/00 [Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins – óleos] 2093-2 [Fabricação de aditivos de uso industrial – produção de óleos] 2099-1/99 [Fabricação de produtos químicos não especificados anteriormente]
C-04-10-3 Fabricação de aromatizantes e corantes de origem mineral ou sintéticos e/ou sabões e detergentes e/ou preparados para limpeza e polimento Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M Porte: 0,1 ha < Área útil < 1 ha: Pequeno 1 ha ≤ Área útil ≤ 3 ha: Médio	2019-3/99 [Fabricação de produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente] 2061-4/00 [Fabricação de sabões e detergentes sintéticos] 2062-2/00 [Fabricação de produtos de limpeza e polimento] 2093-2 [Fabricação de aditivos de uso industrial – aromatizantes e corantes]
C-04-13-8 Fabricação de produtos domissanitários, exceto sabões e detergentes Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: G Solo: G Geral: G Porte: 0,1 ha < Área útil < 1 ha: Pequeno	2052-5/00 [Fabricação de desinfetantes domissanitários]
C-04-19-7 Formulação de adubos e fertilizantes Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: P Solo: P Geral: P Porte: Capacidade Instalada < 70.000 t/ano: Pequeno 70.000 t/ano ≤ Capacidade Instalada ≤ 200.000 t/ano: Médio Capacidade Instalada > 200.000 t/ano: Grande	2013-4/01 /02 [Fabricação de adubos e fertilizantes]
C – 05 Indústria de produtos farmacêuticos e veterinários	
C-05-02-9 Fabricação de medicamentos, exceto aqueles previstos no item C-05-01-0 da Deliberação Normativa nº 217/2017, medicamentos fitoterápicos e farmácias de manipulação Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: M Geral: M Porte: Área construída < 0,25 ha: Pequeno 0,25 ha ≤ Área construída ≤ 1,5 ha: Médio	2121-1/01 /02 /03 [Fabricação de medicamentos para uso humano] 2122-0/00 [Fabricação de medicamentos para uso veterinário] 2123-8/00 [Fabricação de preparações farmacêuticas]
C-06 Indústria de perfumaria	
C-06-01-7 Fabricação de produtos de perfumaria e cosméticos Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: M Geral: M Porte: Área construída < 0,25 ha Pequeno 0,25 ha ≤ Área construída ≤ 1,5 ha: Médio	2063-1/00 [Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal]

C-07 Indústria de produtos de matérias plásticas	
C-07-01-3 Moldagem de termoplástico não organoclorado Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M Porte: 1 t/dia < Capacidade Instalada < 5 t/dia: Pequeno 5 t/dia ≤ Capacidade Instalada ≤ 20 t/dia: Médio	2221-8/00 [Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico – moldagem de termoplástico não organoclorado] 2222-6/00 [Fabricação de embalagens de material plástico – moldagem de termoplástico não organoclorado] 2223-4/00 [Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção – moldagem de termoplástico não organoclorado] 2223-9/01 /02 /03 /99 [Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção – moldagem de termoplástico não organoclorado]
C-07-05-6 Moldagem de termoplástico organoclorado, sem a utilização de matéria-prima reciclada ou com a utilização de matéria-prima reciclada a seco Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: P Solo: G Geral: M Porte: 1 t/dia < Capacidade Instalada < 5 t/dia: Pequeno 5 t/dia ≤ Capacidade Instalada ≤ 20 t/dia: Médio	2221-8/00 [Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico – moldagem de termoplástico organoclorado] 2222-6/00 [Fabricação de embalagens de material plástico – moldagem de termoplástico organoclorado] 2223-4/00 [Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção – moldagem de termoplástico organoclorado] 2223-9/01 /02 /03 /99 [Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção – moldagem de termoplástico organoclorado]
C-07-06-4 Moldagem de termofixo ou endurente Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: P Solo: M Geral: M Porte: 0,5 t/dia < Capacidade Instalada < 3 t/dia: Pequeno 3 t/dia ≤ Capacidade Instalada ≤ 20 t/dia: Médio	2221-8/00 [Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico – moldagem de termofixo ou endurente] 2222-6/00 [Fabricação de embalagens de material plástico – moldagem de termofixo ou endurente] 2223-4/00 [Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção – moldagem de termofixo ou endurente] 2223-9/01 /02 /03 /99 [Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção – moldagem de termofixo ou endurente]
C – 08 Indústria têxtil	
C-08-01-1 Beneficiamento de fibras têxteis naturais e artificiais e/ou recuperação de resíduos têxteis Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: M Geral: M Porte: 0,2 ha < Área útil < 3 ha: Pequeno 3 ha ≤ Área útil ≤ 6 ha: Médio	1311-1/00 [Preparação e fiação de fibras de algodão] 1312-0/00 [Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão] 1313-8/00 [Fiação de fibras artificiais e sintéticas – beneficiamento de fibras têxteis naturais e artificiais e/ou recuperação de resíduos têxteis] 2710-4/01 /02 [Fabricação de geradores, transforma-

	dores e motores elétricos]
C-08-07-9 Fiação e/ou tecelagem, exceto tricô e crochê Potencial Poluidor: Ar: M Água: P Solo: M Geral: M Porte: 0,2 t/dia < Capacidade Instalada < 5 t/dia: Pequeno 5 ≤ Capacidade Instalada ≤ 17 t/dia: Médio	1311-1/00 [Preparação e fiação de fibras de algodão – Fiação e/ou tecelagem, exceto tricô e crochê] 1312-0/00 [Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão] 1313-8/00 [Fiação de fibras artificiais e sintéticas – fiação e tecelagem, exceto tricô e crochê] 1314-6/00 [Fabricação de linhas para costurar e bordar] 1321-9/00 [Tecelagem de fios de algodão – fiação e/ou tecelagem, exceto tricô e crochê] 1322-7/00 [Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão] 1323-5/00 [Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas] 1330-8/00 [Fabricação de tecidos de malha] 1354-5/00 [Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos] 1359-6 [Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente]
C-08-09-1 Acabamento de fios e/ou tecidos planos ou tubulares Potencial Poluidor: Ar: G Água: G Solo: G Geral: G Porte: Capacidade Instalada < 6 t/dia: Pequeno	1321-9/00 [Tecelagem de fios de algodão – Acabamento de fios e/ou tecidos planos ou tubulares] 1340-5/01 /02 /99 [Acabamentos em fios, tecidos e artefatos têxteis – acabamento de fios e/ou tecidos planos ou tubulares]
C – 09 Indústria de calçados de couro e artefatos de couro	
C-09-03-2 Confecção de calçados de couro (Redação dada pela Deliberação Normativa Copam nº 241, de 29 de janeiro de 2021) Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: G Geral: M Porte: Área útil < 1 ha: Pequeno 1 ha ≤ Área Útil ≤ 5 ha: Médio	1531-9/01 [Fabricação de calçados de couro]
C – 10 Indústrias diversas	
C-10-01-4 Usinas de produção de concreto comum Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: M Geral: M Porte: Produção < 9 m³/h: Pequeno 9 m³/h ≤ Produção ≤ 85 m³/h: Médio	
C-10-02-2 Usinas de produção de concreto asfáltico Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: P Solo: M Geral: M Porte: Produção Nominal < 60 t/h: Pequeno	2399-1/99 [Fabricação de produtos de minerais não-metálicos não especificados anteriormente – usinas de produção de concreto asfáltico]
C-10-05-7 Fabricação de instrumentos e material ótico Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M Porte: 0,05 ha < Área útil < 0,5 ha: Pequeno 0,5 ha ≤ Área útil ≤ 5 ha: Médio	2670-1/01 [Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, fotográficos e cinematográficos] 2680-9/00 [Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas] 3250-7/07 [Fabricação de

	instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e de artigos ópticos]
LISTAGEM D – ATIVIDADES INDUSTRIAIS / INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA	
D-01 Indústria de produtos alimentares e sucoalcooleira	
D-01-01-5 Torrefação e moagem de grãos Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: P Solo: P Geral: P Porte: 0,1 t de produto/dia < Capacidade Instalada < 3 t de produto/dia: Pequeno 3 t de produto/dia ≤ Capacidade Instalada ≤ 7 t de produto /dia: Médio Capacidade Instalada > 7 t de produto/dia: Grande	1081-3/01 [Torrefação e moagem de café – Torrefação e moagem de grãos]
D-01-01-6 Industrialização da mandioca para a produção de farinhas e polvilho Pot. Poluidor/degradador: Ar: P Água: G Solo: M Geral: M Porte: 2 t/dia matéria-prima < Capacidade Instalada < 30 t/dia matéria-prima: Pequeno 30 t/dia matéria-prima ≤ Capacidade Instalada ≤ 300 t/dia matéria-prima: Médio	1063-5/00 [Fabricação de farinha de mandioca e derivados – Industrialização da mandioca para a produção de farinhas e polvilho]
D-01-02-6 Preparação do pescado Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: M Geral: M Porte: 1 t de pescado/dia < Capacidade Instalada < 5 t de pescado/dia: Pequeno 5 t de pescado/dia ≤ Capacidade Instalada ≤ 50 t de pescado/dia: Médio	1020-1/01 /02 / [Preservação do pescado e fabricação de produtos do pescado – preparação do pescado]
D-01-04-1 Industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: M Solo: P Geral: M Porte: 1 t/dia < Capacidade Instalada < 15 t de produto/dia : Pequeno 15 t/dia ≤ Capacidade Instalada ≤ 50 t de produto/dia : Médio	1011-2 /01 /02 /03 /04 /05 [Abate de reses, exceto suínos – abate de animais de grande porte – industrialização da carne] 1012-1/01 /02 /03 /04 / [Abate de aves – Industrialização da carne] 1013-9/01 [Fabricação de produtos de carne – industrialização]
D-01-05-8 Processamento de subprodutos de origem animal para produção de sebo, óleos e farinha Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: M Solo: P Geral: M Porte: 0,5 t matéria prima/dia < Capacidade Instalada < 10 t matéria prima/dia : Pequeno	1011-2 /01 /02 /03 /04 /05 [Abate de reses, exceto suínos – abate de animais de grande porte – processamento de subprodutos de origem animal] 1012-1/01 /02 /03 /04 [Abate de aves – Processamento de subprodutos de origem animal] 1013-9/02 [Fabricação de produtos de carne – Processamento de subprodutos de origem animal] 1020-1/01 [Preservação do pescado e fabricação de produtos do pescado – Processamento de subprodutos de origem animal] 1043-1/00 [Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não-comestíveis de animais – Processamento de subprodutos de origem animal]
D-01-06-1 Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: M Geral: M Porte: 500 l de leite/dia < Capacidade Instalada < 30.000 l de leite/dia : Pequeno 30.000 l de leite/dia ≤ Capacidade Instalada	1052-0/00 [Fabricação de laticínios – Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido] 1053-8/00 [Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis – Fabricação de sorvetes e outros gelados com-

da ≤ 120.000 l de leite/dia : Médio	mestíveis]
D-01-07-4 Resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais e/ou envase de leite fluido. Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: P Porte: 5.000 l /dia < Capacidade Instalada < 90.000 l /dia : Pequeno 90.000 l /dia ≤ Capacidade Instalada ≤ 180.000 l /dia : Médio Capacidade Instalada > 180.000 l /dia : Grande	1051-1/00 [Preparação do leite – Resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais]
D-01-07-5 Secagem e/ou concentração de produtos alimentícios, inclusive leite e soro de leite Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: M Geral: M Porte: Capacidade Instalada ≤ 15.000 l /dia : Pequeno 15.000 l /dia < Capacidade Instalada ≤ 480.000 l /dia : Médio	1031-7/00 [Fabricação de conservas de frutas – Secagem e/ou concentração de produtos alimentícios] 1033-3/01 [Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes – Secagem e/ou concentração de produtos alimentícios] 1052-0/00 [Fabricação de laticínios – Secagem e/ou concentração de produtos alimentícios] 1093-7/02 [Fabricação de produtos derivados do cacau, de chocolates e confeitos – frutas cristalizadas, balas e semelhantes]
D-01-08-3 Destilação de frações da produção de cachaça (cabeça e cauda) para produção de álcool combustível Pot. Poluidor/ Degradador Ar: M Água: P Solo: P Geral: P Porte: 300 l/dia < Capacidade Instalada < 800 l /dia : Pequeno 800 l/dia ≤ Capacidade Instalada ≤ 2.000 l/dia : Médio Capacidade Instalada > 2.000 l/dia : Grande	1111-9/01 [Fabricação de aguardentes e outras bebidas destiladas – Destilação de frações de produtos de cachaça]
D-01-09-0 Refinação e preparação de óleos e gorduras vegetais, produção de manteiga de cacau e de gorduras de origem animal destinadas à alimentação Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M Porte: 10 t de matéria-prima/dia < Capacidade Instalada < 100 t de matéria-prima/dia: Pequeno 100 t de matéria-prima/dia ≤ Capacidade Instalada ≤ 1.000 t de matéria-prima/dia: Médio	1041-4/00 [Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho – Refinação e preparo] 1042-2/00 [Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho – Produção de óleos] 1043-1/00 [Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não-comestíveis de animais – Refinação e preparação de óleos e gorduras vegetais] 1065-1/01 [Fabricação de amidos e féculas de vegetais e de óleos de milho – Refinação e preparação de óleos e gorduras vegetais] 1093-7/01 [Fabricação de produtos derivados do cacau, de chocolates e confeitos – Fabricação de manteiga de cacau]
D-01-11-2 Fabricação de fermentos e leveduras Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: P Porte: Área útil < 2 ha : Pequeno 2 ha ≤ área útil ≤ 5 ha : Médio Área útil > 5 ha : Grande	1042-2/00 [Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não comestíveis de animais – Produção de óleos] 1099-6/02 [Fabricação de produtos alimentícios não especificados anteriormente – Fabricação de fermentos e leveduras]
D-01-12-0 Fabricação de vinagre, conservas e condimentos Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: P	1020-1/01 [Preservação do pescado e fabricação de produtos do pescado – Fabricação de vinagre, conservas e

<p>Porte: Área útil < 2 ha : Pequeno 2 ha ≤ área útil ≤ 5 ha : Médio Área útil > 5 ha : Grande</p>	<p>condimentos] 1031-7/00 [Fabricação de conservas de frutas – Fabricação industrial de massas] 1032-5/01/99[Fabricação de conservas de palmito – Fabricação de vinagre, conservas e condimentos] 1033-3 /01 /02 [Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes – Fabricação de vinagre, conservas e condimentos] 1095-3/00 [Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos] 1099-6/01 [Fabricação de produtos alimentícios não especificados anteriormente – Fabricação de vinagres]</p>
<p>D-01-13-9 Formulação industrial de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, inclusive moagem de grãos, com finalidade comercial Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: P Solo: P Geral: P Porte: 5 t de produto/dia < Capacidade Instalada < 60 t de produto/dia : Pequeno 60 t de produto/dia ≤ Capacidade Instalada ≤ 250 t de produto /dia : Médio</p>	<p>1066-0/00 [Fabricação de alimentos para animais – Formulação industrial de rações]</p>
<p>D-01-14-7 Fabricação industrial de massas, biscoitos, salgados, chocolates, pães, doces, suplementos alimentares e ingredientes para indústria alimentícia Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M Porte: 0,5 ha ≤ Área útil < 2 ha : Pequeno 2 ha ≤ área útil ≤ 5 ha : Médio</p>	<p>1031-7/00 [Fabricação de conservas de frutas – Fabricação industrial de massas] 1052-0/00 [Fabricação de laticínios – Fabricação industrial de massas] 1061-9/02 [Beneficiamento de arroz e fabricação de produtos de arroz –Fabricação industrial de massas] 1062-7/00 [Moagem de trigo e fabricação de derivados – Fabricação industrial de massas] 1064-3/00 [Fabricação de farinha de milho e derivados – fabricação industrial de massas] 1065-1/01 [Fabricação de amidos e féculas de vegetais e de óleos de milho – Fabricação industrial de massas] 1066-0/00 [Fabricação de alimentos para animais – Fabricação industrial de massas] 1069-4/00 [Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente] 1081-3/01 [Torrefação e moagem de café – Beneficiamento de café] 1082-1/00 [Fabricação de produtos à base de café] 1091-1/01 [Fabricação de produtos de panificação industrial] 1092-9/00 [Fabricação de biscoitos e bolachas] 1093-7/01 [Fabricação de produtos derivados do cacau, de chocolates e confeitos] 1094-5/00 [Fabricação industrial de massas alimentícias] 1096-1/00 [Fabricação de alimentos e pratos prontos] 1099-6/02 /04 /05 /06 /07 /99 [Fabricação de produtos alimentícios não especificados anteriormente]</p>

D-02 Indústria de bebidas	
<p>D-02-01-1 Fabricação de vinhos Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M 50.000 l de produto /ano < Capacidade Instalada < 125.000 l de produto /ano : Pequeno 125.000 l de produto /ano ≤ Capacidade Instalada ≤ 250.000 l de produto /ano : Médio</p>	<p>1112-7/00 [Fabricação de vinho]</p>
<p>D-02-02-1 Fabricação de aguardente Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: M Geral: M Porte: 300 l de produto /dia < Capacidade Instalada < 800 l de produto /dia : Pequeno 800 l de produto /dia ≤ Capacidade Instalada ≤ 2.000 l de produto /dia : Médio</p>	<p>1111-9/01 [Fabricação de aguardentes e outras bebidas destiladas – Fabricação de aguardente]</p>
<p>D-02-04-6 Fabricação de cervejas, chopes e maltes Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: M Geral: M Porte: 2.000 l de produto /dia < Capacidade Instalada < 20.000 l de produto /dia : Pequeno</p>	<p>1113-5/01 /02 [Fabricação de malte, cervejas e chopes]</p>
<p>D-02-05-4 Fabricação de sucos Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M Porte: 5.000l de produto /dia < Capacidade Instalada < 10.000l de produto/dia : Pequeno 10.000l de produto /dia ≤ Capacidade Instalada ≤ 200.000l de produto /dia : Médio</p>	<p>1033-3 /01 /02 [Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes – Fabricação de sucos]</p>
<p>D-02-06-2 Fabricação de licores e outras bebidas alcoólicas Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: P Porte: 0,05 ha < Área útil < 2 ha : Pequeno 2 ha ≤ área útil ≤ 5 ha : Médio Área útil > 5 ha : Grande</p>	<p>1111-9/02 [Fabricação de aguardentes e outras bebidas destiladas – Fabricação de licores e outras bebidas alcoólicas]</p>
<p>D-02-07-0 Fabricação de refrigerantes (inclusive quando associada à extração de água mineral) e de outras bebidas não alcoólicas, exceto sucos Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M Porte: 10.000 l de produto /dia < Capacidade Instalada < 50.000 l de produto/dia : Pequeno 50.000 l de produto /dia ≤ Capacidade Instalada ≤ 400.000 l de produto /dia : Médio</p>	<p>1122-4/01 [Fabricação de refrigerantes e outras bebidas não-alcoólicas]</p>
D-03 Indústria de fumo	
<p>D-03-01-8 Preparação de fumo, fabricação de cigarros, charutos e cigarrilhas Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: P Solo: P Geral: M Porte: 0,02 ha < Área Útil < 1 ha : Pequeno 1 ha ≤ Área Útil ≤ 5 ha : Médio</p>	<p>1210-7/00 [Processamento industrial de fumo] 1220-4/01 /02 /03 /99 [Fabricação de produtos de fumo]</p>

LISTAGEM E – ATIVIDADES DE INFRAESTRUTURA

E-03 Infraestrutura de saneamento	
<p>E-03-04-2 Estação de tratamento de água para abastecimento Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: P Porte: 20 l/s < Vazão de Água Tratada < 100 l/s : Pequeno 100 l/s ≤ Vazão de Água Tratada ≤ 500 l/s</p>	<p>3600-6/01 [Captação, tratamento e distribuição de água – Estação de tratamento de água para abastecimento] 4222-7/01 [Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas]</p>

<p>s : Médio Vazão de Água Tratada > 500 l/s : Grande</p>	
<p>E-03-05-0 Interceptores, Emissários, Elevatórias e Reversão de Esgoto Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: P Porte: 100 l/s < Vazão Máxima Prevista < 250 l/s : Pequeno 250 l/s ≤ Vazão Máxima Prevista ≤ 500 l/s : Médio Vazão Máxima Prevista > 500 l/s : Grande</p>	<p>3600-6/01 [Captação, tratamento e distribuição de água – Interceptores, Emissários, Elevatórias e Reversão de esgoto] 3701-1/00 [Gestão de redes de esgoto]</p>
<p>E-03-06-9 Estação de tratamento de esgoto sanitário Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M Porte: 0,5 l/s < Vazão Média Prevista < 50 l/s : Pequeno 50 l/s ≤ Vazão Média Prevista ≤ 100 l/s : Médio</p>	<p>3701-1/00 [Gestão de redes de esgoto – Operação de estações de tratamento de esgoto]</p>
<p>E-03-07-7 Aterro sanitário, inclusive Aterro Sanitário de Pequeno Porte - ASPP Porte Poluidor/ Degradador: Ar: M Água: G Solo: M Geral: M Porte: CAF < 110.000 t : Pequeno 110.000 t ≤ CAF ≤ 2.700.000 t : Médio</p>	<p>3821-1/00 [Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos – Não sujeito à aprovação tácita]</p>
<p>E-03-07-8 Estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos Potencial Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: M Geral: M Porte: Quantidade Operada de RSU < 60 t/dia: Pequeno 60 t/dia ≤ Quantidade operada de RSU ≤ 1.000 t/dia: Médio</p>	
<p>E-03-07-9 Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos. Pot. poluidor/degradador: Ar: M Água: G Solo: M Geral: M Porte: Quantidade operada de RSU < 20 t/dia: Pequeno 20 t/ dia ≤ Quantidade operada de RSU ≤ 250 t/dia: Médio</p>	<p>3821-1/00 [Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos – Reciclagem de plásticos com a utilização de processo de reciclagem a seco] 3839-4/01 [Recuperação de materiais não especificados anteriormente – Usinagem de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos]</p>
E - 04-Parcelamento do solo	
<p>E-04-01-4 Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares Potencial Poluidor/ Degradador: Ar: P Água: M Solo: G Geral: M Porte: 15 ha < Área Total < 50 ha : Pequeno 50 ha ≤ Área Total ≤ 100 ha : Médio</p>	<p>4299-5/99 [Obras de engenharia civil não especificadas anteriormente – Loteamento do solo urbano, exceto industriais e similares]</p>
<p>E-04-02-2 Distrito industrial e zona estritamente industrial, comercial ou logística Potencial Poluidor/ Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M Porte: Área Total < 25 ha : Pequeno 25 ha ≤ Área Total ≤ 100 ha : Médio</p>	<p>4299-5/99 [Obras de engenharia civil não especificadas anteriormente – Distrito industrial e zona estritamente industrial, comercial ou logística]</p>
E-05 Outras atividades de infraestrutura	
<p>E-05-03-7 Dragagem para desassoreamento de corpos d'água Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: M Geral: M Porte:</p>	<p>4291-0/00 [Obras portuárias, marítimas e fluviais – Dragagem para desassoreamento de corpos d'água]</p>

<p>50.000 m³ < Volume de Dragagem < 100.000 m³ : Pequeno 100.000 m³ ≤ Volume de Dragagem ≤ 500.000 m³ : Médio</p>	
<p>E-05-06-0 Parques cemitérios Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: M Geral: M Porte: Área útil < 5 ha : Pequeno</p>	<p>9603-3/01 [Atividades funerárias e serviços relacionados – Gestão de cemitérios/administração de necrópoles] 9603-3/02 [Atividades funerárias e serviços relacionados – Crematório]</p>
<p>E-05-06-1 Crematório Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: M Solo: M Geral: M Porte: Capacidade instalada ≤ 300 Kg/dia : Pequeno</p>	

LISTAGEM F – GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS E SERVIÇOS

F-01 Centrais de recebimento e armazenamento de resíduos	
<p>F-01-01-6 Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto agrotóxicos Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M Porte: Área útil < 0,1 ha : Pequeno 0,1 ha ≤ Área útil ≤ 2 ha : Médio</p>	
<p>F-01-01-7 Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de embalagens plásticas usadas de óleos lubrificantes com ou sem sistema de picotagem ou outro processo de cominuição, e/ou filtros de óleo lubrificante Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: G Geral: M Porte: Área útil < 0,5 ha : Pequeno 0,5 ha ≤ área útil ≤ 1 ha : Médio área útil >1 ha : Grande</p>	
<p>F-01-08-1 Centrais e postos de recebimento de embalagens de agrotóxicos e afins, vazias ou contendo resíduos Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M Porte: Área útil < 0,5 ha : Pequeno 0,5 ha ≤ Área útil ≤ 1 ha : Médio</p>	
<p>F-01-09-1 Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio, vapor de mercúrio, outros vapores metálicos, de luz mista e lâmpadas especiais que contenham mercúrio Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: M Geral: P Porte: nº de peças armazenadas < 3.000 un. : Pequeno 3.000 un. ≤ nº de peças armazenadas ≤ 30.000 un. : Médio nº de peças armazenadas > 30.000 un. : Grande</p>	
<p>F-01-09-2 Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de pilhas e baterias ou baterias automotivas Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: M Geral: P Porte: área útil < 0,5 ha : Pequeno</p>	

0,5 ha ≤ área útil ≤ 1 ha : Médio área útil >1 ha : Grande		Capacidade Instalada < 5 t/ dia : Pequeno	
F-01-09-3 Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de resíduos eletroeletrônicos com a separação de componentes que implique exposição de resíduos perigosos Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: M Solo: M Geral: M Porte: área útil < 0,5 ha : Pequeno 0,5 ha ≤ área útil ≤ 1 ha : Médio		F-05-04-5 Reciclagem de pilhas, baterias e acumuladores Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: M Solo: G Geral: G Porte: Área útil < 5 ha : Pequeno	3839-4/99 [Recuperação de materiais não especificados anteriormente – Reciclagem de pilhas, baterias e acumuladores]
F-01-09-4 Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de resíduos eletroeletrônicos, sem a separação de componentes, que não implique exposição de resíduos perigosos Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P Porte: área útil < 0,5 ha : Pequeno 0,5 ha ≤ área útil ≤ 1 ha : Médio área útil >1 ha : Grande		F-05-05-3 Compostagem de resíduos industriais Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: G Geral: M Porte: Área útil < 2 ha : Pequeno	3839-4/01 [Recuperação de materiais não especificados anteriormente – Compostagem de resíduos industriais]
F-01-10-1 Central de armazenamento temporário e/ou transferência de resíduos Classe I perigosos Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: G Geral: M Porte: capacidade instalada < 10 m³/dia : Pequeno 10 m³/dia ≤ capacidade instalada ≤ 20 m³/dia : Médio		F-05-06-1 Reciclagem de lâmpadas Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: G Solo: G Geral: G Porte: Número de peças processadas < 3.000 un./dia : Pequeno	3821-1/00 [Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos – Reciclagem de lâmpadas]
F-01-10-2 Unidade de Transferência de Resíduos de Serviços de Saúde (UTRSS) Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M Porte: Capacidade de Recebimento < 5 m³/dia : Pequeno 5 m³/dia ≤ Capacidade de Recebimento ≤ 15 m³/dia : Médio		F-05-07-1 Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M Porte: Capacidade Instalada < 5 t/dia : Pequeno 5 t/dia ≤ Capacidade Instalada ≤ 30 t/dia : Médio	3821-1/00 [Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos – Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2] 3839-4/99 [Recuperação de materiais não especificados anteriormente – Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2]
F-05 Processamento, beneficiamento, tratamento e/ou disposição final de resíduos		F-05-07-2 Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 1 (perigosos) não especificados Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: G Solo: G Geral: G Porte: Capacidade Instalada < 5 t/dia : Pequeno	3821-1/00 [Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos – Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 1] 3831-9/99 [Recuperação de materiais metálicos – Recuperação de metais de resíduos fotográficos]
F-05-01-0 Reciclagem de plásticos com a utilização de processo de reciclagem a seco Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: M Geral: P Porte: 1 t/ dia < Capacidade Instalada < 5 t/ dia : Pequeno 5 t/ dia ≤ Capacidade Instalada ≤ 30 t/dia : Médio Capacidade Instalada > 30 t/dia : Grande	3821-1/00 [Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos – Reciclagem de plásticos com a utilização de processo de reciclagem a seco] 3832-7/00 [Recuperação de materiais plásticos – Reciclagem de plásticos com a utilização de processo de reciclagem a seco]	F-05-09-6 Rerrefino de óleos lubrificantes usados Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: G Solo: G Geral: G Porte: Capacidade Instalada < 20 m³/dia : Pequeno	1922-5/02 [Fabricação de produtos derivados do petróleo, exceto produtos do refino – recuperação de óleo lubrificante queimado]
F-05-02-9 Reciclagem de plásticos com a utilização de processo de reciclagem a base de lavagem com água Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: M Geral: M Porte: 1 t/ dia < Capacidade Instalada < 5 t/ dia : Pequeno 5 t/ dia ≤ Capacidade Instalada ≤ 30 t/dia : Médio	3821-1/00 [Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos – Reciclagem de plásticos com a utilização de processo de reciclagem a base de lavagem com água] 3832-7/00 [Recuperação de materiais plásticos – Reciclagem de plásticos com a utilização de processo de reciclagem a base de lavagem com água]	F-05-10-2 Reciclagem de eletroeletrônicos contendo clorofluorcarbonetos (CFC) ou hidroclorofluorcarbonos (HCFCs) em sua composição Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: M Solo: G Geral: G Porte: Capacidade Instalada < 5 t/dia : Pequeno	3822-0/00 [Tratamento e disposição de resíduos perigosos – Reciclagem de eletroeletrônicos]
F-05-03-7 Reciclagem de embalagens de agrotóxicos Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: G Solo: G Geral: G Porte:	3822-0/00 [Tratamento e disposição de resíduos perigosos – Reciclagem de embalagens de agrotóxicos]	F-05-10-7 Reciclagem de eletroeletrônicos contendo resíduos perigosos classe I Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: G Solo: G Geral: G Porte: Capacidade Instalada < 1,5 t/dia : Pequeno	3821-1/00 [Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos – Reciclagem de eletroeletrônicos contendo resíduos perigosos classe 1]
		F-05-11-8 Aterro para resíduos perigosos - classe I Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: G Geral: G Porte: Área útil < 1 ha : Pequeno	3822-0/00 [Tratamento e disposição de resíduos perigosos – Aterro para resíduos perigosos]
		F-05-12-6 Aterro para resíduos não perigosos - Classe II-A e II-B, exceto resíduos sólidos urbanos e resíduos da construção civil Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: G Geral: G	3821-1/00 [Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos – Aterro para resíduos não perigosos]

M Porte: Área útil < 1 ha : Pequeno 1 ha ≤ Área útil ≤ 5 ha : Médio	
F-05-16-0 Descaracterização de veículos Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M Porte: 8 veículos/dia ≤ Capacidade Instalada ≤ 40 veículos/dia : Pequeno 40 veículos/dia < Capacidade Instalada ≤ 400 veículos/dia : Médio Capacidade Instalada > 400 veículos/dia : Grande	3831-9/99 [Recuperação de materiais metálicos – Descaracterização de veículos] 4530-7/04 [Comércio de peças e acessórios para veículos automotores]
F-05-17-0 Processamento ou reciclagem de sucata Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M Porte: Capacidade Instalada ≤ 100 t /dia : Pequeno 100 t /dia < Capacidade Instalada ≤ 1000 t /dia : Médio A atividade de reciclagem de veículos será enquadrada, para fins de regularização ambiental, concomitantemente, nos códigos F-05-16-0 - Descaracterização de veículos e F-05-17-0 - Processamento ou reciclagem de sucata. A atividade de processamento do material compactado será enquadrada, para fins de regularização ambiental, no código F-05-17-0 - Processamento ou reciclagem de sucata	3821-1/00 [Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos – Processamento ou reciclagem de sucata] 3822-0/00 [Tratamento e disposição de resíduos perigosos – Processamento ou reciclagem de sucata] 3831-9/01 /99 [Recuperação de materiais metálicos – Processamento ou reciclagem de sucata] 3832-7/00 [Recuperação de materiais plásticos – processamento ou reciclagem de sucata] 3839-4/99 [Recuperação de materiais não especificados anteriormente – Processamento ou reciclagem de sucata]
F-05-18-0 Aterro de resíduos da construção civil (classe “A”), exceto aterro para armazenamento/disposição de solo proveniente de obras de terraplanagem previsto em projeto aprovado da ocupação Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M Porte: Capacidade de Recebimento ≤ 150 m³/dia : Pequeno 150 m³/dia < Capacidade de Recebimento < 450 m³/dia : Médio Capacidade de Recebimento ≥ 450 m³/dia : Grande	3821-1/00 [Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos – Aterro de resíduos da construção civil]
F-05-18-1 Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: P Solo: M Geral: M Porte: Capacidade de Recebimento ≤ 100 m³/dia : Pequeno 100 m³/dia < Capacidade de Recebimento < 300 m³/dia: Médio	3821-1/00 [Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos – Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos] 3822-0/00 [Tratamento e disposição de resíduos perigosos – Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos]
F-05-19-0 Barragem de contenção de resíduos industriais Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: G Geral: G Porte: Categoria Classe I : Pequeno As categorias de classe das barragens para o enquadramento de porte nesta Deliberação Normativa são aquelas da Deliberação Normativa COPAM n.º 62, de 17 de dezembro de 2002.	3822-0/00 [Tratamento e disposição de resíduos perigosos – Barragem de contenção de resíduos industriais]
F-06 Serviços passíveis de licenciamento ambiental	
F-06-01-7 Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações ou sistemas retalhistas, postos flutuantes	4731-8/00 [Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores]

de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: M Geral: M Porte: Capacidade de Armazenamento ≤ 90 m³ : Pequeno 90 m³ < Capacidade de Armazenamento ≤ 150 m³ : Médio	
F-06-02-5 Lavanderias industriais para tingimento e/ou amaciamento e/ou outros acabamentos químicos e/ou lavagem a seco que utilizem solventes orgânicos (Redação dada pela Deliberação Normativa Copam nº 241, de 29 de janeiro de 2021) Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: M Geral: M Porte: 100 kg/dia < Capacidade Instalada < 500 kg/dia : Pequeno	1340-5/01 /02 /99 [Acabamentos em fios, tecidos e artefatos têxteis – lavanderias industriais]
F-06-03-3 Serigrafia Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M Porte: 0,02 ha < Área Construída < 0,1 ha : Pequeno 0,1 ha ≤ Área Construída ≤ 0,3 ha : Médio	

LISTAGEM G – ATIVIDADES AGROSSILVIPASTORIS

G-01 Atividades agrícolas e silviculturais	
G-01-01-5 Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas) Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M Porte: 5 ha < Área útil < 80 ha : Pequeno 80 ha ≤ Área útil ≤ 200 ha : Médio Área útil > 200 ha : Grande	0121-1/01 [Horticultura, exceto morango] 0121-1/02 [Cultivo de morango] 0210-1/06 [Produção florestal – Cultivo de mudas]
G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M Porte: 200 ha < Área útil < 600 ha : Pequeno 600 ha ≤ Área útil < 1.000 ha : Médio Área útil ≥ 1.000 ha : Grande	0111-3/01 /02 /03 /99 [Culturas anuais, semiperenes e perenes] 0112-1/02 /99 [Cultivo de juta e outras fibras de lavoura temporária não especificadas anteriormente] 0113-0/00 [Cultivo de cana-de-açúcar] 0114-8/00 [Cultivo de fumo] 0115-6/00 [Cultivo de soja] 0116-4/01 /02 /03 /99 [Cultivo de amendoim, girassol, mamona e outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente]
G-02 Atividades pecuárias	
G-02-02-1 Avicultura Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M Porte: 20.000 < Número de cabeças < 150.000 : Pequeno 150.000 ≤ Número de cabeças ≤ 300.000 : Médio Número de cabeças > 300.000 : Grande	0155-5/01 /02 /03 /04/ 05 [Criação de aves]
G-02-04-6 Suinocultura Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: M Geral: M Porte: 200 10.000 : Grande	
G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: G Geral: M Porte: 200 ha < Área de pastagem < 600 ha : Pequeno 600 ha ≤ Área de pastagem < 1.000 ha : Médio Área de pastagem ≥ 1.000 ha : Grande	0151-2/todos [Criação de bovinos em regime extensivo] 0152-1/todos [Criação de outros animais de grande porte] 0153-9/01 [Criação de caprinos em regime extensivo] 0154-7/00 [Criação de suínos em regime extensivo]
G-02-08-9 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em	0151-2/todos [Criação de bovinos em regime de confina-

regime de confinamento Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M Porte: 500 < Número de cabeças < 1.000 : Pequeno 1.000 ≤ Número de cabeças ≤ 2.000 : Médio Número de cabeças > 2.000 : Grande	mento] 0152-1/todos [Criação de outros animais de grande porte] 0153-9/01 [Criação de caprinos em regime de confinamento] 0153-9/02 [Criação de ovinos em regime de confinamento]
G-02-12-7 Aquicultura e/ou unidade de pesca esportiva tipo pesque-pague, exceto tanquerede Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M Porte: 2,0 ha < Área Inundada < 5,0 ha : Pequeno 5,0 ha ≤ Área Inundada ≤ 50,0 ha : Médio Área Inundada > 50,0 ha : Grande	0153-9/02 [Criação de ovinos – Agricultura e/ou unidade de pesca esportiva tipo pesque-pague] 0321-3/02/ 03/ 04/ 05 [Aquicultura em água salgada e salobra] 0322-1/01 /02 /03 / 04/ 05 [Aquicultura em água doce] 3011-3/02 [Construção de embarcações e estruturas flutuantes – aquicultura e/ou unidade de pesca esportiva tipo pesque-pague, exceto tanque-rede]
G-02-13-5 - Aquicultura em tanque-rede Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: P Geral: M Porte: 500 m³ < Volume Útil < 1.000 m³ : Pequeno 1.000 m³ ≤ Volume Útil ≤ 5.000m³ : Médio Volume Útil > 5.000 m³ : Grande	0321-3/01 [Aquicultura em água salgada – Criação de peixes] 0322-1/01 /02 /03 / 04 /05 /99 [Aquicultura em água doce]
G-03 Produção de carvão vegetal	
G-03-03-4 Produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: P Solo: M Geral: M Porte: 50.000 mdc/ano < Produção Nominal < 75.000 mdc/ano : Pequeno 75.000 mdc/ano ≤ Produção Nominal ≤ 100.000 mdc/ano : Médio Produção Nominal > 100.000 mdc/ano : Grande	0210-1/08 [Produção florestal – Produção de carvão vegetal – florestas plantadas]
G-03-04-2 Produção de carvão vegetal de origem nativa/aproveitamento do rendimento lenhoso Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: P Solo: M Geral: M Porte: 500 mdc/ano < Produção Nominal < 5.000 mdc/ano : Pequeno 5.000 mdc/ano ≤ Produção Nominal ≤ 25.000 mdc/ano : Médio Produção Nominal > 25.000 mdc/ano : Grand	0220-9/02 [Produção florestal – Produção de carvão vegetal]
G-04 Beneficiamento de produtos agrícolas	
G-04-01-4 Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despoldamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: M Geral: M Porte: 6.000 t/ano < Produção Nominal < 60.000 t/ano : Pequeno 60.000 t/ano ≤ Produção Nominal ≤ 600.000 t/ano : Médio Produção Nominal > 600.000 t/ano : Grande	0111-3/01 /02 /03 [Cultivo de arroz milho e trigo – Beneficiamento primário de produtos agrícolas] 0112-1/01 [Cultivo de algodão herbáceo e de outras fibras de lavoura temporária] 1061-9/01 [Beneficiamento de arroz e fabricação de produtos de arroz – beneficiamento primário de produtos agrícolas] 2029-1/00 [Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente – beneficiamento primário]

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023

O Município do Poços de Caldas, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, com base na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e no Decreto Municipal nº 12.887, de 2019, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar termo de fomento que tenha por objeto a execução de projeto de Elaboração do Diagnóstico com diretrizes de planejamento para o Desenvolvimento Econômico e Urbano de Po-

ços de Caldas para os próximos 50 anos.

O **MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS**, com sede situada na avenida Francisco Salles, nº 343, bairro Centro, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.629.840/0001-83, doravante denominado Município, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, inscrito no RG sob o nº. MG-22.110.459 PCMG e no CPF sob nº. 952.984.877-34, residente e domiciliado na avenida Paris, nº. 1.150, Jardim Europa, em Poços de Caldas/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho representada pelo Secretário, Sr. **FRANCO OTÁVIO TOBIAS MARTINS**, inscrito no RG sob o nº. 5204788/MG e no CPF sob o nº. 012.818.226-12, com endereço profissional na Rua Pernambuco, 265, nº 1º andar, Centro, em Poços de Caldas/MG, em conformidade com a Lei Nº 13.019/2014 e suas alterações e Decreto Municipal nº 12.887/2019, torna público o **CHAMAMENTO PÚBLICO** para fins de SELEÇÃO DE PLANO DE TRABALHO de Organização da Sociedade Civil - OSC, que desejar pleitear parceria com o Município na modalidade de TERMO DE FOMENTO, visando prestação de serviços de elaboração de diagnóstico com diretrizes de planejamento para o Desenvolvimento Econômico e Urbano de Poços de Caldas para os próximos 50 anos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com o **MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS**, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, por meio da formalização de termo de fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto Municipal nº 12.887, de 2019, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3. Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de fomento

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO TERMO DE FOMENTO

2.1 O termo de fomento terá por objeto a concessão de apoio à administração pública municipal para a execução de projeto para Elaboração do Diagnóstico com diretrizes de planejamento para o Desenvolvimento Econômico e Urbano de Poços de Caldas para os próximos 50 anos.

2.2 Objetivos específicos da parceria;

A Organização da Sociedade Civil deverá realizar a elaboração de Diagnóstico com diretrizes de planejamento para o Desenvolvimento Econômico e Urbano de Poços de Caldas, o estudo deverá ser realizado em 6 etapas, conforme termo de referência, anexo V.

Para as etapas 1 e 2 deverão ser considerados o levantamento e a coleta de dados abertos a serem depurados e analisados em formato de planilhas, gráficos, diagramas e mapas geoespacializados. Devendo a OSC utilizar alguma plataforma que possibilite a visualização e sobreposição de mapas.

As etapas 3, 4 e 5 deverão compreender a análise dos aspectos do projeto que se relacionam com a legislação urbanística e demais regimes que influem na arquitetura e urbanismo bem como auxílio na interpretação e na implementação das leis regulatórias e diretrizes do setor, tais como o plano diretor; além de pesquisas e busca constante dos melhores modelos de gestão e planejamento urbano, para dialogarem com a realidade do projeto em questão

Por último, a etapa 6 se refere ao diagnóstico que deverá apontar os cenários possíveis de desenvolvimento futuro para a cidade, tanto os naturais, quantos passíveis de indução considerando a vocação identificada.

A síntese conclusiva do estudo terá como produto de entrega o diagnóstico para diretrizes de planejamento e desenvolvimento econômico e urbano, tendo por base a análise dos dados pela OSC.

Para as etapas de levantamento e análise, os dados deverão ser organizados em quatro agrupamentos, sendo estes:

- I. Estrutura Espacial - ambiental e construída;

- II. Perfil socioeconômico e demográfico;
- III. Análise de Mercado;
- IV. Perfil comportamental direcionado a públicos.

O detalhamento dos agrupamentos supracitados, poderão variar conforme especificidades do local, incluindo, mas não se limitando a:

I. Estrutura Espacial - ambiental e construída:

- Identificação do território (latitude e longitude);
- Identificação do território e determinação de zona de influência Z.I, caso necessário;
- Conectividade do sistema viário em escala regional, macro local, local;
- Níveis de acessibilidade e arranjo do sistema viário;
- Cursos d'água, encostas de morro, áreas ambientalmente protegidas;
- Topografia e sistemas de barreiras naturais e construídos;
- Cheios e vazios (Identificação de áreas urbanas com maior e menor densidade populacional)

II. Perfil demográfico e socioeconômico:

- População atual;
- Projeção do aumento da população;
- Domicílios atuais;
- Projeção domicílios;
- População por faixa etária (cruzamento com área de influência);
- Densidade demográfica (cruzamento com área de influência);
- Domicílios por faixa de renda (cruzamento com área de influência);
- Renda domiciliar (cruzamento com área de influência);
- Domicílios por número de moradores (cruzamento com área de influência);
- Domicílios por tipo (cruzamento com área de influência);
- Índice de verticalização (cruzamento com área de influência);
- Domicílios por condição de ocupação (cruzamento com área de influência);
- População que trabalha (cruzamento com área de influência);
- População economicamente ativa;
- População que utiliza a rua em distintos turnos (cruzamento com área de influência);
- Escolas privadas;
- Escolas públicas;
- Escolas proporcionais ao número de alunos;
- Escolas de idiomas;
- Alimentação;
- Financeiro;
- Moda;
- Automotivos;
- Transporte;
- Acessórios e transporte;
- Número de empresas por setor de atividade;
- Número de empregados por setor de atividade ;
- Índice de Potencial de Consumo;
- Projeção de crescimento de empregos;
- Potencial de consumo por categoria (cruzamento com área de influência);
- Potencial de consumo por faixa de renda (cruzamento com área de influência);
- Equipamentos de saúde;
- Equipamentos de educação;
- Equipamentos culturais.

III . Análise de Mercado:

- Mercado Varejista - comércio e serviços;
- Principais pontos comerciais (cruzamento com área de influência);
- Pontos de saúde e bem estar (farmácias);
- Pontos de alimentação;
- Pontos de moda;
- Outros pontos relevantes;
- Mercado Turismo - Hoteleiro e locação de curta tem-

porada;

- Localização de Hotéis;
- Lotação dos quartos;
- Valor das diárias;
- Serviços oferecidos;
- Localização dos apartamentos/casas (coordenadas geográficas);
- Dados Gerais (quartos, banheiros, camas, lotação...);
- Serviços inclusos nos principais hotéis;
- Mercado de Habitação vertical e Horizontal;
- Lançamentos por ano;
- Empreendimentos lançados por padrão;
- Unidade lançadas por ano;
- Valor Geral de Vendas lançado por ano;
- Localização dos empreendimentos por m² privativo;
- Principais empreendimentos;
- Lançamento por tipologia (oferta lançada/oferta final);
- Preço e m² por tipologia (casas, apartamentos);
- Mercado Institucional: Educação, saúde e outros;
- Equipamentos de saúde;
- Equipamentos de educação;
- Equipamentos culturais.

IV. Perfil comportamental direcionado a stakeholders:

- Pesquisa guiada direcionada a agentes estratégicos;
- Questionário de ampliação de amostragem.

CLÁUSULA TERCEIRA – JUSTIFICATIVA

A presente parceria justifica-se pela necessidade do município de estabelecer metas e procedimentos para o crescimento econômico e urbanístico da cidade para os próximos 50 anos, o diagnóstico será uma ferramenta que fará o levantamento de informações e indicadores do município visando apoiar a tomada de decisão local e avaliar o quanto o município ainda precisa trabalhar para que haja o crescimento econômico e urbanístico da cidade de maneira ordenada.

CLÁUSULA QUARTA – PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1 Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei nº 13.019, de 2014 e pelo art. 2º, inciso II, alíneas "a", "b" ou "c", do Decreto Municipal 12.887/19.

I. Entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

II. As sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

III. As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social, distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

4.2 Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

I. Estar habilitada no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, no endereço eletrônico <www.convenios.gov.br>;

II. Declarar, conforme modelo constante no Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

4.3 Não é permitida a atuação em rede.

CLÁUSULA QUINTA – REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELE-

BRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

5.1 - Para a celebração do termo de fomento, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

I. Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

II. Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014) Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

III. Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

IV. Possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 2(dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);

V. Possuir, por atividade própria de sua equipe técnica, experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho, e na forma do art. 27, § 3º, inciso II, alínea “c” do Decreto Municipal 12.887, de 2019 e art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014.

VI. Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 27, § 3º, inciso II, alínea “d” do Decreto Municipal 12.887, de 2019);

VII. Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 27, §5º do Decreto Municipal 12.887, de 2019. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 27, §5º do Decreto Municipal 12.887, de 2019);

VIII. Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 32, caput, inciso II, alínea “a” e “c” e §4º a §6º, do Decreto Municipal nº 12.887, de 2019 e art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014.

IX. Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

X. Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo III – Declaração do art. 32, inciso I, alíneas “i” até “o” do Decreto Municipal nº 12.887, de 2019, e Relação dos Dirigentes da Entidade (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 32, caput, inciso I, alínea “a” do Decreto Municipal nº 12.887, de 2019);

XI. Possuir sede ou representação atuante e reconhecida nesta cidade por pelo menos 6 meses anterior a data deste edital.

XII. Comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 39, caput, inciso II, do Decreto Municipal nº 12.887, de 2019);

XIII. Atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014); e

5.2. Ficará impedida de celebrar o termo de fomento a OSC que:

I. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

II. Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 32, caput, inciso I, alínea “i” a “o”, do Decreto Municipal nº 12.887, de 2019);

III. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

IV. Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

V. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou

VI. Tenha entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

CLÁUSULA SEXTA – COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, e será constituída através de portaria, que será publicada no diário oficial, previamente à etapa de avaliação das propostas.

6.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 23, do Decreto Municipal nº 12.887, de 2019).

6.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 23, do Decreto Municipal nº 12.887, de 2019).

6.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

6.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FASE DE SELEÇÃO

7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1

ETA PA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	10/11/2023
2	Envio das propostas pelas OSCs.	13/11/2023 13/12/2023
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	14/12/2023 21/12/2023
4	Divulgação do resultado preliminar.	22/12/2023 + 1 dia
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	24/12/2023 29/12/2023
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	05/01/2024
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	06/01/2024

7.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada(s)), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

7.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

7.3.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do(a) Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, no Diário Oficial do Município e na plataforma eletrônica do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

7.4. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs

7.4.1. As propostas serão apresentadas pelas OSCs, por meio da plataforma eletrônica do SICONV, e deverão ser cadastradas e enviadas para análise, até as 18:00 horas do dia 13/12/2023 de outubro de 2023.

7.4.2. Caso não consigam acesso à plataforma eletrônica disponível para apresentação das propostas, as propostas deverão ser encaminhadas em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição “Proposta – Edital de Chamamento Público nº004/2023, e entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente para a Comissão de Seleção, no seguinte endereço: Rua Pernambuco, nº 265, 1º Andar, Centro, Poços de Caldas/Mg.

7.4.3. Na hipótese do subitem anterior, a proposta, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente. Também deve ser entregue uma cópia em versão digital (pen drive) da proposta.

7.4.4. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública municipal.

7.4.5. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise no SICONV ou, na

ausência da disponibilização deste, a última enviada conforme item 7.4.2. deste Edital.

7.4.6. Observado o disposto no item 7.5.3 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

I. A descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto;

II. As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

III. Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e

IV. O valor global.

7.4.7. Somente serão avaliadas as propostas que, além de cadastradas, estiverem com status da proposta “enviada para análise” no SICONV, até o prazo limite de envio das propostas pelas OSCs constante da Tabela 1.

7.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

7.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

7.5.3. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo, observado o contido no Anexo V – Referências para Colaboração.

7.5.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 2

Crerios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	4,0
(B) Adequação da proposta aos objetivos esperados pela municipalidade	- Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0).	2,0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexa entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	- Grau pleno da descrição (1,0) - Grau satisfatório da descrição (0,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	1,0
(D) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta	- O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (1,0); - O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência (0,5); - O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0).	1,0

(E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante	Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0). Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0). O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0).	2,0
Pontuação Máxima Global		10,0

7.5.5. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (E), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.5.6. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (E), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

7.5.7. Serão eliminadas aquelas propostas:

I. Cujas pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;

II. Que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (E); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto (art. 27, do Decreto Municipal nº 12.887, de 2019);

III. Que estejam em desacordo com o Edital (art. 27, do Decreto Municipal nº 12.887, de 2019); ou

IV. Com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada na forma do §6º do art. 20º do Decreto Municipal nº 12.887, de 2019, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

7.5.8. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.5.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (E) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

7.5.10. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

7.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do site oficial do(a) Prefeitura Municipal de Poços de Caldas na internet, bem como será publicada no Diário Oficial do Município e na plataforma eletrônica do SICONV ou de outra plataforma eletrônica que venha a substituí-lo (art. 30 do Decreto Municipal nº 12.887, de 2019), iniciando-se o prazo para recurso.

7.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

7.7.1. Nos termos do art. 30 do Decreto Municipal nº 12.877, de 2019, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999). Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

7.7.2. Os recursos serão apresentados por meio da plataforma eletrônica do SICONV. Se a plataforma estiver indisponível, a administração pública deverá, antes da abertura do prazo recursal, divulgar a nova forma de apresentação do recurso, inclusive com indicação, se for o caso, do local.

7.7.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

7.7.4. Interposto recurso, a plataforma eletrônica dará ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem. Caso a plataforma esteja indisponível para essa finalidade, a administração pública dará ciência, preferencialmente por meio eletrônico, para que os interessados apresentem suas contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da data da ciência.

7.8. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

7.8.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

7.8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao(a) (indicar a autoridade competente para decisão final, observando-se, se for o caso, o disposto no art. 30 do Decreto Municipal nº 12.887, 2019), com as informações necessárias à decisão final.

7.8.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

7.8.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

7.8.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.9. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver). Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o órgão ou a entidade pública deverá homologar e divulgar, no seu site eletrônico oficial e na plataforma eletrônica do SICONV, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção (art. 31 do Decreto Municipal nº 12.887, de 2019).

7.9.1. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

7.9.2. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

CLÁUSULA OITAVA - FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 3

ETA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
-----	--------------------

PA	
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de fomento.
5	Publicação do extrato do termo de fomento no Diário Oficial do Município.

8.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Para a celebração da parceria, a administração pública municipal convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho (art. 21 do Decreto Municipal nº 12.887, de 2019) e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 32, caput e inciso I, alíneas “l”, “m”, “n” e “o” do Decreto Municipal nº 12.887, de 2019).

8.2.1. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014, e o art. 21 do Decreto Municipal nº 12.887, de 2019), observados os Anexos IV – Modelo de Plano de Trabalho e V – Referências para Colaboração.

8.2.2. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I. A descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;

II. A forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;

III. A descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

IV. A definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V. A previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;

VI. Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e

VII. As ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

8.2.3. A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea “e” do item 8.2.2. deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico. Para comprovar a compatibilidade de custos de determinados itens, a OSC poderá, se desejar, utilizar-se de ata de registro de preços vigente, consultando e encaminhando atas disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal (<http://www.comprasgovernamentais.gov.br/gestor-de-compras/consultas-1>).

8.2.4. Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VIII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão

verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I. Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

II. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;

III. Comprovações de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;

d) Currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;

IV. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS;

VI. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

VII. Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Anexo III – Declaração do art. 32, inciso I, alíneas “l”, “m”, “n” e “o” do Decreto Municipal nº 12.887, de 2019, e Relação dos Dirigentes da Entidade;

VIII. Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

IX. Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

X. Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

XI. Declaração do representante legal da OSC de que trata o art. 32, inciso I, alíneas “l”, “m”, “n” e “o” do Decreto Municipal nº 12.887, de 2019, conforme Anexo III – Declaração do art. 32, inciso I, alíneas “l”, “m”, “n” e “o” do Decreto Municipal nº 12.887, de 2019, e Relação dos Dirigentes da Entidade; e

XII. Declaração de contrapartida em bens e serviços, quando couber, conforme Anexo;

VIII. Declaração de Contrapartida.

8.2.5. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima.

8.2.6. A critério da OSC, os documentos previstos nos incisos IV e V logo acima poderão ser substituídos pelo extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - Cauc, quando

disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

8.2.8. O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada, por meio da plataforma eletrônica do SICONV. Caso não exista plataforma eletrônica disponível para tanto (o que deve ser antecipadamente informado pela administração pública), tais documentos deverão ser entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente no endereço informado no item 7.4.2 deste Edital.

8.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

8.3.1. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a administração pública deverá consultar o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM, o SICONV, o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

8.3.2. A administração pública examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

8.3.3. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a administração pública municipal poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, nos termos do art. 19º Decreto Municipal 12.887, de 2019.

8.3.4. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

8.3.5. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

8.4. Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

8.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria (art. 32, §4º do Decreto Municipal nº 12.887, de 2019).

8.4.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada (art. 19 do Decreto Municipal nº 12.887, de 2019).

8.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de fomento.

8.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública municipal, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamen-

tária para execução da parceria.

8.5.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

8.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8.5.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

8.6. Etapa 5: Publicação do extrato do termo de fomento no Diário Oficial do Município. O termo de fomento somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

CLÁUSULA NONA - PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

9.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática 02.13.02.20.606.2001.0007.3.3.70.41.00.

9.2. Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento da Secretaria municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, autorizado pela Lei nº 9.666 / de 05 de janeiro de 2023.

9.3. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública municipal nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada (art. 24, inciso VIII, e art. 57, §1º, ambos do Decreto Municipal nº 12.887, de 2019).

9.4. O valor total de recursos disponibilizados será de até R\$750.000,00(setecentos e cinquenta mil reais) no exercício de 2023. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

9.5. O valor de referência para a realização do objeto do termo de fomento é de até R\$ R\$750.000,00(setecentos e cinquenta mil reais), conforme disposto no Anexo V – Referências para Colaboração. O exato valor a ser repassado será definido no termo de fomento, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

9.6. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 47 e 51 do Decreto Municipal nº 12.887, de 2019.

9.7. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

9.8. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

I. Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

II. Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

III. Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e

IV. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

V. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias da União.

9.10. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

9.11. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRAPARTIDA

10.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do(a) Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, na internet através do Diário Oficial do Município e na plataforma eletrônica do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

11.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio das propostas, de forma eletrônica, pelo e-mail sedetmpmc@gmail.com ou por petição dirigida ou protocolada no endereço informado no subitem 7.4.2 deste Edital. A resposta às impugnações caberá a Comissão de Seleção.

11.2.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: se-detmpmc@gmail.com. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

11.2.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

11.2.3. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

11.3. A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e do Trabalho resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

11.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a cele-

bração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

11.6. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

11.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

11.8. O presente Edital terá vigência de 12 meses a contar da data da homologação do resultado definitivo.

11.9. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;
Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais
Anexo III – Declaração do art. 32, inciso I, alíneas “l”, “m”, “n” e “o”, do Decreto Municipal nº 12.887, de 2019, e Relação dos Dirigentes da Entidade;
Anexo IV – Modelo de Plano de Trabalho;
Anexo V – Termo de Referência;
Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;
Anexo VII – Minuta do Termo de Fomento; e
Anexo VIII – Declaração de Contrapartida (quando couber).

Poços de Caldas, 10 de novembro de 2023.

FRANCO OTÁVIO TOBIAS MARTINS
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Econômico e Trabalho

(MODELO)

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 004/2023 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Poços de Caldas, [] de [] de 20 [].

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

(MODELO)

ANEXO II
DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, e o art. 31, do Decreto Municipal nº 12.887, de 2019, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC]:

Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.
OU

Pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.
OU

Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvi-

mento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

Nota Explicatória: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Poços de Caldas, _____ de _____ de 20_____.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

(MODELO)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DO ART. 32, CAPUT, INCISO II, ALÍNEAS "L", "M", "N" E "O" DO DECRETO MUNICIPAL 12.887, DE 2019, E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

I. Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC], nos termos do art. 32, caput, inciso II, alínea "a" e "c" e §4º a §6º, do Decreto Municipal nº 12.887, de 2019, que: Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a". Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

II. Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III. Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Poços de Caldas, _____ de _____ de 20_____.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

(MODELO)

ANEXO IV

PLANO DE TRABALHO

I- DADOS CADASTRAIS			
Nome da Entidade:		CNPJ:	
Endereço:			
Município:	UF:	CEP:	DDD/Telefone/FAX:
Nome do Responsável:		CPF:	
Período Mandato:	RG/Órgão Expedidor:	Cargo:	
Endereço:		CEP:	
Responsável Técnico do Projeto:			
II – HISTÓRICO DA OSC (breve resumo da sua área de atuação)			
III- PROPOSTA DE TRABALHO			
Objeto da Parceria:		Prazo de Execução:	
Público Alvo:			
Detalhamento do Objeto da Parceria:			
IV- JUSTIFICATIVA			
V- MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO			
VI- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E METAS:			
METAS	AÇÕES	ESPECIFICAÇÃO DA AÇÃO/ATIVIDADE	
VI - DECLARAÇÃO			
Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de comprovação junto à Concedente, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito ou situação de Inadimplência com o Município de Poços de Caldas ou qualquer órgão ou entidade da Ad-			

ministração Pública Municipal que impeça a celebração de parceria com o Município. A administração Pública fica também autorizada a utilizar e a veicular, da melhor forma que lhe convier, todas as imagens, dados e resultados aferidos no presente Plano de Trabalho.

Pede Deferimento.

Poços de Caldas, ____ de _____ de 2023.

Local e Data
Associação

VII – APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

() APROVADO

() APROVADO COM RESSALVAS, com possibilidade de celebração da parceria, devendo o administrador público exigir o cumprimento do que houver sido ressaltado ou, mediante ato formal, justificar as razões pelas quais deixou de fazê-lo.

() REPROVADO

Poços de Caldas, ____ de _____ de 2023.

Local e Data Secretário.....

(MODELO)

ANEXO V TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Termo de Referência objetiva realizar chamamento público para receber propostas de Plano de Trabalho de OSC, interessada em firmar com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho/SM-DET, TERMO DE FOMENTO para Proposta de elaboração de Diagnóstico com diretrizes de planejamento para o Desenvolvimento Econômico e Urbano de Poços de Caldas para os próximos 50 anos, o qual deverá apontar os cenários de desenvolvimento futuro possíveis para a cidade, tanto os naturais, quanto os passíveis de indução considerando a vocação identificada.

2. JUSTIFICATIVA

O Diagnóstico com diretrizes de planejamento para o Desenvolvimento Econômico e Urbano de Poços de Caldas, será de suma importância para o município tendo em vista que há possibilidade da implementação de série histórica através do planejamento, com base em evidências que irão quantificar, qualificar as ações de políticas públicas.

O município a muitos anos não passa por uma estruturação adequada, uma vez que não possui diretrizes capazes de identificar quais áreas seriam melhores aproveitadas em melhorias, e com o diagnóstico isso será possível.

É necessário conhecer a fundo o município e, somente através de estudos e pesquisas poderá ocorrer a criação de diretrizes e critérios para que haja uma evolução econômica, social, cultural e urbanística de forma estratégica, através da integração das diferentes áreas do município que inclui: mobilidade, tráfego, segurança, monitoramento, abastecimento de água e energia, gestão de riscos etc, evitando desta forma gastos desnecessários.

Frisa-se que o conhecimento a ser utilizado nos levantamentos e pesquisas a serem realizados, implica a necessidade de serviços qualificados para realizar investigações científicas diagnósticas sobre o contexto aqui descrito.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O estudo para a elaboração de Diagnóstico com diretrizes de planejamento para o Desenvolvimento Econômico e Urbano de Poços de Caldas, deverá ser realizado em 6 etapas:

- 1) Levantamento do cenário atual – espacial, demográfico, comportamental e de mercado;
- 2) Análise Crítica do cenário atual – espacial, demográfico, comporta-

mental e de mercado;

- 3) Avaliação da legislação urbanística, considerando os aspectos legais federais, estaduais e municipais;
- 4) Avaliação da aplicação dos parâmetros urbanísticos com apontamento dos pontos críticos que precisam ser solucionados estrategicamente através regulamentações para melhor atendimento à legislação vigente;
- 5) Apresentação de estratégias legais com apontamento de possibilidade de regulamentações para melhoria dos processos e aplicações da legislação existente;
- 6) Elaboração do Diagnóstico com diretrizes de planejamento para o Desenvolvimento Econômico e Urbano de Poços de Caldas para os próximos 50 anos;

Para as etapas 1 e 2 deverão ser considerados o levantamento e a coleta de dados abertos a serem depurados e analisados em formato de planilhas, gráficos, diagramas e mapas geoespacializados. Devendo a OSC utilizar alguma plataforma que possibilite a visualização e sobreposição de mapas.

As etapas 3, 4 e 5 deverão compreender a análise dos aspectos do projeto que se relacionam com a legislação urbanística e demais regimentos que influem na arquitetura e urbanismo bem como auxílio na interpretação e na implementação das leis regulatórias e diretrizes do setor, tais como o plano diretor; além de pesquisas e busca constante dos melhores modelos de gestão e planejamento urbano, para dialogarem com a realidade do projeto em questão

Por último, a etapa 6 se refere ao diagnóstico que deverá apontar os cenários de desenvolvimento futuro possíveis para a cidade, tanto os naturais, quanto os passíveis de indução considerando a vocação identificada.

A síntese conclusiva do estudo terá como produto de entrega o diagnóstico para diretrizes de planejamento e desenvolvimento econômico e urbano, tendo por base a análise dos dados pela OSC.

3.1 Mobilização e Levantamento das Informações

3.1.1. Elaboração do Plano de Trabalho

A metodologia de trabalho será objeto de detalhamento nesta primeira etapa:

- a) No Plano de Trabalho deverá conter as atribuições e descrição da equipe de trabalho responsável pela execução do objeto.
- b) A Equipe de trabalho deverá ser multidisciplinar, e deverá conter os seguintes perfis:
 - cientista de dados, geógrafo/especialista ambiental, arquiteto urbanista, engenheiro civil, perito em avaliação imobiliária, advogado urbanístico e advogado tributário.
- c) Elaboração de estratégias de participação da sociedade, com identificação dos atores, metodologias participativas, instrumentos, divulgações e outros, assim como organização e coordenação destes eventos;

3.1.2 Da Qualificação Técnico Profissional

A OSC parceira deverá indicar equipe técnica mínima para a execução do serviço, conforme segue:

3.1.2.1 Conforme item anterior a equipe Técnica deverá ser composta por:

- 01 cientista de dados;
- 01 geógrafo/especialista ambiental;
- 01 arquiteto urbanista;
- 01 engenheiro civil;
- 01 perito em avaliação imobiliária;
- 01 advogado urbanístico; e
- 01 advogado tributário

3.1.2.2 A OSC poderá apresentar DECLARAÇÃO de que, se declarada vencedora do certame, apresentará, até a data da assinatura do termo a Equipe Técnica exigida neste Edital, bem como a comprovação de vínculo, que poderá ser de qualquer destas formas;

3.1.3 Pesquisa e Levantamentos

Para as etapas de levantamento e análise, os dados deve-

rão ser organizados em quatro agrupamentos, sendo estes:

- I. Estrutura Espacial - ambiental e construída;
- II. Perfil socioeconômico e demográfico;
- III. Análise de Mercado;
- IV. Perfil comportamental direcionado a públicos.

O detalhamento dos agrupamentos supracitados, poderão variar conforme especificidades do local, incluindo, mas não se limitando a:

I. Estrutura Espacial - ambiental e construída:

- Identificação do território (latitude e longitude);
- Identificação do território e determinação de zona de influência Z.I, caso necessário;
- Conectividade do sistema viário em escala regional, macro local, local;
- Níveis de acessibilidade e arranjo do sistema viário;
- Cursos d'água, encostas de morro, áreas ambientalmente protegidas;
- Topografia e sistemas de barreiras naturais e construídos;
- Cheios e vazios (Identificação de áreas urbanas com maior e menor densidade populacional)

II. Perfil demográfico e socioeconômico:

- População atual;
- Projeção do aumento da população;
- Domicílios atuais;
- Projeção domicílios;
- População por faixa etária (cruzamento com área de influência);
- Densidade demográfica (cruzamento com área de influência);
- Domicílios por faixa de renda (cruzamento com área de influência);
- Renda domiciliar (cruzamento com área de influência);
- Domicílios por número de moradores (cruzamento com área de influência);
- Domicílios por tipo (cruzamento com área de influência);
- Índice de verticalização (cruzamento com área de influência);
- Domicílios por condição de ocupação (cruzamento com área de influência);
- População que trabalha (cruzamento com área de influência);
- População economicamente ativa;
- População que utiliza a rua em distintos turnos (cruzamento com área de influência);
- Escolas privadas;
- Escolas públicas;
- Escolas proporcionais ao número de alunos;
- Escolas de idiomas;
- Alimentação;
- Financeiro;
- Moda;
- Automotivos;
- Transporte;
- Acessórios e transportes;
- Número de empresas por setor de atividade;
- Número de empregados por setor de atividade ;
- Índice de Potencial de Consumo;
- Projeção de crescimento de empregos;
- Potencial de consumo por categoria (cruzamento com área de influência);
- Potencial de consumo por faixa de renda (cruzamento com área de influência);
- Equipamentos de saúde;
- Equipamentos de educação;
- Equipamentos culturais.

III Análise de Mercado:

- Mercado Varejista - comércio e serviços;
- Principais pontos comerciais (cruzamento com área de influência);
- Pontos de saúde e bem estar (farmácias);
- Pontos de alimentação;
- Pontos de moda;

- Outros pontos relevantes;
- Mercado Turismo - Hoteleiro e locação de curta temporada;
- Localização de Hotéis;
- Lotação dos quartos;
- Valor das diárias;
- Serviços oferecidos;
- Localização dos apartamentos/casas (coordenadas geográficas);
- Dados Gerais (quartos, banheiros, camas, lotação...);
- Serviços inclusos nos principais hotéis;
- Mercado de Habitação vertical e Horizontal;
- Lançamentos por ano;
- Empreendimentos lançados por padrão;
- Unidade lançadas por ano;
- Valor Geral de Vendas lançado por ano;
- Localização dos empreendimentos por m² privativo;
- Principais empreendimentos;
- Lançamento por tipologia (oferta lançada/oferta final);
- Preço e m² por tipologia (casas, apartamentos);
- Mercado Institucional: Educação, saúde e outros;
- Equipamentos de saúde;
- Equipamentos de educação;
- Equipamentos culturais.

IV. Perfil comportamental direcionado a stakeholders:

- Pesquisa guiada direcionada a agentes estratégicos;
- Questionário de ampliação de amostragem.

4. Apresentação dos Produtos

Todos os documentos dos projetos, relativos aos produtos a serem entregues, serão emitidos em caráter preliminar em 2 (duas) vias (cadernos A3) para análise e comentários da da SEDET. Nesta serão anotados os comentários, observações ou a aprovação para a emissão da versão final. Somente após o Termo de Aceite, a OSC estará apta a finalizar a fase seguinte.

Para documentar todos os produtos desenvolvidos, as atividades deverão ser detalhadas e organizadas em relatórios técnicos, entregues impressos em 3 (três) vias e em arquivos digitais abertos a edição. Para a emissão do produto final e conclusão dos trabalhos serão reunidos todos os documentos gerados em sua versão final, na forma de desenhos e relatórios que integram os projetos, acompanhados de índice de documentos. Serão entregues 3 (três) vias do projeto completo.

5. Cronograma

A OSC proponente deverá executar as ações no período designado abaixo:

- Para o levantamento do cenário atual – espacial, demográfico, comportamental e de mercado a OSC terá 1 mês a contar da assinatura do termo;
- Para a análise crítica do cenário atual – espacial, demográfico, comportamental e de mercado a OSC terá 2 meses a contar do levantamento anterior;
- Para a avaliação da legislação urbanística, considerando os aspectos legais federais, estaduais e municipais a OSC terá 3 meses a contar da assinatura do termo;
- Para a avaliação da aplicação dos parâmetros urbanísticos com apontamento dos pontos críticos que precisam ser solucionados estrategicamente através regulamentações para melhor atendimento à legislação vigente a OSC terá 4 meses a contar da assinatura do termo;
- Para a apresentação de estratégias legais com apontamento de possibilidade de regulamentações para melhoria dos processos e aplicações da legislação existente; a OSC terá 5 meses a contar da assinatura do termo;
- Para a elaboração do Diagnóstico com diretrizes de planejamento para o Desenvolvimento Econômico e Urbano de Poços de Caldas para os próximos 50 anos a OSC terá 6 meses a contar da assinatura do termo.

6. DA CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL

6.1. A OSC vencedora deverá ter apresentar comprovação de qualificação técnica da equipe técnica que ira desenvolver o projeto, por meio de atestados de Capacidade Técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em características, quantidades e prazos equivalentes ao objeto da parceria.

6.2. Os atestados de capacidade técnica deverão indicar a prestação de serviço compatível ao objeto da parceria;

6.3. A OSC poderá apresentar DECLARAÇÃO de que, se declarada vencedora do certame, apresentará, até a data da assinatura do termo, a Equipe Técnica exigida neste Edital, bem como a comprovação de vínculo.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 As despesas decorrentes da prestação do serviço do objeto deste certame ocorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária e a respectiva dotação no ano subsequente:

Cumprimento da Lei 13.019/2014 02.13.02.20.606.2001.0007 (Contribuições 3.3.70.41.00 Ficha 1.010)

7.2. O período de realização da pesquisa será de 06 (seis) meses a partir da assinatura do termo, podendo ser prorrogado.

7.3. O repasse a OSC será efetuado em 06 (SEIS) parcelas mediante apresentação dos produtos especificados, cumprindo cada etapa prevista no item 5.

7.3.1. É importante ressaltar que a OSC parceira poderá cumprir a execução de cada etapa dentro de menor prazo, sendo realizado o pagamento mediante a finalização de cada etapa

8. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOCUMENTAL E DE MÉRITO DAS PROPOSTAS INSCRITAS

8.1. Os documentos e propostas referentes ao objeto deste Termo de Referência serão recebidos pelo setor/servidor responsável, e avaliados mediante verificação da conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência definido para o termo.

8.2. Será rejeitada, no todo, a proposta inscrita por OSC que não atender integralmente as condições estabelecidas nos Termos deste Termo de Referência, a saber:

8.3 Comprovante de capacitação de Profissional da equipe técnica, bem como de comprovação de seu vínculo com a OSC proponente.

9. DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO TERMO E DOS PRAZOS

9.1. Executar o objeto do termo, conforme as especificações deste Termo de Referência.

9.2. O termo vigorará por um período de **06(seis) meses** até a entrega do Relatório Final do Diagnóstico, podendo ser prorrogado, caso seja de interesse das partes, mediante parecer favorável do gestor da parceria e concordância da Comissão de monitoramento e avaliação.

9.3. A execução do termo poderá ser alterada caso haja necessidade do Município, mediante apresentação de requisição assinada e termo aditivo, após parecer favorável do gestor da parceria.

9.4. Na contagem dos prazos estabelecidos no termo, excluir-se-á o dia do início, incluir-se-á o dia do vencimento e serão considerados os dias consecutivos.

9.5. Não serão computados no prazo de execução, os atrasos e paralisações decorrentes de caso fortuito ou de força maior, conforme definido em lei, desde que aprovados pelo gestor, bem como os decorrentes de conveniência entre as partes.

9.6. Como os prazos para execução do termo são relativamente curtos e prorrogáveis, a OSC vencedora deve dar prioridade absoluta para as atividades acordadas, comprometendo-se com o Município de comunicar oficialmente sobre o término de cada etapa, com pelo menos dez dias de antecedência, para que o mesmo possa se programar quanto ao pagamento do trabalho realizado.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

I. Entregar o Diagnóstico com diretrizes de planejamento para o Desenvolvimento Econômico e Urbano de Poços de Calda de acordo com os produtos descritos neste Termo de Referência;

II. Executar a pesquisa segundo o cronograma definido neste Termo de Referência;

III. Assumir integral e exclusivamente a responsabilidade por todos os impostos, seguros, taxas, encargos sociais e obrigações trabalhistas, previdenciárias e civis, despesas com transportes e alimentação decorrentes do objeto do termo;

IV. Executar, às suas expensas, todo e qualquer serviço necessário à completa e perfeita execução do objeto da parceria, mesmo que o Termo de Referência apresente dúvidas ou omissões;

V. A OSC não poderá deixar de fazer nenhum serviço contratado por alegação de falta de equipamento, recursos humanos ou ferramenta de trabalho;

VI. Fica a cargo da OSC todos os salários, encargos sociais, impostos federais e estaduais, todas as peças de reposição, vales transporte e refeição, fretes, transportes, administração, lucro, enfim todos os benefícios previstos nas leis trabalhistas, previdenciárias e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto desta parceria;

VII. Zelar pela perfeita execução dos serviços, entregando os produtos nas datas definidas no cronograma das atividades;

VIII. Apresentar a metodologia de pesquisa, na formulação dos instrumentais de coleta de dados;

IX. Submeter os produtos a avaliação da SMD/PMPC responsáveis pelo acompanhamento do Diagnóstico;

X. Reaplicar a pesquisa quando não atendidos os requisitos de qualidade do serviço, se for necessário;

XI. Propiciar aos técnicos da SEDET, as condições necessárias para assessoramento, acompanhamento, avaliação e fiscalização referente à execução do proposto no projeto;

XII. Responsabilizar-se pelos danos que causar ao município ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços, isentando o município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

XIII. Comprometer-se a entregar, nos prazos previstos, os produtos intermediários e finais;

XIV. Providenciar transporte adequado ao deslocamento das equipes de campo;

XV. Manter confidencial a metodologia da pesquisa e os dados originais obtidos, que somente poderão ser divulgados e reproduzidos, total ou parcialmente, pelo município ou mediante autorização expressa e prévia;

11. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I- Liberar recursos conforme validação do Gestor do termo, observadas as 6 (seis) parcelas estabelecidas pelo mesmo, acompanhando o processo de execução, visando a qualidade do serviço;

II. Permitir acesso dos empregados da OSC às instalações do município, sempre que se fizer necessário, desde que se apresentem ao responsável pela unidade e estejam devidamente credenciados, portando crachá de identificação e exclusivamente para a execução dos serviços solicitados, observadas as normas existentes;

III. Conhecer, discutir e aprovar os instrumentais e estratégias para coleta de dados;

IV. Estipular prazo para reelaboração dos instrumentais que se fizerem necessários conforme avaliação;

V. Apreciar e aprovar o conteúdo dos relatórios para subsidiar a análise;

VI. Analisar e aprovar os relatórios parciais e finais entregues pela OSC;

VII. Analisar, facilitar e aprovar, quando justificável, as solicitações de acesso às bases de dados necessárias para a pesquisa dentro das secretarias municipais;

VIII. Solicitar a reaplicação de pesquisas, quando não atenderem às especificações do objeto;

IX. Indicar um gestor técnico e um suplente para acompanhar e fiscalizar a execução deste termo, de acordo com o Projeto Técnico apresentado pela OSC;

X. Examinar e aprovar, por parecer técnico, o Plano de Trabalho, inclusive sua reformulação, quando se fizer necessário, desde que não implique na alteração do objeto do termo;

XI. Examinar e deliberar quanto à aprovação dos relatórios mensais de atendimento apresentados pela OSC;

XII. Prestar orientação técnica e supervisionar a execução das ações de acordo com o objeto deste termo;

XIII. Coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste termo, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado pela OSC;

XIV. Acompanhar, fiscalizar, controlar a prestação do serviço, ficando também, responsável pela validação do serviço prestado pela OSC;

XV. Fornecer, a qualquer tempo, com a máxima presteza e mediante so-

licitação escrita da OSC, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste;
XVI. Prover os trabalhos da OSC com o material e informações disponíveis em suas bases de dados e informações, que sejam necessários para o bom andamento da pesquisa;
XVII. Prover a infraestrutura e o material necessário para a realização das reuniões técnicas entre as partes;
XVIII. Analisar os produtos desenvolvidos e entregues pela OSC, fazer sugestões para sua revisão e complementação e aprová-los nos prazos estabelecidos.

12. DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO TERMO

12.1. Será designado um representante da Administração, especialmente designado como gestor, na forma dos arts. 2º, VI e 8º, III 73 da Lei nº 13.014/2014, para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução da parceria, devendo informar a Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela OSC, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados.

(MODELO)

ANEXO VI DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 31, inciso I, alínea "m", do Decreto Municipal nº 12.887, de 2019, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

I. Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;

II. Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III. Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

IV. Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei nº 13.019, de 2014;

V. Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

VI. Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

VII. Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Poços de Caldas, [] de [] de 20 [].

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

(MODELO)

ANEXO VII MINUTA DO TERMO DE FOMENTO

“TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO- SMDet, E A [RAZÃO SOCIAL DA OSC], PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.”

004/2023

O MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, doravante denominado MUNICÍPIO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede situada na Avenida Francisco Salles, nº. 343, bairro Centro, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.629.840/0001-83, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. [Nome do Prefeito], inscrito no RG sob o nº. [RG DO PREFEITO] e no CPF sob nº. [CPF DO PREFEITO], residente e domiciliado na [ENDEREÇO RESIDENCIAL DO PREFEITO – RUA], nº. [NÚMERO], bairro [BAIRRO], em Poços de Caldas/MG, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO- SMDet representada pelo Secretário, Sr[o/a]. [Nome do Secretário (A)], inscrit[o/a] no RG sob o nº. [RG DO (A) SECRETÁRIO (A)] e no CPF sob o nº. [CPF DO SECRETÁRIO (A)], residente e domiciliad[o/a] na [ENDEREÇO RESIDENCIAL DO (A) SECRETÁRIO (A) – RUA], nº. [NÚMERO], bairro [BAIRRO], em Poços de Caldas/MG, e [o/a] [RAZÃO SOCIAL DA OSC], doravante denominad[o/a] OSC, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. [CNPJ DA OSC], constituída por estatuto registrado no Cartório de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas sob o nº. [], de [] de [] de 20 [], com sede localizada na [ENDEREÇO DA OSC - RUA], nº. [NÚMERO], bairro [BAIRRO], em Poços de Caldas/MG, representada pel[o/a] seu[sua] Presidente [Nome do Presidente ou Representante Legal da OSC] inscrit[o/a] no RG sob o nº. [RG DO PRESIDENTE OU REPRESENTANTE LEGAL DA OSC] e no CPF sob nº. [CPF DO PRESIDENTE OU REPRESENTANTE LEGAL DA OSC], residente e domiciliad[o/a] na [ENDEREÇO DO PRESIDENTE OU REPRESENTANTE LEGAL DA OSC – RUA], nº. [NÚMERO], bairro [BAIRRO], em Poços de Caldas/MG, conforme Edital de Chamamento Público nº. 004/2023-SMDet resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, tendo em vista o que consta do processo protocolado sob nº. 004/2023-SMDet, e em observância às disposições da Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, e do Decreto Municipal nº. 12.887, de 1º de março de 2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto do presente Termo de Fomento a execução do d[o/a] [projeto/atividade - descrever], visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Subcláusula única. Os ajustes no Plano de Trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, caput, do artigo 57, do Decreto nº. 12.887 de 2019, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Termo de Fomento, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do MUNICÍPIO, por intermédio da SMDet:

I - acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto no Edital de Chamamento Público nº. 004/2023-SMDet, neste instrumento, na Lei nº. 13.019 de 2014, no Decreto nº. 12.887 de 2019, e nos demais atos normativos aplicáveis, considerando, no mínimo, as seguintes ações:

- a) designar um gestor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução deste Termo de Fomento;
- b) instituir comissão de monitoramento e avaliação para o presente Termo de Fomento;
- c) verificar a regularidade fiscal da **OSC** por meio de consulta aos órgãos competentes;
- d) acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do objeto pactuado, avaliando os resultados propostos pela **OSC**;
- e) avaliar e autorizar eventuais propostas de reformulação do Plano de Trabalho, desde que seja justificada a necessidade e não haja alteração do objeto pactuado;
- f) avaliar e controlar as metas propostas pela **OSC** no que tange à transparência, eficiência e efetividade, bem como ao real cumprimento das metas.
- II - observar, cumprir e aplicar as normas e eventuais sanções, nos termos da legislação vigente e do estabelecido neste Termo de Fomento;
- III - assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
- IV - divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;
- V - manter no sítio oficial do **MUNICÍPIO** na internet a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, em ordem alfabética pelo nome das OSC's, do momento da publicação em órgão oficial até o prazo de 180 (cento e oitenta) dias e divulgar nos meios públicos de comunicação por radiodifusão de sons e imagens, as ações desenvolvidas pelas OSC's após o respectivo encerramento, de acordo com os artigos 7º e 9º do Decreto nº. 12.887 de 2019;
- VI - emitir, ao final da vigência deste termo, Declaração de Cumprimentos dos Objetivos pela **OSC**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da **OSC**:

- I - executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto no Edital de Chamamento Público nº. 004/2023-SMDET, neste instrumento, na Lei nº. 13.019 de 2014, no Decreto nº. 12.887 de 2019, e nos demais atos normativos aplicáveis, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades, sendo vedado:
- a) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- b) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.
- II - responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;
- III - responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução do objeto da parceria;
- IV - garantir e permitir o livre acesso dos agentes do **MUNICÍPIO**, dos órgãos de Controle Interno e do Tribunal de Contas aos processos, documentos e informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pelo Decreto Municipal nº. 12.887 de 2019, bem como aos locais de execução do objeto;
- V - A OSC deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública municipal de acordo com os artigos 8º do Decreto nº. 12.887 de 2019;
- VI - restituir recursos nos casos previstos no Decreto Municipal nº. 12.887 de 2019;
- VII - efetuar o respectivo registro contábil e patrimonial em conformidade com as normas brasileiras de contabilidade, inclusive na hipótese de aquisição de bens com os recursos da parceria;
- VIII - manter os recursos aplicados no mercado financeiro, enquanto não utilizados, obrigatoriamente em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo;
- IX - manter e movimentar os recursos em conta bancária específica da parceria em instituição financeira pública, sendo que referida conta deverá ser isenta de tarifas bancárias, nos termos do art. 51 da Lei Federal nº. 13.019 de 2014 e suas alterações;
- X - responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- XI - prestar contas na forma e prazos estabelecidos por este pre-

- sente termo e pelo Decreto Municipal nº. 12.887 de 2019;
- XII - manter seus dados cadastrais atualizados, apresentando todas as alterações estatutárias e de representação legal, inclusive de membros do conselho fiscal, quando ocorrerem, e renovar as certidões de regularidade fiscal, quando vencidas, sob pena de suspensão do repasse dos recursos enquanto permanecer a desatualização cadastral;
- XIII - comunicar à Secretaria Gestora, todo fato relevante relacionado à parceria;
- XIV - manter atualizados os registros e/ou prontuários de atendimento;
- XV - participar de reuniões previamente designadas pela Secretaria Gestora;
- XVI - manter, durante toda a vigência deste termo, as condições iniciais que ensejaram a sua formalização;
- XVII - manter o quadro permanente de técnicos e funcionários completo, sendo vedada a permanência por mais de 30 (trinta) dias com o déficit de profissionais, sob pena de rescisão e extinção deste Termo de Fomento, quando for o caso;
- XVIII - garantir a prestação ininterrupta dos serviços, vedado o fechamento durante o período de férias regulamentares de seus funcionários, devendo ser mantido o atendimento regular aos usuários dos serviços com pessoal devidamente capacitado;
- XIX - manter arquivados os documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;
- a) os documentos deverão ser organizadamente arquivados devendo a OSC zelar pela manutenção e conservação mantendo com isso a documentação a salvo de deteriorações causadas pelo decurso do tempo ou por intempéries climáticas capazes de afetar a legibilidade das informações;
- b) orienta-se que documentos comprobatórios de despesas e outros que são emitidos em papel termossensível sejam fotocopiados ou impressos e juntados aos originais.
- XX - A OSC deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública municipal de acordo com os artigos 8º do Decreto nº. 12.887 de 2019;

XXI - outras obrigações dispostas no Edital de Chamamento Público nº. 004/2023-SMDET, nas demais cláusulas do presente termo em conformidade com o Decreto nº. 12.887 de 2019.

XXII - garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS INTELECTUAIS

A **OSC** declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, independente de solicitação do **MUNICÍPIO**, todas as autorizações necessárias para que a **MUNICÍPIO**, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilize, frua e disponha dos bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução desta parceria, da seguinte forma:

- I - quanto aos direitos de que trata a Lei nº. 9.279, de 14 de maio de 1996, pelo uso de produto objeto de patente, processo ou produto obtido diretamente por processo patenteado, desenho industrial, indicação geográfica e marcas;
- II - quanto aos direitos de que trata a Lei nº. 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, pelas seguintes modalidades:
- a) a reprodução parcial ou integral;
- b) a adaptação;
- c) a tradução para qualquer idioma;
- d) a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;
- e) a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;
- f) a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; exposição de obras de artes plásticas e figurativas;
- g) a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR TOTAL DO REPASSE, CRONOGRAMA

MA DE DESEMBOLSO E DAS DESPESAS

Observadas as demais cláusulas deste instrumento e do Plano de Trabalho, será repassado à OSC o valor total de R\$ _____ (valor escrito por extenso), em XX (numero de parcelas escrito por extenso) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ _____ (valor escrito por extenso) para a execução do objeto deste Termo, de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

Subcláusula primeira. A liberação da parcela do recurso será efetivada em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, após manifestação do gestor da parceria, em observância à “Seção II – Da Liberação dos Recursos” e “Capítulo VI – Da Prestação de Contas”, do Decreto Municipal nº. 12.887 de 2019.

Subcláusula segunda. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao Plano de Trabalho aprovado e anexo a este termo, às cláusulas pactuadas, e conforme “Seção III – Das Despesas” do Decreto nº. 12.887 de 2019.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA
As despesas do Município na execução do presente termo correrão à conta da Dotação Orçamentária nº. 02.13.02.20.606.2001.0007 (Contribuições 3.3.70.41.00 Ficha 1.010), consignada no orçamento para o exercício de 2023, e da correspondente dotação orçamentária para os exercícios subsequentes.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTICIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente termo, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus aos PARTICIPES.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de 6 meses a partir da data de sua assinatura podendo ser prorrogado, nas condições previstas na Lei nº. 13.019, de 2014, e no Decreto nº. 12.887 de 2019, mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, desde que autorizada pelo MUNICÍPIO, ou por proposta do MUNICÍPIO e respectiva anuência da OSC formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Termo de Fomento poderá ser alterado, no todo ou em parte, exceto no tocante a seu objeto, mediante “termo aditivo” ou através de “certidão de apostilamento”, de acordo com a “Seção V - Das Alterações” do Decreto nº. 12.887 de 2019, devendo os casos omissos serem resolvidos pelos PARTICIPES.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento e a avaliação da parceria pelo MUNICÍPIO será através do Gestor de Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, em conformidade com o Decreto nº. 12.887 de 2019.

Subcláusula única. O MUNICÍPIO poderá realizar visita técnica in loco e/ou virtual para subsidiar o monitoramento da parceria, devendo notificar o OSC com antecedência em relação à data da visita.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser apresentada pela OSC contendo os elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas em conformidade com o “Capítulo VI – Da Prestação de Contas” do Decreto Municipal nº. 12.887 de 2019.

Subcláusula única. Deverão ser seguidas também as orientações e instruções expedidas pelos Tribunais de Contas e órgãos de Controle Interno, os quais serão informados à OSC pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TITULARIDADE DE BENS E DIREITOS REMANESCENTES

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pelo MUNICÍPIO são da titularidade do MUNICÍPIO e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término.

Subcláusula primeira. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade do órgão ou da entidade pública municipal, na medida em que os bens serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pelo MUNICÍPIO.

Subcláusula segunda. A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens remanescentes para

o MUNICÍPIO, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a OSC não mais será responsável pelos bens.

Subcláusula terceira. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pelo MUNICÍPIO, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução.

Subcláusula quarta. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para a OSC, a critério do MUNICÍPIO, se ao término da parceria ficar constatado que os bens não serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado ou se o MUNICÍPIO não tiver condições de dar continuidade ao objeto pactuado e, simultaneamente, restar demonstrado que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE

Compete exclusivamente ao MUNICÍPIO a prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto a seu critério, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

Este Termo de Fomento poderá ser rescindido:

- I - por mútuo consentimento das partes;
- II - em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexequível;
- III - por conveniência de qualquer um dos PARTICIPES, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- IV - inadimplência do cumprimento das cláusulas acordadas neste instrumento.

Subcláusula primeira. Havendo a rescisão por descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas e condições pactuadas neste termo, fica a OSC impedida de celebrar termos de qualquer natureza com o MUNICÍPIO.

Subcláusula segunda. O MUNICÍPIO fica isento de qualquer responsabilidade pela conclusão de trabalhos pendentes em caso de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com o Edital de Chamamento Público nº. 004/2023-SMDet com este instrumento, com o disposto na Lei nº. 13.019 de 2014, e no Decreto nº. 12.887 de 2019 ou nas disposições normativas aplicáveis, pode ensejar aplicação à OSC, garantida prévia defesa, das seguintes sanções:

- I - advertência, de caráter preventivo, aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;
- II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave;
- III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a OSC recusar a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de suspensão temporária.

Subcláusula primeira. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

Subcláusula segunda. Os procedimentos e a competência para aplicação das sanções previstas neste Capítulo seguirão a legislação específica.

Subcláusula terceira. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública municipal destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão do dever de prestar contas.

Subcláusula quarta. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO

Os PARTICIPES deverão divulgar sua participação no presente Termo de Fomento, sendo obrigatória a manutenção da logomarca de ambos em toda e qualquer divulgação, sendo assegurada a iniciativa de publicidade, pelo MUNICÍPIO, do objeto deste Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EFICÁCIA E DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente termo ou dos aditamentos fica condicionada à pu-

blicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

Subcláusula única. A presente parceria somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Fomento que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os PARTÍCIPES deverão ser encaminhadas à Procuradoria Geral do **MUNICÍPIO** para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a OSC se fazer representar por advogado.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Fomento o foro de Poços de Caldas/MG, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os PARTÍCIPES obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos PARTÍCIPES, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Poços de Caldas, [DIA] de [MÊS] de [ANO].

SERGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

FRANCO OTÁVIO TOBIAS MARTINS
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Econômico e Trabalho

[NOME DO PRESIDENTE OU REPRESENTANTE LEGAL DA OSC]
Presidente ou Representante Legal da OSC

Testemunhas:

Nome:	Nome:
CPF/RG:	CPF/RG:

(MODELO)

ANEXO VIII DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA

Declaro, em conformidade com o Edital nº ____/20____, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] dispõe de contrapartida, na forma de [bens e/ou serviços] economicamente mensuráveis, no valor total de R\$ _____ (_____), conforme identificados abaixo:

Identificação do bem ou serviço	Valor econômico	Outras informações relevantes

Poços de Caldas, _____ de _____ de 20____.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

PORTARIA SMDet Nº 004/2023 /

“DESIGNA OS MEMBROS DA COMISSÃO MUNICIPAL DE SELEÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, no

uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, e Decreto nº. 12,887, de 28 de fevereiro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os seguintes membros, sob a coordenação da primeira designada, para comporem a Comissão Municipal de Seleção, órgão colegiado destinado a processar e julgar o chamamento público nº 004 no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho:

- I – Letícia Isabelle da Silva;
- II – Laís de Oliveira Lavras;
- III - Patrícia Irene Nascimento;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 10 DE NOVEMBRO DE 2023.

FRANCO OTÁVIO TOBIAS MARTINS

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho

PORTARIA SMDet Nº 005/2023

“DESIGNA OS MEMBROS DA COMISSÃO MUNICIPAL DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, e Decreto nº. 12,887, de 28 de fevereiro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os seguintes membros, sob a coordenação do primeiro designado, para comporem a Comissão de Monitoramento e Avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil no âmbito da Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico e Trabalho:

- I – Cláudio Henrique Torres;
- II – Joaquim Gonçalves da Silva Filho;
- III - Renata Rivero;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 10 DE NOVEMBRO DE 2023.

FRANCO OTÁVIO TOBIAS MARTINS

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho

PORTARIA SMDet Nº 006/2023 /

“DESIGNA O GESTOR DAS PARCERIAS CELEBRADAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, e Decreto nº. 12,887, de 28 de fevereiro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o Sr. Gustavo Durante Cotrim, gestor das parcerias celebradas no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, agente público responsável pela gestão das parcerias com poderes de controle e fiscalização.

Art. 2º Compete ao gestor as seguintes atribuições:

- I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Art.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 10 DE NOVEMBRO DE 2023.

FRANCO OTÁVIO TOBIAS MARTINS
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho



DME Distribuição S.A. – DMED / DME Energética S.A. – DMEE: **Extrato 2º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 067/2021**, decorrente do Pregão Presencial 002/2021. Contratada: COMERCIAL RIO DAS ANTAS LTDA. Objeto Contratual: Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de roçamento, poda, varrição e jardinagem dos próprios da DME, conforme especificação técnica. Motivo do Termo Aditivo: Conforme razões expostas no Memorando Nº MGPC 022/2023: Prorrogação dos prazos de execução e vigência por 12 meses, a se encerrar em 14/10/2024. Valor do período de prorrogação: R\$ 185.392,01, sendo R\$ 105.305,55 para DMED e R\$ 80.086,46 para DMEE; reajuste Contratual, referente ao período de 09/2022 a 08/2023 no percentual de 4,60822%. Valor total do contrato após o aditivo: R\$ 525.617,12, sendo R\$ 298.558,72 para DMED e R\$ 227.058,40 para a DMEE. **Pela DMED:** Miguel Gustavo Durante de Oliveira – Diretor Superintendente / Marco Cesar Castro de Oliveira – Diretor Técnico. **Pela DMEE:** Marcelo Dias Loichate – Diretor Superintendente / Marco Cesar Castro de Oliveira – Diretor Técnico. **Pela Contratada:** Marcos Vinícios Alves Vieira – Representante(s) Legal(is). Data de assinatura: 11 de outubro de 2023.



DME Distribuição S.A. - DMED. Extrato do Termo de Ratificação da Dispensa de Licitação nº. 141/2023. Objeto: Elaboração de relatório de investigação técnico/científica conforme documentos anexos aos autos do processo. Embasamento legal art. 29, inciso VII, da Lei 13.303/2016. Contratada: FUND APOIO CULTURA ENSINO PESQUISA E EXTENSAO DE ALFENAS. Valor total: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Comprometimento Orçamentário nº 2204/23. Ratificada em 08/11/2023 pelo Diretor Superintendente da DMED, Sr. Miguel Gustavo Durante de Oliveira. O processo completo encontra-se com vistas franqueadas aos interessados.



EXTRATO

Art.61 - § único - Lei 8666/93

Extrato Compromisso de Fornecimento nº 120/2023- Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 075/2023- Processo nº 092//2023- Contratante: Dmae- Departamento Municipal de água e Esgoto de Poços de Caldas-MG. – Contratada: **PROVEDOR LEGAL DE ENERGIA COMBUSTÍVEL E DERIVADOS LTDA** - Objeto: Fornecimento de Combustível Etanol - Prazo de Vigência do Contrato: 12 (doze) meses – Valor Estimado do Contrato R\$ 49.770,00 (Quarenta e nove mil, setecentos e setenta reais) - Percentual de desconto de 2,20% (dois vírgula vinte por cento) sobre o litro de Etanol - - Condições de Pagamento: 5º (Quinto) dia útil contado do recebimento da Nota Fiscal e aprovação do Fiscal do Contrato - Dotação Orçamentária:1429.04.04.01.3390.30.00 – 17.122.1702.6.005- Material de Consumo – Manutenção das Atividades DAF – Celebração: 08/11/2023- Signatários: Paulo César Silva - Diretor Presidente do DMAE- Ismat Rafik Raydan -. Representante da Empresa- Foro: Comarca de Poços de Caldas-MG.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 092/2023 – PROCESSO Nº 110/2023 PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP/EQUIPARADAS

O DMAE – Departamento Municipal de Água e Esgoto de Poços de Caldas – MG, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal 8.666/93 e Decreto Municipal nº 14.063/22, torna público que fará realizar **no dia 24 de novembro de 2023, às 13:00 horas por meio da INTERNET, através do site www.ammlicita.org.br**, a abertura do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 092/2023, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO PSIQUIÁTRICO, PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA DE MEDICINA DO TRABALHO E SAÚDE OCUPACIONAL DOS SERVIDORES DO DMAE, CONFORME ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E QUANTIDADES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA**. O referido edital encontra-se à disposição dos interessados no site www.dmaepc.mg.gov.br. Informações pelos telefones 35.3697.0600 – ramais 7025, 7028 e 7128. Poços de Caldas, 09 de novembro de 2023 - Portaria nº 029/2023.

AVISO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 080/2023 – PROCESSO Nº 097/2023

O DMAE – Departamento Municipal de Água e Esgoto de Poços de Caldas – MG torna público o julgamento do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 080/2023 que tem por objeto, o **Fornecimento de 1.500 toneladas de sulfato de alumínio isento de ferro líquido, para tratamento de água para consumo humano, conforme especificação técnica e condições estabelecidas no termo de referência, anexo I**, declarando como vencedora do certame a proposta da licitante: **CALDAS QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, com o valor total de **R\$ 1.053.000,00** (Hum milhão e cinquenta e três mil reais); Validade da proposta: 120 (cento e vinte) dias; Condições de Pagamento: 30 (trinta) dias corridos, contado da data do aceite definitivo do objeto; Prazo de Entrega: 03 (três) dias corridos, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo DMAE; Prazo de Vigência: 12 (doze) meses. Poços de Caldas, 08 de novembro de 2023. Portaria nº 029/2023.